

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

CLARA CARROCINI TAMAOKI

A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À PSICOPOLÍTICA:
um estudo a partir da desconstrução ética na pós-modernidade e seus reflexos nos
direitos da personalidade

MARINGÁ
2023

CLARA CARROCINI TAMAOKI

A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À PSICOPOLÍTICA:
um estudo a partir da desconstrução ética na pós-modernidade e seus reflexos nos
direitos da personalidade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Linha de Pesquisa: Linha 1 – Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade

Orientador: Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro

MARINGÁ

2023

Dados de catalogação

CLARA CARROCINI TAMAOKI

A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À PSICOPOLÍTICA:

um estudo a partir da desconstrução ética na pós-modernidade e seus reflexos nos direitos da personalidade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas, sob orientação do Prof. Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Prof. Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro
UNICESUMAR

Membro:

Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira
UNICESUMAR

Membro:

Prof. Dr. Zulmar Antônio Fachin
UNICESUMAR

Membro:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro
UFSC

Dedico este trabalho aos meus pais, Fabiana e Marcelo, e a todos aqueles que, apesar das circunstâncias da vida, persistem na bondade.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro e absoluto lugar agradeço a Deus, por seu infinito amor, misericórdia, proteção e amparo em todos os dias da minha vida. O nascer e a realização deste sonho só foram possíveis por sua graça.

Agradeço à minha família, pelos pequenos e grandes gestos de amor que foram necessários para que chegássemos juntos até aqui. Esta conquista é nossa.

Ao meu companheiro Álvaro, por estar ao meu lado nos melhores e piores dias com seu incansável apoio e incentivo. É uma alegria e um privilégio compartilhar a vida com você.

Aos amigos que permanecem ao meu lado ao longo dos anos. Contar com vocês torna tudo mais significativo e recompensador.

Ao professor e grande amigo Marcus Geandré Nakano Ramiro, meu orientador no mais pleno sentido do termo e minha grande inspiração na vida acadêmica. Quando aos dezessete anos me concedeu a oportunidade de iniciar a caminhada como cientista, me lembro de sonhar com o que vivo hoje. Para mim, não há alegria maior do que trilhar todo este caminho sob sua orientação.

Ao escritório Medina Guimarães e a todos os meus colegas de trabalho, pelo apoio diário, pela valorização da pesquisa e pelo incentivo ao longo destes anos.

“Disseram-vos que a vida é escuridão; e no vosso cansaço, repetis o que os cansados vos disseram.

E eu vos digo que a vida é realmente escuridão, exceto quando há um impulso.

E todo impulso é cego, exceto quando há saber.

E todo saber é vão, exceto quando há trabalho.

E todo trabalho é vazio, exceto quando há amor.

E quando trabalhais com amor, vós vos unis a vós próprios, uns aos outros, e a Deus”.

Gibran Khalil Gibran. O profeta.

TAMAOKI, Clara Carrocini. **A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À PSICOPOLÍTICA**: um estudo a partir da desconstrução ética na pós-modernidade e seus reflexos nos direitos da personalidade. 156 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar – UniCesumar. Orientador: Prof. Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro. Maringá/PR, 2023.

RESUMO

O presente estudo objetiva averiguar em qual medida o direito à integridade psíquica, como direito da personalidade, é violado em razão da psicopolítica e da desconstrução ética na pós-modernidade. Para tanto, se propõe a investigar o surgimento da pós-modernidade e o desenvolvimento da psicopolítica, analisando a relação entre tais fenômenos sociais e a desconstrução ética observada na atualidade, bem como sua interferência na violação ao direito à integridade psíquica. Se propõe, igualmente, a examinar a proteção dada a este direito da personalidade pelo ordenamento jurídico brasileiro e, por fim, identificar possíveis caminhos para uma reconstrução ética, em busca de uma defesa mais efetiva e integral da integridade psíquica dos indivíduos. A pesquisa pauta-se no método hipotético dedutivo e utiliza como técnicas de pesquisa a documental e a bibliográfica. Da análise dos estudos realizados, concluiu-se que a pós-modernidade surgiu entre o final do século XX e início do século XXI, anunciando a crise das metanarrativas modernas e a brusca ruptura com a modernidade. Entre os reflexos ocasionados por esta nova configuração social encontra-se o desenvolvimento das técnicas de poder, com a evolução da biopolítica para a psicopolítica, inaugurando uma anatomia política em que a psique humana é descoberta como força produtiva. Ao se tornar o principal enfoque das novas técnicas de poder, a psique humana, porém, passou a ser alvo de inúmeras violações, colocando em cheque a proteção do direito à integridade psíquica. Constatou-se igualmente que o advento da pós-modernidade também ocasionou reflexos na experiência jurídica, fazendo surgir uma crise eficaz do Direito na contemporaneidade, em que a preocupação excessiva com a validade da norma não mais assegura sua eficácia diante dos problemas sociais contemporâneos. Por consequência, observou-se que apenas o reconhecimento do direito à integridade psíquica pela letra da lei, pelo direito positivo, não se mostra suficiente para garantir uma proteção efetiva da dimensão psíquica dos indivíduos na contemporaneidade. Notou-se, igualmente, o processo de deterioração da ética na pós-modernidade, fato que também dificulta, sobremaneira, a proteção da dimensão psíquica dos indivíduos. Concluiu-se, portanto, que para que a proteção da integridade psíquica seja mais eficaz, faz-se necessário não só a superação da crise eficaz do Direito, como também a reconstrução da ética pós-modernidade e o desenvolvimento do agir individual. Para tanto, são apresentados como possíveis caminhos para a defesa mais efetiva e integral da integridade psíquica a formação da consciência moral, o resgate da contemplação e o desenvolvimento de uma ética da compreensão na atualidade.

Palavras-chave: Desconstrução Ética; Direitos da Personalidade; Integridade Psíquica; Psicopolítica.

ABSTRACT

This study aims to find out to what extent the right to psychic integrity, as a personality right, is violated due to psychopolitics and ethical deconstruction in postmodernity. Therefore, it proposes to investigate the emergence of postmodernity and the development of psychopolitics, analyzing the relationship between such social phenomena and the ethical deconstruction observed today, as well as their interference in the violation of the right to psychic integrity. It also proposes to examine the protection given to this right of personality by the Brazilian legal system and, finally, to identify possible ways for an ethical reconstruction, in search of a more effective and integral defense of the psychic integrity of individuals. The research is based on the deductive hypothetical method and uses documental and bibliographical research techniques. From the analysis of the studies carried out, it was concluded that postmodernity emerged between the end of the 20th century and the beginning of the 21st century, announcing the crisis of modern metanarratives and the sudden rupture with modernity. Among the reflexes caused by this new social configuration is the development of power techniques, with the evolution from biopolitics to psychopolitics, inaugurating a political anatomy in which the human psyche is discovered as a productive force. By becoming the main focus of new techniques of power, the human psyche, however, became the target of numerous violations, putting in check the protection of the right to psychic integrity. It was also found that the advent of postmodernity also caused repercussions in the legal experience, giving rise to an effective crisis of Law in contemporary times, in which the excessive concern with the validity of the norm no longer ensures its effectiveness in the face of social problems. Consequently, it was observed that only the recognition of the right to psychic integrity by the letter of the law, by positive law, is not enough to guarantee effective protection of the psychic dimension of individuals in contemporary times. It was also noted the process of deterioration of ethics in post-modernity, a fact that also makes it extremely difficult to protect the psychic dimension of individuals. It was concluded, therefore, that for the protection of psychic integrity to be more effective, it is necessary not only to overcome the effectiveness crisis of Law, but also to rebuild ethics and develop individual action. To this end, the formation of moral conscience, the rescue of contemplation and the development of an ethics of understanding today are presented as possible ways for a more effective and comprehensive defense of psychic integrity.

Keywords: Psychic integrity; Personality Rights; Psychopolitics. Ethical Deconstruction.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS	17
3 O DESENVOLVIMENTO DA PSICOPOLÍTICA NA PÓS-MODERNIDADE.....	20
3.1 O SURGIMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONCEITUAÇÃO DA PÓS-MODERNIDADE	20
3.2 O DESENVOLVIMENTO DAS ESTRUTURAS DE PODER: DA DOCILIDADE DOS CORPOS À DOCILIDADE DAS MENTES	36
3.3 A PSICOPOLÍTICA E SEUS REFLEXOS SOBRE A DIMENSÃO PSÍQUICA DO HOMEM.....	42
4 A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À DESCONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE.....	60
4.1 A DESCONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE	61
4.2 A VULNERABILIDADE DA PSIQUE HUMANA FRENTE AOS FENÔMENOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS	73
4.3. O ESTADO ATUAL DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE PSÍQUICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	82
5 A RECONSTRUÇÃO ÉTICA E A SALVAGUARDA DO DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA.....	92
5.1 PRINCIPAIS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE PSÍQUICA.....	92
5.2 A IMPERATIVIDADE DA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA MORAL PARA UM AGIR ÉTICO.....	104
5.3 CONTEMPLAÇÃO E COMPREENSÃO: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA UMA RECONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE.....	110
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS.....	144

1 INTRODUÇÃO

Entre os inúmeros direitos reconhecidos e tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro encontram-se os direitos inatos ao homem, que possuem um caráter tão primário que seu surgimento se confunde com a própria origem da humanidade. Tratam-se de direitos intrínsecos à pessoa em função de sua própria natureza e encontram-se acima do ordenamento jurídico positivo e do próprio Estado, inicialmente reconhecidos internacionalmente como direitos humanos e, posteriormente, recepcionados pela Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais e, na esfera infraconstitucional, como Direitos da Personalidade.

Atualmente, porém, entre a proteção dos direitos da personalidade destaca-se a necessidade de especial estudo e proteção do direito à integridade psíquica. Essa urgência em voltar os olhos à proteção da dimensão psíquica do homem decorre do cenário social e político contemporâneo, em que os reflexos da pós-modernidade e da psicopolítica, apesar de recaírem nos mais diversos campos sociais, encontram na psique humana sua força motriz, considerando a maneira silenciosa como os mecanismos de psicopoder são empregados, sendo essa a motivação da presente pesquisa. Tratando-se de um cenário ainda em estudo, com diversas ramificações e possibilidades de manifestação, incumbe ao Direito, enquanto ciência social aplicada, incluir em sua agenda científica o estudo da realidade social pós-moderna.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como problemática principal o seguinte questionamento: com o advento da pós-modernidade, quais os reflexos da psicopolítica sobre a integridade psíquica dos indivíduos? Definida a problemática, a presente pesquisa foi pensada e estruturada para ser desenvolvida dentro da área de Concentração do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da UniCesumar, em Direitos da Personalidade, uma vez que busca verificar, justamente, a forma como o direito à integridade psíquica, um dos direitos da personalidade, é afetado pela psicopolítica na sociedade pós-moderna. Neste sentido, a presente pesquisa se desenvolve dentro da Linha de Pesquisa 1 do Programa, intitulada “Os Direitos da Personalidade e o seu Alcance na Contemporaneidade”. Nesta Linha de Pesquisa, os pesquisados do Programa objetivam aprofundar as dimensões que esses novos direitos têm assumido na sociedade atual, bem como delimitar o alcance

de sua proteção, na medida em que podem entrar em conflitos com direitos tradicionais existentes e com novos direitos em desenvolvimento.

Inserem-se nesta linha estudos teóricos e práticos dos novos desafios da proteção integral do indivíduo (direitos humanos, fundamentais e da personalidade) em sua cultura ou em suas interações transculturais, da dignidade da pessoa humana, de minorias e grupos vulneráveis e as novas configurações familiares, bem como análises dos reflexos destes direitos nas organizações sociais, nas entidades públicas e privadas e nas relações de trabalho, de consumo, de educação, do biodireito, das modernas tecnologias e nas retomadas religiosas que impactam a concepção acerca da personalidade e da existência individual. Na presente pesquisa, o que se busca é o estudo a respeito da dimensão psíquica do indivíduo e a forma como o direito enquanto mecanismo de salvaguarda pode, com seus alcances e limites, proteger de maneira integral também esta faceta da personalidade, uma vez que se estudará, justamente, o direito à integridade psíquica, um dos direitos da personalidade.

Neste caminho, sem dúvida serão descobertos, estudados e questionados os desafios que se apresentam para o alcance da proteção integral da pessoa. De igual forma, com a possibilidade de uma abertura epistêmica para o diálogo com outras ciências, ponto marcante desta Linha de Pesquisa, o presente estudo contribui com a ampliação e o aprofundamento da abordagem sobre os direitos da personalidade na sociedade contemporânea ao contar com o auxílio da psicologia, sociologia, filosofia, história, economia e política para a abordagem do tema.

Ademais, a pesquisa também possui aderência ao Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”. O grupo, liderado pelo professor Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro, possui como norte a pesquisa e discussão a respeito da necessidade de mecanismos de salvaguarda no direito capazes de proteger integralmente a pessoa ao objetivarem a correlação com os direitos humanos, direito fundamentais e direitos da personalidade. Neste escopo, a pesquisa busca abordar, justamente, a necessidade de proteção integral da pessoa frente à nova estrutura do poder e a desconstrução ética no cenário pós-moderno, configurando a aderência aos objetivos do mencionado Grupo de Pesquisa.

Por fim, a aderência também está configurada quando observado o Projeto do Professor Orientador Doutor Marcus Geandré Nakano Ramiro, que se intitula “Implicações Jusfilosóficas da Ampliação dos Direitos da Personalidade”. O referido

projeto vincula os Direitos da Personalidade à Filosofia (Ética, Estética, Epistemologia, Filosofia Política), Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Sociologia Jurídica. Por meio deste corte epistemológico proporcionado, em especial pela Filosofia, a dissertação busca traçar um panorama sobre o cenário contemporâneo no que tange aos reflexos da atual anatomia política sobre a dimensão psíquica dos indivíduos, para que, por meio dos autores estudados, se vislumbre possíveis caminhos para a reconstrução ética e a salvaguarda do direito à integridade psíquica na contemporaneidade.

Para isso, a pesquisa tem como objetivo geral averiguar em qual medida o direito à integridade psíquica, enquanto direito da personalidade, é violado em razão da psicopolítica e da desconstrução ética na pós-modernidade. Ainda, a presente pesquisa tem como objetivos específicos: a) investigar o surgimento da pós-modernidade e o desenvolvimento da psicopolítica; b) analisar a relação entre tais fenômenos sociais e a desconstrução ética observada nos dias de hoje, bem como sua interferência na violação ao direito à integridade psíquica do indivíduo; e, por fim, c) examinar a proteção dada a este direito da personalidade pelo ordenamento jurídico brasileiro, assim como identificar possíveis caminhos para uma reconstrução ética, capazes de assegurar uma defesa efetiva e integral dos indivíduos.

Ainda, mostra-se importante desatacar as hipóteses de pesquisa, constituídas pelas possíveis respostas à problemática da pesquisa, sendo delimitadas as seguintes: a) a pós-modernidade, marcada pela liquidez, volatilidade, superficialidade e individualismo vem influenciando diretamente a forma relacional dos indivíduos, desencadeando uma crise ética; b) a psicopolítica gerou mecanismos mais eficazes de criação e manutenção do poder, porém, de maneira desvinculada de parâmetros éticos capazes de fixar limites para a sua influência sobre os indivíduos, trazendo consigo inúmeras possibilidades de violação aos direitos da personalidade, em especial, ao direito à integridade psíquica, tolhendo do indivíduo o direito de manter incólume seus atributos psíquicos, sua higidez mental; bem como, que c) a proteção jurídica do direito à integridade psíquica, enquanto direito da personalidade, se mostra atualmente insuficiente para o resguardo integral da pessoa humana.

Ademais, superado os pontos citados em epígrafe, com a finalidade de possibilitar ao leitor um panorama geral dos pontos aqui trabalhados, passa-se a expor a estruturação da presente dissertação, bem como um breve panorama do conteúdo abordado em cada um de seus capítulos. Assim sendo, inicialmente, no capítulo

intitulado de “O desenvolvimento da psicopolítica na pós-modernidade”, a presente pesquisa cuidou de analisar o surgimento e desenvolvimento do cenário psicopolítico pós-moderno e a sua influência nas relações sociais. Isto porque parte-se da hipótese de que psicopolítica gerou mecanismos mais eficazes de criação e manutenção do poder, porém, de maneira desvinculada de parâmetros éticos capazes de fixar limites para a sua influência sobre os indivíduos, trazendo consigo inúmeras possibilidades de violação aos direitos da personalidade, em especial ao direito à integridade psíquica, tolhendo do indivíduo o direito de manter incólume seus atributos psíquicos e sua higidez mental.

Em seu primeiro subcapítulo, intitulado “O surgimento, desenvolvimento e conceituação da pós-modernidade”, a preocupação da presente pesquisa foi tratar sobre o surgimento e a consolidação da pós-modernidade, apresentando suas principais características, mudanças e desafios observados na atualidade. Na sequência, no segundo subcapítulo intitulado “O desenvolvimento das estruturas de poder: da docilidade dos corpos à docilidade das mentes”, é abordado o desenvolvimento das estruturas de poder na pós-modernidade, demonstrando que, atualmente, não se trata apenas de uma coerção de corpos, mas de mentes; em seguida, o terceiro subcapítulo, intitulado “A psicopolítica e seus reflexos sobre a dimensão psíquica do homem”, foram abordadas as principais características da psicopolítica, a forma como se estrutura sua anatomia política, bem como seus reflexos sobre a psique humana, confirmando a primeira hipótese de pesquisa apresentada e cumprindo o primeiro objetivo específico detalhado em epígrafe.

No segundo capítulo, intitulado “A proteção da integridade psíquica frente à desconstrução ética na pós-modernidade”, o objetivo foi examinar a proteção dada ao direito da integridade psíquica, enquanto direito da personalidade, pelo ordenamento jurídico brasileiro, diante de desconstrução ética na pós-modernidade. Em seu primeiro subcapítulo, intitulado “A desconstrução ética na pós-modernidade”, cuidou-se, especialmente, de demonstrar que ao longo da modernidade, iniciou-se um processo de definhamento da capacidade de valoração dos indivíduos, em que a capacidade crítica se esvaiu e, com ela, as reflexões sobre o agir humano e a busca do bem também esmoreceram, dando início à uma desconstrução ética que encontrou seu ápice na pós-modernidade. No segundo subcapítulo, nomeado “A vulnerabilidade da psique humana frente aos fenômenos sociais contemporâneos”, cuidou-se de demonstrar a forma como a ausência de parâmetros éticos leva o ser humano a uma

posição de extrema vulnerabilidade, especialmente de sua dimensão psíquica, abrindo espaço para a violação de direitos humanos e a degradação de sua natureza e dignidade. Já no terceiro subcapítulo, que leva o título “O estado atual da proteção jurídica da integridade psíquica no ordenamento jurídico brasileiro”, foram apresentados: a conceituação do direito à integridade psíquica, seu conteúdo, bem como a importância de sua proteção; a sua proteção pela lei, bem como a análise do tratamento dado a esse direito da personalidade pelos Tribunais Superiores do Brasil, analisando os julgados relacionados ao tema junto ao Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Com isso, confirmou-se a segunda hipótese de pesquisa e cumpriu-se o segundo e, em parte, o terceiro objetivo específico da pesquisa.

Por fim, no terceiro capítulo, intitulado “A reconstrução ética e a salvaguarda do direito à integridade psíquica”, cuidou-se de demonstrar a urgência da reconstrução ética de forma autêntica na pós-modernidade, a fim de viabilizar de maneira mais efetiva a proteção integral da pessoa humana, especialmente em sua dimensão psíquica. Em seu primeiro subcapítulo “Os principais desafios contemporâneos da proteção do direito à integridade psíquica”, evidenciou-se que os reflexos da pós-modernidade no Direito ocasionaram uma crise eficaz, vez que atualmente o ordenamento jurídico brasileiro não é capaz de apresentar mecanismos capazes de servir à realidade do tempo presente e aos problemas dele decorrentes, especialmente no que diz respeito à proteção do direito à integridade psíquica frente às sucessivas violações decorrentes da psicopolítica e da pós-modernidade. Demonstrou-se, igualmente, que apenas o direito posto não é suficiente para a proteção integral da pessoa humana, vez que as novas técnicas de poder infiltram-se de maneira tão íntima no ser humano que não se faz possível à legislação alcançar a proteção destas dimensões.

No segundo subcapítulo “A imperatividade da formação da consciência moral para o agir ético”, para que a proteção da integridade psíquica seja realmente eficaz, também se faz necessário o agir individual, a formação da consciência moral, ou seja, um desenvolvimento interior que torne o indivíduo capaz de identificar as ameaças à sua higidez psíquica e então possua consciência de que tem a faculdade de agir de maneira a assegurar a sua proteção, bem como o caminho necessário à essa formação. O terceiro e último subcapítulo, por fim, que recebe o título “Contemplanção e compreensão: possíveis caminhos para a reconstrução ética” preocupou-se em

localizar, entre os autores estudados, possíveis caminhos para uma reconstrução ética na pós-modernidade. Todos estes pontos foram revisitados e então encerrados ao longo das considerações finais.

Feita a introdução da presente pesquisa, se passa a expor seus aspectos metodológicos, de forma a cumprir com os objetivos gerais e específicos propostos, refutando ou confirmando as hipóteses de pesquisa, bem como respondendo ao problema de pesquisa: com o advento da pós-modernidade, quais os reflexos da psicopolítica sobre a integridade psíquica dos indivíduos?

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto à abordagem de pesquisa, utilizou-se a hipotética dedutiva, que consiste, de acordo com Karl R. Popper “[...] na escolha de problemas interessantes e na crítica de nossas permanentes tentativas experimentais e provisórias de solucioná-las”¹. A eleição da abordagem hipotética dedutiva teve como fundamento a definição da problemática e dos objetivos gerais e específicos da presente pesquisa. Formulado o problema de pesquisa de maneira clara e concisa, iniciou-se a fase de observação, a fase de confirmação de viabilidade do objeto de pesquisa, passando, na sequência, para a definição dos objetivos gerais e específicos que seriam capazes de conduzir os estudos à resposta do problema de pesquisa.

O problema de pesquisa definido consiste no seguinte questionamento: com o advento da pós-modernidade, quais os reflexos da psicopolítica sobre a integridade psíquica dos indivíduos? Como objetivo geral, a pesquisa busca averiguar em qual medida o direito à integridade psíquica, enquanto direito da personalidade, é violado em razão da psicopolítica e da desconstrução ética na pós-modernidade. Com efeito, os objetivos específicos definidos são: a) investigar o surgimento da pós-modernidade e o desenvolvimento da psicopolítica; b) analisar a relação entre tais fenômenos sociais e a desconstrução ética observada nos dias de hoje, bem como, sua interferência na violação ao direito à integridade psíquica do indivíduo; e, por fim, c) examinar a proteção dada a este direito da personalidade pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como identificar possíveis caminhos para uma reconstrução ética, capazes de assegurar uma defesa efetiva e integral dos indivíduos.

Na sequência, passaram a ser formuladas as hipóteses de pesquisa que, após definidas, foram submetidas à comprovação pelo modelo estabelecido por Karl Popper, onde segue-se o esquema: problema – hipóteses – dedução de consequências observadas – tentativa de falseamento – corroboração. Deste modo, ao longo do desenvolvimento da pesquisa foram realizados testes de falseamento, em outras palavras, tentativas de refutar as hipóteses por intermédio da observação².

¹ LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 95.

² PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10.01.2023.

As hipóteses de pesquisa definidas foram: a) a pós-modernidade, marcada pela liquidez, volatilidade, superficialidade e individualismo vem influenciando diretamente a forma relacional dos indivíduos, desencadeando uma crise ética; b) a psicopolítica gerou mecanismos mais eficazes de criação e manutenção do poder, porém, de maneira desvinculada de parâmetros éticos capazes de fixar limites para a sua influência sobre os indivíduos, trazendo consigo inúmeras possibilidades de violação aos direitos da personalidade, em especial, ao direito à integridade psíquica, tolhendo do indivíduo o direito de manter incólume seus atributos psíquicos, sua higidez mental; bem como, que c) a proteção jurídica do direito à integridade psíquica, enquanto direito da personalidade, se mostra atualmente insuficiente para o resguardo integral da pessoa humana.

Com relação aos métodos procedimentais, o método histórico foi utilizado por ser o procedimento que investiga acontecimentos do passado, a fim de verificar seus reflexos na sociedade atual, o que foi realizado quando do estudo do surgimento e desenvolvimento da pós-modernidade, a evolução das técnicas de poder, bem como seus reflexos na realidade social ao longo da modernidade e do período contemporâneo, pós-moderno³. O método observacional foi utilizado para averiguar os reflexos da pós-modernidade na realidade atual, assim como a vulnerabilidade dos direitos da personalidade da contemporaneidade, em especial o direito à integridade psíquica.

Feito o detalhamento do método de abordagem e de procedimento, faz-se necessário esclarecer que trata-se de uma pesquisa qualitativa uma vez que se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais pós-modernas, a desconstrução ética contemporânea e os reflexos da psicopolítica na integridade psíquica dos indivíduos, respeitando o caráter interativo entre os objetivos buscados na investigação, nas orientações teóricas e seus dados empíricos a fim de apresentar os resultados mais fidedignos possíveis⁴.

³ PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10.01.2023.

⁴ ENGEL, Tatiana; TOLFO, Denise. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 31.

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, uma vez que objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, contudo, caracteriza-se igualmente como uma pesquisa aplicada, visto que diante do problema de pesquisa, por meio dos autores estudados, busca investigar possíveis caminhos para a reconstrução ética e a salvaguarda do direito à integridade psíquica na contemporaneidade. Se caracteriza, igualmente, por uma pesquisa com objetivo exploratório e explicativo. Exploratório uma vez que objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, assim como explicativa, visto que objetiva, igualmente, identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.⁵

Para o cumprimento de seus objetivos, a pesquisa utilizou como técnica de pesquisa a documental e a bibliográfica, vez que é por meio da pesquisa bibliográfica e documental que “tomamos conhecimento da produção existente; podemos aceitá-la, rejeitá-la e com ela dialogar criticamente”⁶ Objetivando responder ao problema de pesquisa e confirmar ou refutar as hipóteses de pesquisa, foram seguidos os seguintes protocolos: a) a pesquisa de documentos primários, com pretensão de extrair dados basilares para a elucidação do problema; b) a pesquisa de artigos científicos e doutrinas aplicáveis às temáticas em estudo pesquisas de obras clássicas, com objetivo de extrair conceitos basilares para o entendimento do tema em análise; c) pesquisas de artigos de periódicos, sendo utilizadas as bases dados: EBSCOhost, Google acadêmico, SSRN, SciELO e portal de periódicos da CAPES; d) curadoria das referências apontadas pelas pesquisas a fim de selecionar uma bibliografia que englobe autores essenciais à compreensão do tema e o atual estado da arte, mas também, referências bibliográficas nacionais e internacionais, na tentativa de trazer diferentes perspectivas sobre o tema abordadas por pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades.

⁵ ENGEL, Tatiana; TOLFO, Denise. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 35-42.

⁶ DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1985, p. 24.

3 O DESENVOLVIMENTO DA PSICOPOLÍTICA NA PÓS-MODERNIDADE

Considerando que a problemática de pesquisa do presente estudo reside em averiguar quais os reflexos decorrentes da pós-modernidade e do surgimento da psicopolítica sobre a integridade psíquica dos indivíduos, faz-se necessário compreender, inicialmente, do que se trata a pós-modernidade e a psicopolítica.

O primeiro capítulo do presente trabalho, portanto, aborda o surgimento, o desenvolvimento e a conceituação do pós-modernidade, partindo das divergências e semelhanças presentes nos pensamentos dos principais autores que abordam a temática. Na sequência, o capítulo trata sobre o desenvolvimento das técnicas de poder e o surgimento da psicopolítica, abordando suas principais características e evidenciando a intrínseca relação entre esta nova anatomia política e a dimensão psíquica dos indivíduos.

As noções abordadas neste capítulo sobre os fenômenos sociais mencionados servirão como base para a compreensão dos próximos capítulos, auxiliando o leitor a aproximar-se do caráter subjetivo, sutil e silencioso das técnicas de psicopoder empregadas na atualidade e então verificar de que maneira o direito à integridade psíquica tem sofrido constantes violações, ocupando uma posição de extrema vulnerabilidade na atualidade.

3.1 O SURGIMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONCEITUAÇÃO DA PÓS-MODERNIDADE

O complexo cenário social no qual o Direito contemporâneo se insere abre novos caminhos científicos para a investigação das múltiplas alterações encontradas no seio da experiência jurídica atual. O Direito, assim como as demais ciências, suporta efeitos e se condiciona aos reflexos das constantes mudanças sociais. Neste contexto, compreender o Direito não apenas em suas raízes históricas ou em seu desenvolvimento, mas especialmente na história do presente, mostra-se missão essencial ao saber jurídico.

A compreensão do cenário atual e a capacidade de analisá-lo criticamente, considerando seu aspecto moral, ético, econômico, cultural e político é tarefa do jurista que reconhece que o Direito decorre da realidade, e não o contrário. A compreensão dessas mudanças e seus reflexos jurídicos é tarefa do jurista que se ocupa em

direcionar o Direito à Justiça e, especialmente do pesquisador, que tem o dever de desbravar os dilemas sociais contemporâneos e aproximar o Direito ao seu tempo. Desta forma, estudar o momento presente, a dimensão das mudanças que o formaram e seus reflexos positivos e negativos na sociedade atual é a motivação da presente pesquisa, que se dedica a explorar especificamente a relação existente entre os reflexos da pós-modernidade e o direito à integridade psíquica.

O termo “pós-modernidade”, utilizado no presente trabalho, é a expressão atribuída, sem qualquer consenso, ao cenário contemporâneo. Diz-se sem qualquer consenso uma vez que a conceituação do termo pós-modernidade gira em torno de controvérsias e não gera consonância entre os autores, assim como seu uso, que não é unânime entre os estudiosos. O conceito de pós-modernidade flutua entre período histórico, ontologia, corrente teórica de pensamento e epistemologia.⁷

Cada um dos principais autores que abordaram o tema traz características importantes sobre a atualidade e, ainda que divergentes, auxiliam a compreensão das condições, fenômenos e transformações da vida contemporânea sob vários ângulos. A utilização do termo pós-modernidade não é somente contestada, como também se associa a diversas reações ou a concepções divergentes: Giddens faz o uso da expressão “modernidade tardia”⁸, Harvey de “sociedade pós-industrial”⁹, Jameson aborda o “capitalismo tardio”¹⁰, Bauman vale-se da “modernidade líquida”¹¹. Esta condição incerta em sua definição e uso, porém, já aponta uma das características mais marcantes da pós-modernidade: a incapacidade de gerar consensos¹².

Em que pese toda a problemática relacionada ao seu uso e conceituação, fato é que a expressão ganhou maior relevo no vocabulário filosófico e sociológico contemporâneo, especialmente por Jean-François Lyotard¹³, Jürgen Habermas, Ulrich Beck, Zygmunt Bauman e Boaventura de Sousa Santos, bem como, passou a ser utilizado fora do ambiente acadêmico, sendo reconhecido culturalmente na linguagem corrente. Logo, por meio de uma revisão de literatura mais vasta sobre os autores

⁷ SOUZA, E. M. Pós-modernidade nos estudos organizacionais: equívocos, antagonismos e dilemas. **Cadernos EBAPE.BR**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 270-283, 2012.

⁸ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

⁹ HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 1992.

¹⁰ JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

¹² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

¹³ LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 16. ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 2015.

contemporâneos, é possível notar a convergência quanto à conceituação de pós-modernidade e suas características.

Na literatura em geral, observa-se a classificação da pós-modernidade como um momento histórico¹⁴, um cenário econômico¹⁵ e, especialmente, como uma esfera cultural, econômica e social¹⁶. Já na leitura organizacional, apresentam-se autores que limitam a pós-modernidade a um campo do conhecimento¹⁷, uma concepção ontológica¹⁸, ou ainda, como um novo paradigma organizacional, que se apresenta tanto como uma época quanto como uma epistemologia¹⁹.

Na academia brasileira, os debates sobre a conceituação e uso da pós-modernidade ainda são muito tímidos, muitas vezes incorrendo em equívocos ao atribuir ao termo, exclusivamente, características relacionadas ao pós-estruturalismo. Tal concepção, porém, apresenta incorreções, vez que a pós-modernidade se caracteriza como movimento mais abrangente do que o pós-estruturalismo, não se referindo de maneira exclusiva ao campo do conhecimento, apenas. Atualmente, a pós-modernidade abarca outros aspectos da vida humana, sejam relacionais, políticos, econômicos, estéticos, temporais ou espaciais, ou seja, trata-se de uma “época ou período histórico que influencia todo o *ethos* social”²⁰.

Enquanto período histórico, a pós-modernidade apresenta algumas características particulares, que decorrem de fatos históricos marcados entre o final do século XX e início do século XXI. Há autores que defendem seu início a partir da Revolução Francesa, outros a partir da crise financeira norte-americana de 1928, ou ainda, após a Segunda Guerra Mundial. Entre suas características marcantes encontra-se a chamada globalização, a queda da supremacia da racionalidade e objetividade modernas, a ascensão da *Internet*, do digital e das redes sociais, assim

¹⁴ PETERS, Michael. **Education and the postmodern condition**. Londres: Bergin & Garvey, 1995.

¹⁵ HARVEY, David. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992; BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: Relógio D'água, 1991; JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo**: a lógica cultural do capitalismo tardio. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

¹⁶ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991; BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

¹⁷ PARKER, Martin. Critique in the name of what? Postmodernism and critical approaches to organization. **Organization studies**, Londres, v. 16, n. 4, p. 553-564, 1995.

¹⁸ COOPER, Robert; BURRELL, Gibson. **Modernismo, pós-modernismo e análise organizacional**: uma introdução. São Paulo: Atlas, 2007.

¹⁹ HASSARD, John. **Sociology and organization theory**: Positivism, paradigms and postmodernity. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

²⁰ SOUZA, E. M. Pós-modernidade nos estudos organizacionais: equívocos, antagonismos e dilemas. **Cadernos EBAPE.BR**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 270-283, 2012.

como o culto à imagem e a espetacularização da sociedade²¹. A cultura de massa, o exacerbado individualismo, bem como a posição marcante do indivíduo enquanto consumidor e produto²², aliado à transformação de tudo em mercadoria²³, também se evidenciam.

No tocante às características da pós-modernidade, ponto que merece destaque é a forma gradual com que aconteceu o seu desenvolvimento, que ocorreu principalmente por meio do questionamento de ideias já há tempos consolidadas na modernidade. Na pós-modernidade não há mais lugar para as grandes fórmulas legitimadoras, elaboradas no passado com base em verdades absolutas²⁴. Ao longo da modernidade observa-se o desenvolvimento de uma ciência com pretensões declaradas de assumir um papel universal, ditando critérios absolutos para a produção e validação de um conhecimento único, incontestável e universal. A presença destes discursos totalizantes buscava a redução de uma pluralidade de fenômenos sociais a um molde único, o que tornaria possível a sua análise pelo crivo da razão e então, com o indivíduo desenvolvendo suas capacidades racionais, levar toda a sociedade ao progresso²⁵.

Seguindo esse ideal, a modernidade apresentava inúmeros discursos totalizantes, que englobavam uma pluralidade de fenômenos em um único (e muitas vezes equivocado) padrão. Ocorre, porém, que essa supervalorização da razão passou a ser questionada na pós-modernidade, momento em que se passa a promover um rompimento com os principais discursos totalizantes sustentados ao longo da modernidade. A partir disso, por se tratar a pós-modernidade de um momento histórico vivenciado no tempo presente, o que de certo modo impede uma análise mais distante e imparcial sobre o período, muitas das suas características passaram a ser compreendidas por meio da contraposição às características da modernidade.

Enquanto ao longo da modernidade se buscou a normatividade absoluta, a projeção para o futuro em busca de progresso pelo planejamento sistemático, a pós-modernidade se define pelo desregramento, pela ausência de consciência histórica,

²¹ DEBORD, Guy. **Sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

²² VIEIRA, M. M. F.; CALDAS, M. P. Teoria crítica e pós-modernismo: principais alternativas à hegemonia funcionalista. **RAE**, São Paulo, v. 46, n. 1, p. 59-70, jan. 2006.

²³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

²⁴ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-Moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 27.

²⁵ MAZIA, Victor Hugo. **Pós-modernidade**: uma discussão. Unicesumar: Maringá, 2019.

incapacidade de reflexão crítica, crise de projeções para o futuro, bem como pela desordem ou valorização do acaso. Desta forma, diante das incertezas do cenário contemporâneo, muito pode ser lido sobre a pós-modernidade ao contrapô-la com a modernidade.

Na abordagem sobre a temática, o primeiro autor a conceituá-la como pós-modernidade foi o filósofo francês Jean-François Lyotard, em sua obra “A Condição Pós-Moderna”²⁶, em que apresenta, igualmente, três características marcantes do cenário pós-moderno: a crise das metanarrativas, os jogos de linguagem e a crise da razão. Neste sentido, considera pós-moderna a incredulidade em relação às narrativas-mestras, metadiscursos ou metanarrativas.

A busca por novos enquadramentos teóricos enfraqueceu narrativas que antes eram consideradas inquestionáveis, ocasionando uma perda da firme crença nesse impulso centralizador e totalizante do pensamento humanista, por exemplo, assim como o discurso universal divino se deslegitima. No cenário contemporâneo, o homem se reconhece autor de sua própria história, “[...] cada qual é entregue a si mesmo”. Desta decomposição dos grandes relatos segue-se o que alguns analisam como a dissolução do vínculo social e a passagem das coletividades sociais ao estado de uma massa composta de átomos individuais²⁷.

Contudo, diante da consolidação e desenvolvimento do capitalismo, o saber, o conhecimento, passa a ser produzido para ser vendido. A ciência deixa de ser para si mesma seu próprio fim. As universidades e a própria pesquisa passam a ser financiadas pelo setor empresarial. Neste cenário, tudo passa a ser mercadoria de troca, “mercadoria informacional (...) mercantilização do saber”²⁸. Para Lyotard, “há um redesdobramento econômico na fase atual do capitalismo, em virtude da mutação das técnicas e tecnologias, refletindo também na mudança de função dos Estados”.²⁹

Desse modo, observa-se a deslegitimação dos dispositivos modernos, ou seja, na medida em que a sociedade se condicionou aos avanços tecnológicos e informacionais, o sujeito também mudou sua postura. Nas palavras do filósofo francês “a legitimação é o processo pelo qual um ‘legislador’ ao tratar do discurso científico é

²⁶ LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 16. ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 2015.

²⁷ *Ibid.*, p. 15-28;

²⁸ *Ibid.*, p. 5;

²⁹ *Ibid.*, p. 27;

autorizado a prescrever as condições estabelecidas”³⁰, logo, vemos que na pós-modernidade estes discursos legitimadores são ineficazes. O sujeito fragmentado perde seus dispositivos de legitimação e assume identidades específicas conforme o contexto, mediante a ineficácia dos “[...] discursos autorizados que se deslegitimam no contexto pós-moderno”³¹.

A partir desta incredulidade dos indivíduos quanto às metanarrativas, se desenvolve a crise da razão, ao colocar em xeque a ideologia que fundava o núcleo de legitimação do saber. Por consequência, todo o saber moderno fundado no racionalismo é posto à prova. Ao invés de um discurso único, absoluto e totalizador, apresenta-se socialmente uma fragmentação social em grupos, em que cada um vale-se de regras de linguagem diversas, destronando o ideal de razão universal para a ascensão do relativismo.

Com o relativismo, desenvolve-se então a terceira característica pós-moderna abordada por Lyotard, intitulada como jogos de linguagem. O autor descreve que, após a desconstrução desta única metanarrativa moderna, vislumbra-se a formação de variadas narrativas que se apresentam, em um primeiro momento, como igualmente válidas dentro das regras particulares delimitadas para o contexto. Com isso, os diversos grupos sociais desenvolvem regras de linguagem diferentes, tomadas por acordos entre os jogadores, constituindo diferentes jogos de linguagem a depender do cenário enfrentado.

Trata-se de um ciclo vicioso, em que as regras acordadas entre os indivíduos não encontram fundamento em qualquer verdade universal ou em parâmetros metafísicos e que, por serem frutos de convenções, podem ser alteradas a qualquer tempo, extinguindo qualquer possibilidade de estabilidade ao conhecimento. O desenvolvimento destes variados jogos de linguagem contribui, igualmente, a uma fragmentação cada vez maior entre os indivíduos, visto que para compreender as regras do jogo, ou acordá-las, é preciso pertencer ao grupo social que as estabelece.

Neste ponto, o autor aborda certa contradição no fato de que, apesar de as regras não servirem como garantia por si mesmas, os jogos de linguagem são dependentes dessas regras, vez que sem regras, não há jogo. Cria-se, portanto uma

³⁰ LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 16. ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 2015, p. 31.

³¹ *Ibid.*, p. 32;

disputa interna, em que os enunciados são, ao mesmo tempo, “uma submissão às regras que foram acordadas, como uma tentativa de legislar as próprias regras”³².

Por sua vez, Gianni Vattimo, em sua obra “O Fim da Modernidade: niilismo e hermenêutica no discurso pós-moderno”³³, apresenta a ideia de extinção da modernidade, trabalhando a pós-modernidade enquanto “fim da história”, denunciando a crise dos fundamentos da verdade. Na modernidade, encontrava-se presente a ideia de progresso do pensamento, por meio do chamado esclarecimento ou iluminação, que se desenvolvia por meio da busca dos fundamentos do saber, retomando, recuperando e resgatando o que foi deixado para trás. Em contraposição a esta ideia de evolução por meio do progresso do pensamento, em que se usa como meio a recuperação das origens, dos fundamentos deixados para trás, tem-se a pós-modernidade como um abrupto rompimento, onde um fundamento universal já não mais se sustenta, inviabilizando a ideia de desenvolvimento progressivo do pensamento, já que nada do que fundamentava ou dava origem ao conhecimento é mais validado.³⁴

Vattimo recorda que Nietzsche já anunciava as crises instauradas pelo niilismo, ou seja, pelo vazio absoluto de sentido. Os fundamentos da razão foram descreditados, não restando sentido em que o homem pudesse se apoiar. De igual forma, Heidegger igualmente anunciava o fim da metafísica, ao defender que as bases lógicas da metafísica alcançaram seu fim com filosofia nietzschiana. Logo, sem fundamentos metafísicos ou a crença na existência de uma verdade fundamental, a modernidade caminhou para o vazio de sentido.

Com isto, a pós-modernidade passa a se caracterizar como a “negação de estruturas estáveis do ser, a que o pensamento deveria recorrer para fundar-se em certezas não-precárias”³⁵. De igual forma, outra característica da pós-modernidade apontada por Vattimo é a sua falta de sentido histórico. A pós-modernidade não se apresenta como algo novo em relação à modernidade, pois isso seria justamente pensar em um progresso histórico, o que marca especificamente o tempo moderno. Logo, o pós-moderno se apresenta não apenas como novidade em relação ao moderno, mas também como a própria desconstrução da categoria do novo,

³² MAZIA, Victor Hugo. **Pós-modernidade**: uma discussão. Unicesumar: Maringá, 2019.

³³ VATTIMO, Gianni. **O Fim da Modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

³⁴ *Ibid.*, p. 7.

³⁵ *Ibid.*, p. 8.

reforçando-se mais como uma experiência de "fim da história", mais do que como apresentação de uma etapa diferente, mais evoluída ou mais retrógrada da própria história³⁶.

Vattimo aborda, inclusive, a forma como a arte contemporânea demonstra as alterações ocasionadas pela pós-modernidade, ao discorrer sobre a forma como os critérios artísticos começaram a se perder, ao ponto de o próprio mercado, na pós-modernidade, definir o que é a arte. Em outras palavras, a pós-modernidade, empobrecida de critérios genuinamente artísticos, caminhava para a mercantilização da arte, oportunidade em que o autor se vale do termo "indústria cultural", cunhado por Adorno e Horkheimer, para se referir ao mercado da arte. Dessa forma, as teorias da vanguarda tendem a romper com os critérios de beleza instituídos pela tradição, existindo apenas a mercadoria para consumo.³⁷

De maneira semelhante, Jürgen Habermas também fala sobre o fim da modernidade em sua obra "O Discurso Filosófico da Modernidade"³⁸, especificamente no capítulo quarto, intitulado "Entrada na pós-modernidade: Nietzsche como ponto de inflexão", Habermas considera que a filosofia nietzschiana é o evento decisivo para a entrada na pós-modernidade. Para formar a sua leitura sobre a pós-modernidade, Habermas se baseia, quase que exclusivamente, no livro *O Nascimento da Tragédia* de Nietzsche. Para o filósofo alemão, Nietzsche inauguraria a pós-modernidade ao abandonar o projeto da racionalidade moderna, retornando ao outro lado da razão, ao mito. Habermas identifica em Nietzsche o ponto de virada da modernidade para a pós-modernidade.³⁹

Em sua perspectiva, Habermas interpreta de maneira literal o fenômeno do dionisíaco tal qual apresentado em "*O Nascimento da Tragédia*"⁴⁰. No livro de Nietzsche, Dioniso aparece como uma metáfora para representar os impulsos caóticos da natureza, demonstrando que o homem não é guiado pelas luzes da razão, mas pelo sombrio turbilhão das forças instintivas da natureza. Para Habermas, esta tese nietzschiana reata com o mito e rompe definitivamente com o projeto moderno

³⁶ VATTIMO, Gianni. **O Fim da Modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 9;

³⁷ *Ibid.*, p. 41;

³⁸ HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

³⁹ *Ibid.*, p. 121;.

⁴⁰ NIETZSCHE, Friedrich. **O nascimento da tragédia**: ou os gregos e o pessimismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

do iluminismo⁴¹.

De outra forma, agora sob uma abordagem econômica, o político norte-americano Frederic Jameson também trabalha com a noção de pós-modernidade em sua obra "Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio"⁴² em que defende que a pós-modernidade surge com o advento da terceira fase do capitalismo, intitulado como capitalismo tardio, já que os indivíduos seguem as regras estruturais do capitalismo, como consumo e coisificação do homem. Ou seja, defende que a lógica da cultura pós-moderna é definida pela estrutura capitalista. O autor aborda, igualmente, o fato de a pós-modernidade ser marcada pelo fim da metafísica, das narrativas totalizantes e por uma nova hermenêutica, afirmando que a noção de "verdade" é uma herança metafísica que tende a ser superada pelo pós-estruturalismo pós-moderno.⁴³

Jean Baudrillard, em "Simulacros e Simulação"⁴⁴ defende a tese de que se vive na sociedade dos objetos. Para ele o mundo se tornou um grande espetáculo mercadológico, fazendo o homem desaparecer por completo. O ser humano tornou-se absolutamente manipulável pela mídia. Para Baudrillard, vive-se em uma sociedade irreal, em que se criam falsas imagens para seduzir a prática do consumo. O sujeito pós-moderno constrói a sua vida em torno de simulacros: irrealidades que são introduzidas nos indivíduos pós-modernos com a única finalidade de aumentar o consumo entre as pessoas. Da mesma maneira que a sociedade pós-moderna é um conjunto de simulacros, o sujeito pós-moderno também constrói a sua identidade e toda a sua vida em bases falsas, irreais e virtuais. Nessa sociedade das imagens, até mesmo Deus e a religião se tornaram simulações e simulacros irreais, quase sempre a serviço da mídia e da imagem para o consumo.⁴⁵

Em "O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa"⁴⁶ e em "Sobre o Nomadismo: vagabundagens pós-modernas"⁴⁷, Michel Maffesoli caracteriza a pós-modernidade como um novo sistema de tribalismo. Para o

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 137.

⁴² JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

⁴³ *Ibid.*, p. 13.

⁴⁴ BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: Relógio D'água, 1991.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 15.

⁴⁶ MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

⁴⁷ *Id.* **Sobre o Nomadismo: vagabundagens pós-modernas**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

autor, a modernidade não passa de uma época iniciada quando o homem era nômade, vindo a se encerrar na pós-modernidade, que é a formação de inúmeras tribos. Ou seja, a errância do homem, ao longo da modernidade, termina com a formação de tribos, na pós-modernidade. Nessa perspectiva, Maffesoli entende a modernidade como um período propriamente racional, abstrato, e que o indivíduo é valorizado, viabilizando um crescente movimento de separação e de individualismo.

A predominância da razão e o isolamento dos indivíduos eram marcas da modernidade. Na pós-modernidade, o agrupamento dos indivíduos se consolida, com a predominância da empatia, e não mais da racionalidade, marca predominante da modernidade. Logo, se antes a supremacia da razão e o isolamento dos indivíduos era marca da modernidade, na pós-modernidade, a empatia ganha espaço, unindo as diferenças, aproximando os indivíduos. Esse movimento empático, em que o indivíduo se perde o sujeito coletivo, o autor denomina de neotribalismo⁴⁸.

De semelhante modo, Gilles Lipovetsky afirma que vigora uma lógica do excesso nos tempos contemporâneos⁴⁹. Para o filósofo francês, ainda não houve uma ruptura com os tempos modernos, o que inviabiliza a ideia de uma pós-modernidade, sendo que o que se vivencia é um excesso e uma exacerbação dos projetos modernos. Por isso, o pensador francês intitula a época contemporânea de "hipermodernidade", pois experimentam-se alguns excessos da modernidade, como o crescimento extremo do individualismo, a forte fragmentação do espaço e do tempo, além da elevação do consumismo. Em suma, Gilles Lipovetsky entende que atualmente se vive em uma cultura do excesso, na qual os moldes modernos se encontram potencializados ao seu grau máximo: tal é a hipermodernidade.

Sob este prisma, Anthony Giddens nega a ideia de pós-modernidade. O filósofo defende que se atravessa uma época em que os projetos modernos não se esgotaram, mas se radicalizaram⁵⁰. Em função disso, Giddens denomina a contemporaneidade como modernidade radical. Em outras palavras, o autor defende que hoje se vive no âmbito mais radical e mais extremo os projetos iniciados na modernidade, em que, "[...] em vez de estarmos entrando em um período de Pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as consequências da

⁴⁸ MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

⁴⁹ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

⁵⁰ *Ibid.*, p.09.

Modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes"⁵¹.

Nesta temática, não se pode deixar de citar Zygmunt Bauman que, por vezes, utiliza o termo pós-modernidade, mas que posteriormente, passa a usar o termo modernidade líquida. Na obra que tem o referido termo como título⁵², Bauman faz uma separação entre a modernidade sólida e a modernidade líquida. A primeira se remete ao início do século XVIII, cuja característica central era a busca pela ocupação dos espaços. A garantia de sucesso da modernidade sólida era a maior quantidade de espaço ocupado e controlado.

A corrida para as descobertas de novas terras e de novas colônias era determinante na modernidade sólida, pois o sucesso dependia da garantia dos espaços controlados. Somada a isso, a modernidade sólida também é marcada pela tentativa de superar os obstáculos impostos pelo espaço: deslocamento de grandes distâncias, organização de fábricas, entre outros desafios em que o espaço era o centro maior de preocupação.

Depois da setorização do trabalho, em que todos os funcionários passaram a ocupar o mesmo local de labor, as fábricas aumentaram significativamente o seu tamanho, a fim de otimizar seu processo de produção, para que não fosse mais necessário que os trabalhadores se deslocassem de uma fábrica a outra para fazer um único produto. Logo, na modernidade sólida, as fábricas possuíam todos os setores necessários para a produção de um produto final, por vezes com espaços maiores que 3 km, exemplificando que o desafio do espaço estava superado. As primeiras locomotivas também representaram uma vitória sobre o desafio do espaço, pois vez que o deslocamento por longas distâncias passou a ser realizado em tempo significativamente menor.

Ocorreu que, embora o espaço fosse superado na modernidade sólida, o tempo ainda se apresentava como um problema a ser resolvido. As locomotivas demoravam a chegar aos seus destinos, bem como a administração de grandes indústrias exigia enorme tempo de trabalho. Cuidar de uma fábrica de 2 km demandava todo o tempo do dia. Logo, apesar de o espaço não ser mais um problema para o indivíduo da modernidade sólida, o tempo ainda não podia ser controlado.

Por esta razão, o autor defende que na modernidade líquida o homem passou

⁵¹ *Ibid.*, p. 10.

⁵² BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

a somar esforços para vencer os obstáculos do tempo. O avião como forma de deslocamento, o celular como forma imediata de comunicação, a Internet como fonte de informações instantâneas são símbolos da vitória sobre o tempo. Como grande contraponto à modernidade sólida, o que se constata é que empresas estão cada vez menores, com o intuito de dar agilidade aos negócios, facilitar seu gerenciamento e de não consumir todo o tempo do dia dos envolvidos.

Diante disso, Bauman classifica a contemporaneidade como modernidade líquida ao demonstrar que tudo passa a carregar um anseio de imediatismo, tudo se transforma rapidamente, os valores mudam constantemente em rápida velocidade, nada mais possui solidez e durabilidade. Profissões que eram predominantes há 15 anos sequer existem mais. Os relacionamentos são superficiais, pois não existe contato real tornando-os líquidos. Na modernidade líquida, tudo escorre pelos dedos, as mudanças são rápidas demais e os valores, pouco sólidos.

Em suma, desse panorama bibliográfico, percebe-se que, embora os pensadores concordem com a ideia de pós-modernidade, eles nunca a definem a partir dos mesmos critérios. Ao contrário, cada filósofo que trabalha com a ideia de pós-modernidade caracteriza-a de forma diferente. Para uns, ela está ligada ao campo da economia; para outros, está ligada ao campo da ciência; para outros, ela está associada às renovações de organizações sociais. Por outro lado, também é preciso reconhecer os pontos convergentes dessas análises sobre a pós-modernidade.

Percebe-se que a maioria dos pensadores que trabalham com a ideia de pós-modernidade tem claramente a caracterização da modernidade como a época dos discursos totalizantes (metarrelatos), das verdades universais e da razão como principal base do pensamento moderno. Com isso, a pós-modernidade se caracteriza pelo rompimento com a modernidade, com as metanarrativas, com a ciência universal e com a tendência ao individualismo.

Ocorre que essa nova configuração social ocasiona reflexos não só sobre os modos de produção, gerenciamento de empresas, meios de comunicação e transporte ou organização econômica. O que se observa é que a pós-modernidade ocasiona reflexos diretos no modo de vida dos grupos sociais e na própria formação do indivíduo. A valorização do desenvolvimento de uma mentalidade que busca desenfreadamente a alta performance, o rendimento, a eficiência, a auto exigência por superprodução e perfeição em todos os papéis que desempenha. Esta mentalidade, marcada pelo excesso, já anunciada por Lipovetsky e Giddens, leva o

indivíduo à exaustão, ao mesmo tempo que impede a tomada de consciência sobre a prejudicialidade dessa mentalidade ao colocá-lo em posição de eterno atraso na busca por resultados que são, muitas vezes, inatingíveis⁵³.

Atualmente, não são raras as percepções de problemas que anteriormente se acreditava enfrentar solitariamente e que, em realidade, têm se apresentado como sintomas comuns à grande parte da sociedade. O crescimento dos índices de estresse, tipos de depressão, comportamentos obsessivos compulsivos, quadros fóbicos de forma geral, dependências químicas e o surgimento de patologias como forma de somatização da ansiedade, desenvolvidas por grande parcela dos indivíduos, fazem com que as diferentes áreas do saber busquem, cada vez mais, ter como foco de suas pesquisas o questionamento da origem e desenvolvimento destas psicopatologias generalizadas na atualidade⁵⁴.

Sem muito esforço, notam-se esses efeitos, especialmente, no ambiente de laboral, em que a flexibilidade no horário de jornada e local de trabalho tornou ainda mais nebulosos os limites quanto ao cumprimento de horários, delimitação de funções e tarefas, fomentando um ambiente corporativo marcado por ciclos de trabalho-descanso insustentáveis, exigência de alta concentração por longos períodos e excessiva pressão para a realização de tarefas⁵⁵. Em uma análise mais detida, porém, tais parâmetros, responsáveis por guiar o meio organizacional e corporativo na atualidade, passam a transpor a esfera profissional, disseminando o ideal de produtividade para outros âmbitos.

Na esfera relacional entre pais e filhos, a título exemplificativo, o tempo dedicado à vivência e atenção foi suprimido pela rotina exaustiva de trabalho dos pais aliado ao excesso de tarefas hoje imposto às crianças, que contam com uma rotina recheada de inúmeras atividades extracurriculares acompanhadas da exigência de um excelente desempenho em todas elas⁵⁶. No aspecto afetivo-relacional entre adultos vislumbra-se, igualmente, uma série de conflitos entre a carga de trabalho, atividades extracurriculares e a atenção ao lar, suporte a companheiros e amigos e

⁵³ HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

⁵⁴ MAZIA, Victor Hugo. **Pós-modernidade: uma discussão**. Unicesumar: Maringá, 2019.

⁵⁵ CAMELO, Silvia Helena Henriques; ANGERAMI, Emília Luigia Saporiti. Riscos psicossociais no trabalho que podem levar ao estresse: uma análise da literatura. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Maringá, v. 2, n. 7, p. 234-240, jul. 2008.

⁵⁶ ABRANTES, Cristina Gonçalves de; ENÉAS, Maria Leonor Espinosa. Surgimento de sintomas relativos à pós-modernidade no contexto terapêutico. **Educação, Psicologia e Interfaces**, São Paulo, v. 2, n.1, p.105-120, 2018.

demais tarefas pessoais, o que têm levado ao empobrecimento da vida social dos indivíduos, acompanhado de um sentimento de culpa e ressentimento pela ausência de pilares saudáveis capazes de sustentar relacionamentos afetivos a longo prazo.⁵⁷

Torna-se cada vez mais escassa a capacidade de firmar, desenvolver e manter vínculos afetivos⁵⁸, construir relações de cunho mais profundo, abrir espaço para que vulnerabilidades sejam compartilhadas⁵⁹, ou então, para que se coloque em prática o exercício da alteridade, com a tentativa de compreensão da realidade do outro e então, o desenvolvimento de um possível diálogo entre os indivíduos, contemplando as discordâncias e semelhanças nas visões de mundo.⁶⁰ Nos relacionamentos afetivos, não se anula, igualmente, o discurso produtivista. A urgência resolutiva e o relativismo dos vínculos têm gerado incertezas, a falta de confiança, o baixo investimento, a fragilidade do vínculo, ou então, relações breves sem envolvimento emocional profundo, cujo objetivo é satisfazer-se e reafirmar-se por meio de uma sexualidade performática⁶¹.

A formação da identidade, por sua vez, é igualmente afetada. O ideal de identificação entra em “crise”⁶², em um meio no qual a determinação e apropriação de signos, imagens e instituições sociais entram em colapso, dando a oportunidade de uma gama de possibilidades, muitas vezes sem direcionamento para a constituição da identidade, correspondendo aos fenômenos do multiculturalismo e a globalização presentes na pós-modernidade.⁶³

A crise na própria linguagem demonstra a perda gradual da capacidade do indivíduo de percepção crítica da realidade, de sua relação com o outro e de si mesmo. Esvai-se, aos poucos, a capacidade de discernir, expor e argumentar sobre os próprios sentimentos, ideias e convicções. Nesta perspectiva, o indivíduo busca incessantemente por um norte, se apegando à fórmulas prontas de sucesso e passo-

⁵⁷ ABRANTES, Cristina Gonçalves de; ENÉAS, Maria Leonor Espinosa. Surgimento de sintomas relativos à pós-modernidade no contexto terapêutico. **Educação, Psicologia e Interfaces**, São Paulo, v. 2, n.1, p.105-120, 2018.

⁵⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

⁵⁹ BROWN, Brené. Teoria da resiliência da vergonha: um estudo de teoria fundamentada sobre mulheres e vergonha. **Famílias e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 1, n. 87, p. 43-52, jan. 2006.

⁶⁰ BAUMAN, *op. cit.*, p. 95.

⁶¹ SILVA, Maria do Carmo Andrade e. Casamento e sexualidade na pós-modernidade. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 145-55, 2005.

⁶² HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

⁶³ BAUMAN, *op. cit.*, p. 99.

a-passo dados pela autoajuda⁶⁴ para a superação de adversidades emocionais e relacionais.

A forma de consumo, igualmente, apresenta alterações. Com a ampla utilização das mídias sociais, as pessoas têm perdido cada vez mais o interesse por publicidade tradicional. De acordo com a pesquisa Total Retail⁶⁵, realizada pela empresa PwC, em 2017, os consumidores brasileiros buscam inspiração para suas compras em sites de comparação de preços (52%), seguidos pelas mídias sociais tradicionais (40%), como Facebook e Twitter, sites de multimarcas (40%), e-mail de marcas/varejistas (23%), em mídias sociais visuais (22%), como Instagram, Pinterest e Youtube, blogs (17%), sites de varejistas (16%), aplicativos (12%), imprensa e revistas digitais (11%). Realizando um recorte por idade nos dados sobre uso de mídias sociais nas pesquisas de compras observou-se que as pessoas entre 18 e 34 anos preferem as redes sociais (49%), enquanto os demais utilizam mais os sites de comparação de preço (61%) ou sites multimarcas (43%). Sobre como utilizam as mídias sociais na busca de informações para compra, a maioria respondeu que leem comentários e avaliações sobre os produtos e serviços.

Nesse sentido, as empresas buscam influenciar a decisão de compra dos consumidores por meio de ações de marketing na *Internet*. Atualmente, tem sido muito comum o uso de indivíduos que apresentam um bom engajamento com seu público nas redes sociais e fazem sucesso na *Internet*, com o intuito de formar opinião da audiência sobre determinado assunto ou sobre uma organização, ou recomendar produtos ou serviços, o que acaba por reforçar ainda mais as negativas características da pós-modernidade ao fomentar o consumo em massa.⁶⁶

A arte, literatura e o jornalismo também suportam pesadas alterações na contemporaneidade. Tem-se que na atualidade, existem dois caminhos que levam a compreender um pouco mais sobre a arte pós-moderna, ou contemporânea: como

⁶⁴ “O Clube de Autores, plataforma de autopublicação de livros que teve um crescimento vertiginoso na pandemia e hoje responde por 27% dos livros publicados no país, registrou aumento de 51% na procura por livros de autoajuda entre janeiro e agosto de 2021, frente a igual período do ano passado”. (VETTORAZZO, Lucas. Procura por livros de autoajuda cresce 51% até agosto. **Veja**. São Paulo, p. 1-3. 30 set. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/consumo-de-livros-de-autoajuda-cresce-51-ate-agosto>. Acesso em: 08 ago. 2022.)

⁶⁵ PWC. Total Retail 2017. **Pwc**. São Paulo, p. 1-3. dez. 2017. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/total-retail-17.html>. Acesso em: 08 ago. 2022.

⁶⁶ BATISTA, Karen. Reflexões sobre a sociedade de consumo: como os influenciadores digitais afetam o consumo na pós-modernidade?. **Caderno Profissional de Marketing**: UNIMEP, Piracicaba, v. 1, n. 8, p. 176-197, fev. 2020.

uma produção não-realista e anti-tradicional, ou então, como sendo o extremismo do modernismo, rompendo os padrões tradicionais de representações, mas agora com a interligação das técnicas, as multimídias e o mundo globalizado que apontam para a pluralização, a descapitalização e relativização dos conceitos. Contudo, marca especial da arte na atualidade é a sua publicidade e mercantilização, bem como a ausência de um estilo de técnica que o defina.

Quanto à literatura, observa-se a inclusão na composição dos textos de posicionamentos autocríticos, introdução na prosa de técnicas de construção de poemas, utilização de todas as linguagens; intertextualidade, descontinuidade com a quebra de sequência previsível e a simultaneidade de cenas justamente como o cinema moderno. Já no jornalismo, vive-se a era da “pós-verdade”, vez que, com a facilidade e a simplicidade de se postar textos e informações nas redes sociais, muitas pessoas passaram a publicar seus textos opinativos, com caráter apelativo e emotivo, longe de serem factuais, científicos ou objetivos, textos estes que acabaram sendo mais lidos e mais levados a sério do que os próprios textos jornalísticos ou científicos que continham as informações mais criteriosas para uso social⁶⁷.

Neste cenário, a descrença na ciência e no jornalismo informativo deu espaço à supervalorização de crenças pessoais. A notícia passa a ser um produto a ser consumido, moldando o jornalismo atrativo à Internet, formando um contexto de apelos e emoções, absorvendo um pouco das intenções sensoriais de comoção e incorporando na veiculação da notícia, ou no próprio texto, o sensacionalismo ou ainda *fake news* para chamar atenção do internauta, consumidor de informação.

No Direito, esta realidade não se altera. Na pós-modernidade, a hegemonia do positivismo jurídico passa a ser questionada e o estudo do Direito passa a recair sobre a problemática decorrente das questões pautadas na realidade social, econômica e política. A ruptura com a modernidade e a mudança de valores, hábitos e costumes evidenciou a necessidade de que o Direito direcione seus esforços não só para a sua validade, mas principalmente sobre a sua eficácia. Como preceitua Bittar “de que serve um ordenamento cuja fundamentação remonta à norma fundamental se, na

⁶⁷ GUEDES, Viviane Marques. Fragmentos de um discurso: a narrativa do jornalismo cultural na pós-modernidade. **BOCC**, São Paulo, [s.v.], 2007.

prática, não é capaz de ser praticado? Num contexto pós-moderno, a dimensão do que é torna-se mais relevante que a dimensão do dever ser”⁶⁸.

Diferente dos sistemas econômico, político e social, o sistema jurídico não se desenvolve de forma autônoma, o que leva a uma elaboração muito mais lenta dos reflexos decorrentes das mudanças das últimas décadas, que acabaram por marcar uma completa ruptura com a concepção tradicional do mundo e, inclusive, do Direito. Desta forma, um dos principais desafios do Direito na atualidade reside na sua capacidade de se adaptar ou reinventar, para então ser capaz de oferecer um sistema jurídico eficaz, apto a respaldar a busca pela justiça diante dos complexos problemas contemporâneos⁶⁹, como será melhor detalhado ao longo do segundo capítulo da presente Dissertação.

O que importa neste momento ressaltar é: o advento das mudanças sociais narradas e seus reflexos na experiência jurídica reforçam o fato de que o Direito e sua consequente eficácia ou ineficácia, opera-se a partir da medida em que o ordenamento jurídico e seus mecanismos são capazes de servir à realidade do tempo presente.

Neste escopo, considerando a abrangência dos reflexos da pós-modernidade nas mais diversas áreas da sociedade, bem como, considerando o seu impacto nas relações sociais e na própria formação e desenvolvimento dos indivíduos, o que se observa, em realidade, é que o cenário social contemporâneo desmascara que a pós-modernidade vem acompanhada de uma evolução das próprias estruturas do poder, ou seja, de uma severa alteração e um constante aperfeiçoamento da própria anatomia política.

3.2 O DESENVOLVIMENTO DAS ESTRUTURAS DE PODER: DA DOCILIDADE DOS CORPOS À DOCILIDADE DAS MENTES

Ao longo da história é nítida a íntima relação existente entre o corpo humano e as relações de poder, visto que a sua estruturação encontra no homem seu alicerce ao impor condições, interdições e até mesmo obrigações. Após a segunda metade do século XVIII passou-se a observar de maneira ainda mais evidente, o corpo como um

⁶⁸ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 153.

⁶⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 165.

objeto de poder, passível de análise, controle e manipulação, oportunidade em que este poder passa a assumir diferentes dimensões⁷⁰.

Desta percepção é que surge a ideia de corpos dóceis apresentada inicialmente por Foucault em sua obra “Vigiar e Punir”⁷¹. Caracterizados pelo seu potencial de submissão, análise, manipulação e consequente transformação, os corpos tornaram-se modelos reduzidos de poder, fazendo surgir uma nova “tecnologia do poder”⁷², na qual a escala, o objeto e a modalidade do controle assumem diferentes dimensões.

A escala de controle é alterada, não se enxergando o corpo em massa, como anteriormente, mas como uma unidade indissociável, em que o controle é mais sutil, atuando de maneira mais individualizada do que em tempos anteriores. O objeto do controle, de igual forma, agora passa a ser a economia do corpo, a eficácia dos movimentos e o exercício necessário para o seu aperfeiçoamento, ou seja, o objeto do controle agora reside na utilidade do corpo. A modalidade do controle também é alterada, se apresentando de maneira ininterrupta, constante, monitorando com precisão e rigidez o tempo o espaço e os movimentos do corpo.

Como um soldado, os indivíduos passaram a sofrer a imposição de um comportamento controlado com relação ao seu próprio corpo, onde a força, cadência, segurança, agilidade deveriam se apresentar nos mínimos movimentos, onde toda dinâmica humana serve em sua máxima utilidade, ou seja, “expulsou-se o camponês e deu-se-lhe o aspecto de soldado”.⁷³ Desta forma, estruturou-se uma política de coerções, manipulações sobre o corpo e seu comportamento, fazendo surgir uma anatomia política, que é também uma mecânica do poder, em que a utilidade e o domínio do corpo não são utilizados apenas para que façam o que se deseja, mas para que funcionem como se quer. Em melhores palavras:

Forma-se então uma política das coerções, que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada dos seus elementos, dos seus gestos e dos seus comportamentos. O corpo humano entra num maquinismo de poder que o explora, desarticula e recompõe. Começa a nascer uma «anatomia política», que é também uma «mecânica do poder»; define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se deseja, mas para que funcionem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determinam. A disciplina fabrica assim corpos submetidos e exercitados, corpos «dóceis».⁷⁴

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Edições, 2013, p. 205.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Edições, 2013.

⁷² *Ibid.*, p. 206.

⁷³ *Ibid.*, p. 205.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 117.

Com esta nova tecnologia do poder, tornou-se possível, portanto, um controle minucioso sobre as operações do corpo, com uma sujeição constante em que uma das características mais marcantes se torna, justamente, a imposição de uma relação de docilidade, por meio da disciplina, a fim de se alcançar a utilidade máxima do corpo humano.

Esta disciplina carregava características principais: procede, em primeiro lugar da distribuição dos indivíduos no espaço, possibilitando tornar a multiplicidade ordenada e passível de análise; o controle da atividade se dá por meio do tempo, a fim de torná-lo integralmente útil; a durabilidade do poder, que permite a capitalização do comportamento dos indivíduos controlados por meio do tempo e do espaço se dá organizando as disciplinas em séries contínuas, tornando esse controle e poder duráveis e; por fim, a composição dessas capacidades individuais em um corpo organizado.

Tratava-se, portanto, de uma disciplina celular, orgânica e combinatória, que forma a raiz do controle sobre os corpos, impondo-lhes uma relação de docilidade, tornando-os “marionetes políticas”⁷⁵ por meio de “uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento”⁷⁶, estruturando assim, o núcleo das relações de poder.

A descrição de um poder disciplinar negativo, que com proibições e determinações persegue a utilidade máxima dos corpos e suas operações demonstra que, por meio de uma disciplina minuciosa, é que se dá a busca pela máxima utilidade dos movimentos e esforços físicos do corpo, fazendo surgir e se manter tal relação de docilidade sobre ele.

Neste sentido, o poder disciplinar se apresentava com características mais analíticas, com uma maior carga de negatividade, sendo capaz de separar, analisar e explorar ao máximo a utilidade dos corpos, se atendo a singularidades ao mesmo tempo em que adestrava multidões:

Com efeito, em vez de extorquir e de cobrar, o poder disciplinar tem por função principal adestrar; ou, sem dúvida, adestrar para cobrar e extorquir mais e melhor. Não junta as forças para as subjugar; tenta uni-las para multiplicá-las e utilizá-las em conjunto. Em vez de subjugar uniformemente e em massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva os

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Edições, 2013, p. 206.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 207.

seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. «Adestra» as multidões móveis, confusas e inúteis de corpos e forças numa multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina «fabrica» indivíduos; é a técnica específica de um poder que vê os indivíduos como objetos e instrumentos do seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir do seu próprio excesso, pode confiar na sua onipotência; é um poder modesto, desconfiado, que funciona no modo de uma economia calculada, mas permanente⁷⁷.

Com o passar do tempo, porém, se observa uma transformação das técnicas de poder aplicadas sobre os corpos em que, aprimoradas, alcançam diferentes formas de manifestação. Diz-se diferentes formas de manifestação porque apenas em sua forma mais direta e imediata o poder se apresenta como negação da liberdade. Para tornar dóceis corpos e mentes não se faz necessário ao poder assumir uma forma deliberada de coerção⁷⁸.

Atualmente, a disciplina exercida pelos corpos não se resume apenas a um caráter negativo ou imperativo, hoje, as técnicas de poder assumem um caráter positivo, utilizando a liberdade a seu favor. Neste sentido, a anatomia do poder já não se dá a perceber por meio de técnicas que exigem disciplina dos corpos, mas sim desempenho.

Esta linha de pensamento é apresentada por Byung-Chul Han⁷⁹, ao evidenciar que nos dias de hoje não se vivencia mais uma sociedade disciplinar, na qual a docilidade recai sobre os corpos por meio de imperativos e obrigações. A realidade atual supera a antiga sociedade de disciplina e forma uma sociedade de desempenho, em que a liberdade e a positividade mantêm o sujeito disciplinado, perseguindo a máxima produtividade como um empreendedor de si mesmo:

A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. (...) A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos⁸⁰.

⁷⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Edições, 2013, p. 138.

⁷⁸ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 25.

⁷⁹ HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 23;

Há, então, uma evolução das técnicas de poder, que se refinam e se tornam ainda mais sutis ao abandonarem a negatividade presente na disciplina corporal. A negatividade da sociedade disciplinar de outrora, decorrente da proibição, abre espaço para o poder ilimitado presente na positividade da sociedade do desempenho. Conforme defende Shoshana Zuboff, atualmente o poder não pode ser mais resumido apenas ao “símbolo de comando e controle centralizado”⁸¹ que a estrutura biopolítica representa. O panóptico de Bentham é prosaico em comparação à nova estrutura de poder e vigilância, vez que se trata de um projeto de uma estrutura arquitetônica física, que possui como centro um único ponto de observação e controle. Caso o indivíduo observado escapasse da estrutura física e do campo de observação, sobre ela não recairia controle nenhum⁸².

Atualmente, a psicopolítica forma um cenário oposto: não há um posto de comando e controle que seja centralizado e único, nem mesmo a vigilância fica restrita a uma determinada estrutura física de controle⁸³. São inúmeros os “produtores de psicopoder”, e a vigilância e controle atingem todos os âmbitos da vida do indivíduo, realizando-se em todos os espaços e sem qualquer restrição. Logo, ao contrário do poder centralizado da biopolítica, não existe um local em que se encontre escapatória à vigilância e ao controle da psicopolítica.

Antes, o discurso se baseava em não poder ou então dever fazer algo, hoje, ao contrário, prega-se o discurso de que se pode fazer o que quiser, desde que entregue o resultado esperado. Neste discurso fantasioso, o argumento reforçado é que tudo é possível desde que o indivíduo se esforce o suficiente⁸⁴. Usar da violência para a manutenção do poder trata-se, inclusive, de uma maneira distante do poder máximo. O poder hoje exercido sobre os corpos e mentes se desdobra de maneira silenciosa, sem fazer alarde e sem apontar para si mesmo. Atualmente, as técnicas de poder se valem da liberdade, adotando um caráter afável, passando-se por algo desejável.

A técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. O sujeito submisso não é nunca consciente da sua submissão. O contexto de dominação permanece inacessível a ele. É assim que ele se sente em liberdade. (...) É mais afirmador que negador, mais sedutor que repressor. Ele se esforça em produzir emoções positivas e explorá-las. Seduz, em vez de proibir. (...)Ao contrário, ele nos convida a compartilhar incessantemente, participando,

⁸¹ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. São Paulo: Intrínseca, 2021, p. 17.

⁸² *Ibid.*, p. 68.

⁸³ *Ibid.*, p. 55.

⁸⁴ HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 24.

dando opiniões, comunicando necessidades, desejos e preferências, contando sobre a nossa própria vida. (...) Com a aparência liberal e afável que estimula e seduz, o poder inteligente é mais efetivo do que qualquer um que ordene, ameace e prescreva.⁸⁵

Trata-se, portanto, de técnicas que são incorporadas de maneira muito silenciosa e que conseqüentemente, atuam de modo muito mais eficiente por se tornarem desejáveis. Neste funcionamento, os indivíduos se submetem à dominação sem qualquer coação aparente. Tal realidade ainda se agrava quando compreendido que uma vez se submetendo à dominação, como o sentimento gerado pela positividade é de agrado e satisfação, se é imbuído do desejo de permanecer sob a dominação, fazendo nascer um ciclo vicioso. O próprio indivíduo, seduzido por estes sentimentos de pertença e satisfação voluntariamente se mantém sob a dominação.

Com isso, as atuais técnicas de poder, dotadas de tal positividade, “em vez de tornar as pessoas obedientes, tenta deixá-las dependentes”⁸⁶ e, neste formato, o poder se desdobra de maneira muito mais eficiente. Os resultados desta positividade se apresentam no insaciável desejo do indivíduo por se auto aprimorar e produzir. Instala-se uma falsa sensação de liberdade, em que ele explora a si mesmo em busca de resultados crente de ser aquilo uma escolha livre, quando na realidade está sendo induzido pelos mecanismos de poder da intitulada psicopolítica:

A auto exploração é muito mais eficiente do que a exploração alheia, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. (...) O que lhe permanece oculto, no entanto, é o fato de tal empreendedor de si mesmo não ser livre na realidade. Ele apenas aventa a si mesmo ser livre, enquanto explora a si próprio. O ditame neoliberal da liberdade se expressa na realidade como imperativo paradoxal *seja livre*. Ele derriba o sujeito do desempenho para dentro da depressão e do esgotamento. É bem verdade que a Ética do si-mesmo de Foucault se opõe ao poder político repressivo, contra a exploração alheia, mas torna-se cego para ver aquela violência da liberdade que está na base da auto exploração.⁸⁷

Desta forma, a rapidez daquele que compõe a sociedade do desempenho é também muito maior do que o sujeito da sociedade da obediência, que se move apenas pela coação e violência⁸⁸, pois “o apelo à motivação, à iniciativa e ao projeto é muito mais efetivo para a exploração do que o chicote ou as ordens”⁸⁹. Trata-se de

⁸⁵ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 26-27.

⁸⁶ *Ibid.*, p. 26-27.

⁸⁷ *Id.* **Agonia do Eros**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 22-23.

⁸⁸ *Id.* **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 25.

⁸⁹ HAN, *op. cit.*, p. 22.

uma espécie de “violência da liberdade”⁹⁰, onde se é impelido a explorar a si próprio sem sequer possuir consciência do poder exercido sobre ele.

3.3 A PSICOPOLÍTICA E SEUS REFLEXOS SOBRE A DIMENSÃO PSÍQUICA DO HOMEM

A evolução das técnicas de poder elevou a anatomia política à uma nova dimensão, na qual o que se busca não é apenas vencer resistências corporais, mas também otimizar os próprios processos psíquicos, razão pela qual essa nova estrutura do poder é intitulada por Byung Chul-Han como “*psicopolítica*”.⁹¹

Atualmente a anatomia do poder não mais se baseia tanto em corpos dóceis, mas em mentes dóceis, vez que a preocupação reside em se ocupar, primeiramente, com a ordem psicológica do indivíduo, e não mais puramente com o seu aspecto biológico, somático e corporal. Neste sentido, a psicopolítica trata-se de uma forma de controle que inaugura um período em que a psique é descoberta como força produtiva.

A esfera psíquica passa a representar uma das principais fontes e forças do capitalismo atual, seja para a produção, para o consumo, para a política ou demais atividades sociais⁹². O próprio mercado revela esta transição, vez que o foco em produtos imateriais, como o desenvolvimento de softwares e a mercantilização de informações é marca do neoliberalismo. O movimento de valorização da produção imaterial em detrimento da produção material, por si só, revela a forma como as forças de controle retiram seu foco sobre o “corpóreo” e passam a valorizar a “psique”⁹³. Possuindo como principal foco a psique humana, a psicopolítica eleva a estrutura de poder a uma nova esfera, anteriormente não alcançada pela biopolítica: o controle da dimensão psíquica do homem. Por meio do acesso a informações que desvendam a ordem psicológica dos indivíduos, os agentes de poder conseguem compreender processos psíquicos vivenciados e partir disso, moldá-los de acordo com os interesses dos agentes do poder.

⁹⁰ HAN, Byung-Chul. **Agonia do Eros**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 23.

⁹¹ *Id.* **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 40.

⁹² FREITAS, Cledione Jacinto de; JUSTO, José Sterza. **Psicopolítica e pós-verdade no contemporâneo**: a (pós-) verdade em uma época de mudanças civilizacionais. Serra: Milfontes, 2018, p. 143-164.

⁹³ BENEVIDES, Pablo Severiano. Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-11, out. 2018.

Diferente do indivíduo moderno, que se sentia oprimido, o indivíduo pós-moderno se sente livre para empreender seu próprio projeto de “eu”, sua própria vida, construir o seu próprio destino e sua própria história, como sustentado pelo discurso neoliberalista. Antes, o indivíduo ocupava a posição de trabalhador explorado, tolhido de boas condições de vida ou de oportunidades, hoje o indivíduo foi transformado em um empreendedor de si mesmo, submerso no falacioso discurso de superabundância, em que se prega que todas as oportunidades lhe estão disponíveis, desde que se esforce o suficiente.

Por esta razão, a psicopolítica representa uma estrutura de controle em que os mecanismos de dominação e exploração levam os indivíduos a uma espécie de neoescravidão, que não assume um caráter violento, mas passa a ser voluntária, imposta pelos próprios indivíduos sobre si. Isso só é possível porque a estrutura de poder consegue moldar a dinâmica psíquica dos indivíduos ao discurso neoliberal da superprodutividade e ilimitadas oportunidades. A anatomia psicopolítica de poder é capaz de penetrar no que há de mais profundo nos indivíduos: sua dimensão psíquica e, por consequência, seu imaginário, suas ideias, desejos e emoções. Neste aspecto, necessário pontuar o papel central que a informação assume na manutenção da psicopolítica. Isso porque, para que essa atuação sobre a psique humana se realize, faz-se necessário o acesso à informação, sem qualquer limitação ou barreira, sobre os indivíduos.

Como anteriormente exposto, atualmente os indivíduos fornecem informações a todo o tempo, de maneira voluntária, o que dá substrato para um fluxo imensurável de informações, permitindo acesso aos mínimos detalhes da vida dos indivíduos, desde sua localização geográfica até seus questionamentos e preocupações mais subjetivas. Logo, a psicopolítica se alimenta da informação, da ausência e barreiras: “a psicopolítica, enquanto gestora mais de mentes que de corpos vivos, ocupa-se, principalmente, com o fluxo constante de informações, segundo a tirania da informação”⁹⁴.

Ao longo do seu dia um indivíduo acessa um site de produtos esportivos e visualiza vários modelos de uma mesa e peças de roupa; vai de sua casa até uma loja de eletrodomésticos utilizando aplicativos que indicam como está o tráfego até o destino; realiza uma compra pelo cartão de crédito fornecendo seu endereço de e-

⁹⁴ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 20.

mail e demais dados sensíveis para a realização de um cadastro; avalia o vendedor da loja em um aplicativo de indicações; conhece alguém e procura por ela nas redes sociais; vai a um bar e enquanto isso utiliza o *wi-fi* do estabelecimento após fazer um *check-in* no local; faz uma pesquisa sobre algum tipo de doença na *Internet*. O indivíduo faz todos esses movimentos digitais sem ter consciência de que seus passos foram detalhadamente registrados, sem sequer reconhecer algum tipo de relação entre esses movimentos.

Ocorre, em realidade, que as informações coletadas são registradas e organizadas a fim de demonstrar uma conexão entre todos os movimentos do indivíduo e então cruzar os dados traçando um perfil psicológico para ele, proporcionando aos interessados na compra desses dados uma maneira de otimizar seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou políticos. Dessa forma, utilizando a informação como sua principal fonte, a psicopolítica vale-se do Big Data como sua principal ferramenta, ao registrar e organizar toda a informação coletada e a partir dela compreender a razão pela qual o indivíduo fez todas as coisas que fez, as coisas que ele terá mais probabilidade de fazer, ou ainda, de que forma irá se comportar diante do estímulo x ou y, com assustadora precisão. Tudo isso, porém, sem que o próprio indivíduo tenha consciência da razão pela qual faz o que faz ou ainda de que forma eventualmente se comportaria diante de determinados estímulos.

O Big Data se constitui pela captura desses pequenos dados, dos rastros digitais deixados pelos usuários enquanto navegam entre páginas e aplicativos no desenrolar de sua vida prática. Portanto, nenhum movimento é dispensável ou irrelevante para coleta: buscas; aplicativos instalados; tempo de uso dos aplicativos; fotos. Teor de mensagens; páginas visitadas; localizações geográficas; curtidas, seguidores; tempo de tela; compras; padrões de comunicação, nada é desconsiderado. Todo esse fluxo de dados, nomeado pelos tecnólogos como *data exhaust* são coletados, analisados e posteriormente vendidos⁹⁵.

Exemplo simbólico é a Google, que se tornou a maior empresa de Big Data e mais bem-sucedida, justamente por portar o título de site mais acessado e, portanto, detentor da maior quantidade de *data exhaust*. Visando uma maior lucratividade, a Google optou por moldar sua estrutura de negócio a um modelo baseado em

⁹⁵ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. São Paulo: Intrínseca, 2021, p. 17-68.

propaganda, vez que o modelo de serviços pagos implicaria em uma drástica redução do número de usuários.

Contudo, para que o modelo de propaganda fosse sustentável, se mostrava essencial conhecer o público-alvo ofertado aos seus clientes, ou seja, se fazia necessário conhecer o perfil dos usuários, motivando a coleta de todo e qualquer dado para a análise de padrões, características e informações sobre quem ocupada o outro lado da tela.

Fato é que à medida em que as receitas da Google cresciam, maior se tornava a motivação para uma coleta de dados que fosse cada vez mais abrangente e detalhista a fim de que a publicidade pudesse ser ofertada aos seus clientes anunciantes e intermediários que comprem suas análises de dados - com mais precisão e conversão em vendas.

Com isso, os processos de análise de dados foram se aprimorando, até atingirem a atual dinâmica do Big Data, que permanece em constante aperfeiçoamento, servindo de modelo para a inúmeros negócios existentes e para a maioria dos negócios que foram criados a partir disso⁹⁶

Houve uma real revolução, considerando o antigo modelo de mercado e de trabalho. A Alphabet, Inc., que administra todos os serviços relacionado à Google, empregava cerca de 170 mil funcionários em setembro de 2022⁹⁷, ao mesmo passo em que registrou lucros de 69,1 bilhões de dólares no terceiro trimestre do mesmo ano⁹⁸. Em contraposição, as três principais montadoras de Detroit (General Motors, Ford e Chrysler), no ano de 1990, somavam cerca de 1,2 milhão de funcionários, produzindo uma receita total de 250 bilhões de dólares⁹⁹. Tal fato, por si só, reforça a ruptura com a antiga forma de produção da época marcada pelo biopoder.

O Big-Data, portanto, torna ainda mais eficiente a anatomia do poder psicopolítico, em consonância com os desejos do mercado neoliberal, vez que seu alcance está livre de qualquer limitação, seja física, temporal, ou de mão de obra. Os

⁹⁶ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. São Paulo: Intrínseca, 2021, p. 47.

⁹⁷ DIGITAL, Olhar. Google vai contratar menos funcionários novos. **Olhar Digital**. São Paulo, p. 1-3. 13 jul. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/07/13/pro/google-reduzir-contratacao-funcionarios/>. Acesso em: 08 ago. 2022.

⁹⁸ UOL. Faturamento da Alphabet (Google) no 3º trimestre decepciona o mercado. **Uol**. São Paulo, p. 1-3. 25 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/10/25/faturamento-da-alphabet-google-no-3-trimestre-decepciona-o-mercado.htm>. Acesso em: 11 dez. 2022.

⁹⁹ VALE, Paulo Sá. Como a indústria automobilística enriqueceu e estagnou Detroit. **Caos Planejado**. São Paulo, p. 1-3. 01 abr. 2019. Disponível em: <https://caosplanejado.com/como-a-industria-automobilistica-enriqueceu-e-estagnou-detroit/>. Acesso em: 08 ago. 2022.

dados dos indivíduos são coletados sob qualquer ângulo e abrangem praticamente a integralidade da vida na atualidade, não se reduzindo a observar e controlar apenas o corpo humano ou seu comportamento, quando externado, mas torna possível a observação e controle da própria psique humana. Com isso, se vislumbra o anúncio do fim da liberdade individual, já que o próprio desejo do indivíduo é manipulado. Sem que os indivíduos sequer se deem conta, sua privacidade e sua autonomia correm mais risco do que nunca¹⁰⁰.

Recente estudo realizado pela Casa Branca a respeito do Big Data constatou que “a trajetória tecnológica é bastante clara: mais e mais dados serão produzidos sobre indivíduos; a manutenção desses dados, porém, ficará sob o controle de outros”¹⁰¹. Eric Schmidt, presidente da Google em 2009, já anunciava publicamente que sua empresa registrava e mantinha os históricos de pesquisas dos usuários em seus servidores e que tais dados eram compartilhados com agências de governo e instituições públicas de segurança:

Se existe algo que você prefere que outras pessoas não saibam, primeiramente talvez você não devesse estar fazendo isso, mas, se você realmente necessita desse tipo de privacidade, a realidade é que o Google e outros mecanismos de busca retêm essas informações por um certo período... é possível que essa informação seja disponibilizada para as autoridades¹⁰².

No âmbito da psicopolítica, contudo, o uso do acesso às informações pessoais a fim de fomentar mecanismos de vigilância e controle não são exercidos apenas pelas agências de governo e instituições públicas de segurança. Atualmente, os esquemas de vigilância e de controle se transferem para os meios digitais de comunicação:

A liberdade e a comunicação ilimitadas se transformaram em monitoramento e controle total. Cada vez mais as mídias sociais se assemelham a panópticos digitais que observam e exploram impiedosamente o social. Mal nos livramos do panóptico disciplinar e já nos encontramos em um novo e ainda mais eficiente. Os internos do panóptico digital, comunicam-

¹⁰⁰ BENEVIDES, Pablo Severiano. Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-11, out. 2018.

¹⁰¹ HOUSE, White. Big Data: eizing opportunities, preserving values (report for the president). **Executive Office Of The President**. Washington Dc, p. 1-3. maio 2014. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/docs/big_data_privacy_report_may_1_2014.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

¹⁰² J. NEWMAN, “Google’s Schmidt roasted for privacy comments”, PCWorld, 11 dez. 2009; disponível em: https://www.pcworld.com/article/515472/googles_schmidt_roasted_for_privacy_comments.html, acesso em 16 ago. 2022.

se intensivamente e expõem-se por vontade própria. Participam assimivamente da construção do panóptico digital. O grande irmão digital repassa, por assim dizer, seu trabalho aos internos. A entrega dos dados não acontece por coação, mas a partir de uma necessidade interna. Aí reside a eficiência do panóptico digital.¹⁰³

Os meios digitais de comunicação não só se valem da coleta e exploração de dados, como também fomentam a exposição, visibilidade, a oferta e o consumo de conteúdos compartilhados pelos seus usuários e assim integram peça importante na atual anatomia psicopolítica¹⁰⁴.

Exemplo é o caso que repercutiu mundialmente, envolvendo a empresa inglesa Cambridge Analytica, cuja especialidade se resumia ao uso do Big-Data na construção de métodos mais eficazes de marketing, ofertados para campanhas publicitárias das mais diversas ordens, incluindo as de caráter político¹⁰⁵. Em março de 2018, foi noticiado por notórios órgãos da imprensa internacional que a referida empresa teve acesso a dados de mais de 50 milhões de usuários do Facebook, sem a devida autorização, formando um banco de dados utilizado para influenciar as eleições norte americanas de 2016, que resultou na vitória do agora ex-presidente Donald Trump. Sobre a dinâmica da coleta de dados, explica Silas Martí:

Tudo começou em junho de 2014, quando o professor Aleksandr Kogan, da Universidade Cambridge, no Reino Unido, criou um teste de personalidade no Facebook com o pretexto de conduzir um estudo psicológico de usuários. Mesmo que só 270 mil pessoas tenham feito o teste de Kogan, o sistema permitiu que sua equipe visse o perfil de 50 milhões de usuários, pois também captava as informações de todos os amigos delas. No ano seguinte, Kogan repassou essa informação à Cambridge Analytica, que então contratou outros especialistas, entre eles Christopher Wylie, que acabou revelando o esquema ao jornal britânico The Observer (a versão dominical do Guardian) para influenciar a eleição dos EUA¹⁰⁶.

A base do método ofertado pela empresa consistia na extração de informações dos usuários, formando uma ampla base de dados, analisando-os com o auxílio do

¹⁰³ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 19.

¹⁰⁴ MELO, Marco César de Souza. Psicopolítica em Byung-Chul Han: novas formas de controle na civilização tecnológica. **Revista Dialectus**, Fortaleza, v. 9, n. 17, p. 68-81, ago. 2020.

¹⁰⁵ TATEOKI, Victor Augusto; MARTINS, Marcelo Guerra. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e caso da Cambridge Analytica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**: REDES, Canoas, v. 7, n. 3, p. 135-148, 2019.

¹⁰⁶ BBC NEWS. Como os dados de milhões de usuários do Facebook foram usados na campanha de Trump. **BBC News Brasil**. São Paulo, p. 1-2. 08 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43705839#:~:text=A%20Cambridge%20Analytica%20usou%20um,est%C3%A1%20aberto%20a%20novas%20aventuras%3F>. Acesso em: 08 ago. 2022.

Big-Data, a fim de identificar os mais diversos padrões e parâmetros de personalidade e comportamento existentes nos usuários/produtores de dados, o que tornou possível direcionar um tipo de campanha publicitária para cada grupo de usuários, que ao mesmo tempo, figuram como eleitores.

Aos usuários que se mostravam tendentes a votar na candidata Hillary, a campanha publicitária era direcionada a fim de mudar o voto dos possíveis eleitores, indicando uma série de informações a fim de desacreditar a candidata. Em contraposição, aos usuários tendentes a votar em Donald Trump, a campanha visava reforçar a decisão do eleitor, reiterando informações positivas para manter a escolha de voto do usuário. Estima-se que foram distribuídos cerca de 35 a 45 mil tipos de anúncios diferentes, dependendo das características do destinatário¹⁰⁷.

A Cambridge Analytica rotulou o perfil desses usuários como “os persuadíveis”, do inglês “*the persuadables*”, utilizando de maneira intencional as *fake news* para manipular o voto dos eleitores, fomentando a criação de “bolhas virtuais” e a polarização dos cidadãos¹⁰⁸.

Nessa estrutura de controle os indivíduos ocupam tanto a posição de produtor como de consumidor de informações, alimentando o ciclo vicioso da ininterrupta vigilância, vez que estão o tempo todo conectados, seja ao consumir, seja ao fornecer conteúdo para consumo, bastando o simples sinal sonoro ou vibração de um dispositivo para convocá-los ao retorno da vigilância, caso interrompida¹⁰⁹. A coleta irrestrita de informações e dados dos usuários, contudo, possui uma finalidade específica: acessar a subjetividade dos sujeitos, suas emoções. Byung Chul-Han qualifica o capitalismo contemporâneo como “Capitalismo da Emoção”¹¹⁰, vez que “diferentemente dos sentimentos e de outros processos e conteúdos psicológicos (...) as emoções possuem um caráter impulsivo, emergem repentinamente, agem de

¹⁰⁷ BBC NEWS. Como os dados de milhões de usuários do Facebook foram usados na campanha de Trump. **BBC News Brasil**. São Paulo, p. 1-2. 08 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43705839#:~:text=A%20Cambridge%20Analytica%20usou%20um,est%C3%A1%20aberto%20a%20novas%20aventuras%3F>. Acesso em: 08 ago. 2022.

¹⁰⁸ FORNASIER, Mateus de Oliveira; BECK, César. Cambridge Analytica: escândalo, legado e possíveis futuros para a democracia. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 29, n. 53, p. 182-195, 2020.

¹⁰⁹ MELO, Marco César de Souza. Psicopolítica em Byung-Chul Han: novas formas de controle na civilização tecnológica. **Revista Dialectus**, Fortaleza, v. 9, n. 17, p. 68-81, ago. 2020.

¹¹⁰ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 65.

forma catártica, são performativas e imediatistas e não se submetem a qualquer narrativa”¹¹¹.

Na capitalização ou mercantilização das emoções, o que impulsiona os indivíduos não é mais o valor de uso do produto, mas sim o valor emotivo envolvido. Justamente por seu caráter imediatista e irreflexivo, as emoções são facilmente passíveis de manipulação¹¹². O conhecimento (e controle) das emoções, portanto, passa a ser o objetivo das técnicas psicopolíticas de poder, justamente por serem elas as responsáveis por expor o que há de mais subjetivo no ser humano: a sua dinâmica psíquica. Isso porque é precisamente nesses processos e conteúdos psicológicos inconscientes, onde ocorre a elaboração cognitiva e simbólica, que procuram agir a política ou forças de governança do coletivo¹¹³.

Explorando as emoções, as mídias digitais se valem do estímulo lúdico, explorando a lógica da gratificação por meio de curtidas, seguidores, alcance e engajamento para manterem os indivíduos conectados. As emoções têm a capacidade de regular o comportamento humano, ocupando um papel central nas manifestações e ações corpóreas. De acordo com John Marshall Reeve, psicólogo americano cuja pesquisa se concentra em psicologia educacional e motivação humano, o comportamento humano está relacionado aos aspectos motivacionais que são correlatos aos estímulos externos e internos que regulam os estados emocionais¹¹⁴. Nesse cenário tecnológico, portanto, o design e funcionalidade das mídias digitais são arquitetados para que o indivíduo receba estímulos externos capazes de regular estados emocionais que, por sua vez, são capazes de motivar o comportamento do indivíduo para “x” ou “y”¹¹⁵.

Essa influência emocional, porém, pode levar o indivíduo a um comportamento aditivo e, assim, patológico. Constata-se, atualmente, o crescente diagnóstico de

¹¹¹ FREITAS, Cledione Jacinto de; JUSTO, José Sterza. **Psicopolítica e pós-verdade no contemporâneo**: a (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais. Serra: Milfontes, 2018.

¹¹² D'ALMEIDA, José Ricardo. A psicologia de Byung-Chul Han. **Lugar Comum**: Estudos de mídia, cultura e democracia, Rio de Janeiro, n. 61, p. 242-247, set. 2021.

¹¹³ FREITAS; JUSTO, op. cit., p. 10.

¹¹⁴ REEVE, Johnmarshall. **Motivação & Emoção**. 4. Ed. São Paulo: LTC, 2006.

¹¹⁵ AZEVEDO, Jefferson Cabral; NASCIMENTO, Giovane do; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Ciberdependência: o papel das emoções na dependência de tecnologias digitais. **Texto Livre**: Linguagem e tecnologia, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, p. 148-161, fev. 2014.

“adição à *Internet*”¹¹⁶, ou ainda de “transtorno compulsivo”, segundo o CID10 e DSM-5, nos casos em que se observa o uso patológico da tecnologia, ou ainda, a “incapacidade do indivíduo de controlar o uso da Internet resultando em prejuízo no seu funcionamento social e ocupacional”¹¹⁷. Os problemas mais associados ao diagnóstico incluem conflitos com familiares e amigos, prejuízo nas atividades sociais e laborais, além de associação à quadros de depressão e ansiedade¹¹⁸, bem como, os comportamentos dos indivíduos que recebem o diagnóstico de adição à *Internet* partilham várias características notadas nos indivíduos diagnosticados com a adição à substâncias químicas, como “aspectos de tolerância, privação, tentativas malsucedidas e reiteradas de reduzir ou parar o uso”¹¹⁹.

Sobre a patologia, a medicina ainda adverte que a “frequência do uso descontrolado da Internet parece estar aumentada em indivíduos com alto nível de sintomatologia depressiva e ansiedade” justamente em razão do fato de que as mídias digitais proporcionam aos seus usuários uma “sensação temporária de suporte social e sucesso no mundo virtual permitindo ao indivíduo ignorar essas mesmas dificuldades no mundo real”¹²⁰. A partir dessa exploração emocional silenciosa, se instala a cultura da transparência, como assinala Byung Chu-Han, em que as redes sociais e outros meios de comunicação destroem a barreira da interioridade e intimidade dos indivíduos, tornando tudo “transparente”:

As coisas se tornam transparentes quando eliminam de si toda e qualquer negatividade, quando se tornam *rasa* e *planas*, quando se encaixam sem qualquer resistência ao curso raso do capital, da comunicação e da informação. As ações se tornam transparentes quando se transformam em *operacionais*, quando se subordinam a um processo passível de cálculo, governo e controle [...]¹²¹.

¹¹⁶ VALENTE, Tiago João Almeida. **Adição à Internet: O vício da modernidade**. 2020. 28 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Medicina, Psiquiatria e Psicologia Médica, Universidade de Lisboa, Portugal, 2020.

¹¹⁷ VALENTE, Tiago João Almeida. **Adição à Internet: O vício da modernidade**. 2020. 28 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Medicina, Psiquiatria e Psicologia Médica, Universidade de Lisboa, Portugal, 2020.

¹¹⁸ AZEVEDO, Jefferson Cabral; NASCIMENTO, Giovane do; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Ciberdependência: o papel das emoções na dependência de tecnologias digitais. **Texto Livre: Linguagem e tecnologia**, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, p. 148-161, fev. 2014.

¹¹⁹ VALENTE, *op. cit.*, p.30.

¹²⁰ DISNEY, Elizabeth R. et al. Effects of ADHD, conduct disorder, and gender on substance use and abuse in adolescence. **American Journal of Psychiatry**, Washington, v. 156, n. 10, p. 1515-1521, 1999.

¹²¹ HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 9-10.

Segundo o autor, a Sociedade da Transparência trata-se de uma sociedade que valoriza excessivamente a positividade, buscando a eliminação total da negatividade, que apresenta como consequência uma planificação e “rasificação” de tudo. Forma-se um senso de urgência, uma necessidade de que todo contato e informação sejam imediatos. Esse imediatismo e excesso de informações, contudo, faz com que a subjetividade e a interioridade sejam reprimidas. O mais íntimo de si deve ser exposto, com rapidez e de forma ilimitada, exige-se a eliminação da esfera privada e o fim do direito ao mistério ou de qualquer forma de ocultação¹²².

A cultura da transparência retira a individualidade e a autêntica subjetividade dos indivíduos, vez que, tornar-se transparente é eliminar suas singularidades, incomensurabilidades, reduzir seu valor à sua capacidade produtiva, caindo em um infernal abismo do igual¹²³. A própria subjetividade é vista como uma barreira para a comunicação, visto que sem a exposição de si, não há informação a ser disponibilizada e movimentada. Deste modo, recai sobre a própria subjetividade a necessidade de transparência: ela precisa ser “desinteriorizada” e exposta sem qualquer barreira, já que o mistério, o segredo ou o simples silêncio configuram-se barreiras que ameaçam à transparência da informação¹²⁴.

Com isso, observa-se um processo de “desinteriorização” voluntária do indivíduo, vez que esse apelo à exposição não é feito de forma violenta, mas sim com a concordância e com o próprio desejo do indivíduo, que passa a voluntariamente se expor, crente de estar munido de liberdade e autodeterminação em suas ações¹²⁵. Passa-se a ter uma experiência muito reduzida de subjetividade, vez que o indivíduo se resigna ao hedonismo de satisfazer seu desejo de integração, pertencimento e aprovação social por meio da superexposição e transparência. Enquanto o indivíduo se torna escravo de seus próprios desejos de pertencimento, fornece irrestritas informações que dão espaço à escrupulosa utilização do processamento dos rastros de suas experiências virtuais, para manter ainda mais vivo esse desejo, a fim de fomentar a manutenção das finalidades do capital e do mercado¹²⁶.

¹²² HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 9-10.

¹²³ *Ibid.*, p. 15.

¹²⁴ MOCELLIM, Alan Delazeri. Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 94-107, 2021.

¹²⁵ Han, Byung-Chul. *No enxame: perspectivas do digital*. Petrópolis: Vozes.201. p. 20;

¹²⁶ MOCELLIM, *op. cit.*, p. 105.

Tudo isso ocorre, porém, sem que o indivíduo possua a mínima consciência de que seus desejos estão sendo explorados e utilizados contra si próprio ao lhe inculcar a mentalidade de uma busca insaciável pela produtividade, capaz de lhe garantir sucesso e aceitação. A psicopolítica forma, portanto, uma anatomia do poder em que cada movimento dos indivíduos é monitorado e transformado em dados que, após serem submetidos a uma análise minuciosa e associados aos demais dados, coletados de outros indivíduos, passam a formar, peça por peça, uma estrutura capaz de controlar toda a sociedade por meio de uma gestão calculista do comportamento da população¹²⁷. Ou seja, a psicopolítica torna possível o acesso, a análise, a quantificação e a manipulação da matéria mais subjetiva do indivíduo: seus pensamentos, desejos, motivações e escolhas.

Com isso, o controle do indivíduo passa a alcançar uma fase anterior à escolha: o desejo. Não se faz necessário nenhum tipo de repressão à escolha dos indivíduos, ou então, a coação para que ele escolha a opção desejada. A manipulação precede a escolha e recai sobre o desejo. Uma vez manipulado, o desejo é moldado para que instigue no indivíduo a escolha almejada, que coaduna aos interesses dos produtores do psicopoder. O indivíduo é manipulado a ponto de acreditar ser seu próprio desejo o anseio insaciável por produtividade, bem como ser livre a sua escolha para atingir tal finalidade: jornadas exaustivas de trabalho, sem qualquer limitação especial ou temporal, exploração de sua imagem, aniquilação de sua intimidade, entre outras inúmeras atitudes que reforçam a sua auto exploração.

Trata-se, portanto, de uma forma de poder muito mais silenciosa, que atua por caminhos muito mais eficientes que os trilhados pelo “biopoder”, vez que não assume uma forma de coerção, mas de uma falsa liberdade, em que o poder se fortalece por não ser visto ou notado¹²⁸. Enquanto o biopoder era negativo, composto por inúmeros imperativos, determinações e proibições, o psicopoder reforça a positividade, autorizando a ação, extinguindo restrições. Ao invés de oprimir, motiva e gratifica os indivíduos, a fim de impulsionar a dependência e a manutenção do sistema.

De igual forma, enquanto o biopoder reprime as emoções, consideradas um obstáculo para o ideal da razão absoluta e da própria capacidade produtiva do corpo,

¹²⁷ BENEVIDES, Pablo Severiano. Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-11, out. 2018.

¹²⁸ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 65.

o psicopoder assevera o caráter positivo das emoções e as explora. O biopoder controla a população por meio do medo, da punição, da morte, já o psicopoder reforça as emoções positivas de pertencimento, euforia, aprovação e participação.

A problemática, porém, é que o caráter negativo do biopoder conta com uma limitação espacial, vez que em seu íntimo e em seu espaço privado, o indivíduo é capaz de se desvencilhar do controle imposto, enquanto que o caráter positivo do psicopoder não encontra nenhuma limitação, vez que não é intimidade que não possa ser sondada ou espaço que seja realmente privado. Ao deter o controle da própria psique humana, a psicopolítica trona-se mais eficaz e escalonável ao infinito, sobre todos os âmbitos da vida humana.

Ou seja, não se faz mais necessária a narrativa disciplinar e negativa apresentada na segunda metade do século XVIII, que se mantinha por meio da supervisão e monitoramento constante estruturados de maneira externa ao homem, como na ideia de um panóptico. No empreendedorismo de si, hoje o homem é capaz de explorar e supervisionar a si mesmo sem que seja necessário que essa exploração e supervisão sejam externas a ele:

O sujeito contemporâneo é um empreendedor de si mesmo que se auto explora. Ao mesmo tempo, é um fiscalizador de si próprio. O sujeito auto explorador traz consigo um campo de trabalhos forçados, no qual é ao mesmo tempo carrasco e vítima. Como sujeito que expõe e supervisiona a si próprio, ele carrega consigo um panóptico no qual é, de uma só vez, o guarda e o interno. O sujeito digitalizado e conectado é um *panóptico de si mesmo*. Dessa maneira, o monitoramento é delegado a todos os indivíduos.¹²⁹

Desta forma, em uma auto cobrança excessiva por produtividade, o indivíduo molda sua dinâmica psíquica em consonância ao discurso fantasioso que afirma que para atingir seu objetivo basta exclusivamente seu próprio esforço. Ponto que merece destaque neste cenário é a forma silenciosa como a referida exploração se dá. Trata-se de uma exploração velada, onde realmente se crê ser livre de imposições e passa a se auto explorar enquanto, em realidade está sob coerção para maximizar o seu desempenho:

Ele não reconhece que o regime liberal de dominação se apropria completamente das tecnologias do eu, nem que a otimização permanente de si como técnica de si neoliberal não seja nada mais do que uma forma eficiente de dominação e exploração.¹³⁰

¹²⁹ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 85.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 43.

O excesso de trabalho, a realização de multitarefas de maneira simultânea e sem qualquer delimitação temporal ou física transpõem uma auto exploração que caminha lado a lado com o sentimento de liberdade, mas não uma real liberdade. Trata-se de um paradoxo, em que o sentimento de ser livre se relaciona com a exploração, configurando uma espécie de violência da liberdade. O discurso apresentado traz a ideia de otimização pessoal que, em realidade, é destrutiva e utilizada exclusivamente para explorar a integralidade da pessoa:

Fazer de si uma obra de arte é uma aparência bela e enganosa que o regime neoliberal mantém para explorá-lo por inteiro. (...) Aqui coincidem a otimização de si e a submissão, a liberdade e a exploração. (...) A otimização pessoa permanente, que coincide em sua totalidade com a otimização do sistema, é destrutiva. Ela conduz ao *colapso mental*. Mostra-se como a auto exploração total.¹³¹

Neste sentido, deste empreendedorismo de si mesmo resulta o cenário psicossomático deste século: síndrome de *Burnout*, ansiedade, depressão, transtorno *borderline*, síndrome da hiperatividade, déficit de atenção, esgotamento mental e inúmeros outros problemas de ordem psíquica que por vezes se instalam de maneira permanente e progressiva.

O surgimento e desenvolvimento da psicopolítica, contudo, não podem ser atribuídos a um único autor, a um ente específico ou polo emissor, a um segmento empresarial ou uma classe social. A psicopolítica, desenvolvida no seio da pós-modernidade, não possui um polo emissor, sendo retratada por Byung Chul-Han como uma nova estrutura social de controle, alimentada por todos os agentes envolvidos. A organização informacional do Estado, o neoliberalismo orientado pela amplificação exponencial de informações, tudo isso contribui para a produção de informação, e daí para uso da informação para a manutenção do impulso a ela mesma.

A imposição de transparência, a exploração das emoções e a ausência de limites ou barreiras no fornecimento de informações incute em todos a necessidade de participação na estrutura de poder, colocando todos em ação. A psicopolítica, ao proporcionar um falso sentimento de liberdade e auto expressão, se perpetua com a autorização e com o “desejo” de cada um dos indivíduos, que exploram a si mesmos

¹³¹ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 44-46;

à produtividade, seja de bens, seja de informação¹³². O estímulo à circulação e à continuidade da comunicação é o instrumento psicopolítica por excelência.

Isso não significa, porém, que não existem “produtores de psicopoder”¹³³. Ao mesmo tempo em que se afirma não existir um único autor para o desenvolvimento das técnicas de poder, vez que se trata de uma estrutura de poder mantida por todos os entes envolvidos, não há como não reconhecer, portanto, que existem entes que colhem mais benefícios da estrutura de poder do que os demais. Isso porque a relação entre o fornecimento de dados e sua extração correspondem à nova dinâmica capitalista, que Shoshana Zuboff intitula como “capitalismo de vigilância”¹³⁴.

Segundo a autora, a dinâmica do mercado se alinha à seguinte lógica: a lucratividade depende de ativos de dados, coletados ininterruptamente por meio de operações automatizadas que assumem um caráter quase onipresente na vida dos indivíduos. Essas operações automatizadas constituem uma nova espécie de ativo empresarial: os “ativos de vigilância”. A valorização da exposição e da transparência fazem com que a cultura da produção social seja incorporada na esfera individual com a consequente produção de inúmeros “dados de exaustão”, do inglês “*data exhausts*”, que se traduzem no rastro de dados deixado pelas atividades de um usuário na *Internet* durante suas ações, comportamentos e transações online. É justamente a partir da enorme quantidade de dados de exaustão que se forma o objeto de coleta e análise dos ativos de vigilância. Esses ativos de vigilância atraem investimentos significativos que são chamados de “capital de vigilância”, formando a base da nova forma de mercado¹³⁵, intitulada como “capitalismo de vigilância”, conforme já exposto.

Até hoje, empresa que se destaca nessa nova dinâmica de mercado é a Alphabet Inc., proprietária da Google, ao ser a pioneira dessa nova forma de buscar lucratividade, o que fez com que ela rapidamente se tornasse o modelo-padrão de negócios para grande parte das empresas e startups, em que os “ativos de vigilância” se apresentam como base central da lucratividade empresarial. Apesar de se apresentar como exemplo muito significativo entre os produtores de psicopoder, fato é que a Alphabet Inc. não pode ser vista como única ou maior responsável por essa nova dinâmica. São incontáveis as empresas que se beneficiam economicamente da

¹³² *Id.* **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: Vozes. 2018, p. 35. .

¹³³ MOCELLIM, Alan Delazeri. Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade. **Civitas**: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 21, p. 94-107, 2021.

¹³⁴ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Editora Intrínseca, 2021.

¹³⁵ *Ibid.*, p. 40-45.

atual anatomia política, vez que, com o advento do “capitalismo de vigilância”, passa a ser uma exigência da própria dinâmica do mercado que as corporações moldem seus projetos empresariais a esta realidade, tomando parte na estrutura psicopolítica de poder.

No Brasil, não é diferente: exemplo empresarial brasileiro emblemático no uso de análises de Big-Data é o caso do Instituto de Pesquisa IDEA Big Data. Fundado em 2011, até o ano de 2018, o Instituto só realizava pesquisas eleitorais para divulgação exclusiva aos seus clientes. Desde julho de 2020, o IDEA mantém uma parceria com a revista Exame, que financia e divulga seus levantamentos sobre intenções de voto¹³⁶. Os métodos utilizados pela empresa já foram alvo de questionamentos e a sua atuação já foi comparada à da empresa Cambridge Anlytica, anteriormente citada no presente trabalho. Em uma apresentação veiculada pela Quartz¹³⁷, documentos demonstram que um *pitch deck* de maio de 2019 da empresa IDEA indica extrema semelhança entre os métodos utilizados e ofertados e o modelo anteriormente utilizado pela empresa Cambridge Analytica. Gary Wright, pesquisador da Tactical Tech, uma organização sem fins lucrativos que investiga o impacto da tecnologia na sociedade, ao analisar o *pitch deck*, afirmou que “se 'IDEIA' não estivesse na apresentação, você pensaria que é uma apresentação da Cambridge Analytica”.

A IDEIA usa o modelo OCEAN para determinar o tipo de personalidade, que é o método psicológico mais rigoroso de avaliação da personalidade até hoje que, inclusive, era o modelo usado pela Cambridge Analytica. OCEAN é um acrônimo para os cinco traços de personalidade analisados pelos algoritmos: abertura, consciência, extroversão, amabilidade e neuroticismo. Várias frases presentes no *pitch deck* analisado são transcrições exatas de uma apresentação que o CEO da Cambridge Analytica, Alexander Nix, fez no ano de 2016¹³⁸.

Quando procurado pelo portal que veiculou os documentos (Quartz), Maurício Moura, presidente da empresa IDEA, afirmou que o *pitch deck* teria sido feito por um antigo funcionário. Porém, quando o vice-presidente digital da IDEIA, Moriael Paiva,

¹³⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/01/21/instituto-ideia-saiba-mais-sobre-o-instituto-e-seus-metodos-de-pesquisa.htm>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

¹³⁷ Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2019/08/14/empresa-brasileira-esta-vendendo-metodo-cambridge-analytics-para-politicos.htm>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

¹³⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n8Dd5aVXLCC&t=51s>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

se encontrou com a Quartz em junho de 2019, expôs que a empresa possuía um banco de dados que englobava informações de 10.000 (dez mil) pessoas, que consentiram com a realização de testes de personalidade, bem como com o fornecimento de seus dados de mídia social. Valendo-se dessa autorização, a IDEIA utilizou um algoritmo capaz identificar correlações entre tipos de personalidade e curtidas no Facebook com base no banco de dados formado. Isso permite, porém, que a IDEIA identifique os tipos de personalidade daqueles que estão fora de seu banco de dados usando as curtidas do Facebook.

No *pitch deck*, a IDEIA apresenta “alguns de nossos clientes em todo o mundo”, incluindo o Partido Democrata nos EUA, o partido Podemos na Espanha, a Aliança Democrática da África do Sul, o Partido Comunista, o Partido Social Democrata em Portugal, a Unidad Democrata na Bolívia. No Brasil, indica ter trabalhado com o Partido Novo, PSD, PTB, Podemos, PT, MDB, PPS, PCdoB, PDT, PSDB e Partido Verde.

Essa realidade, contudo, não se resume apenas a institutos de pesquisa ou a partidos políticos. Pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, o braço de estudos do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, nomeada como TIC Empresas¹³⁹, realizada em 2019, constatou que entre as ferramentas mais “populares” das novas tecnologias avançadas está a análise de grandes volumes de dados, ou seja, o uso do Big Data, usada por 4% das pequenas, médias e grandes empresas do país ouvidas na pesquisa. No caso das grandes empresas, 35% fazem análise de Big-Data em seus negócios. Supõe-se que a pesquisa, realizada em um cenário pré-pandêmico, caso realizada novamente, indicaria o aumento significativo na quantidade de empresas brasileiras que utilizam análise de Big Data em seus negócios, considerando que entre os anos de 2019 e 2021, período marcado pela pandemia de Covid-19, a proporção de empresas brasileiras que comercializaram produtos e serviços online cresceu de 57% para 73%¹⁴⁰, segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Pesquisa realizada em 2021 pela Resultados Digitais, Mundo do Marketing, Rock Content e Vendas B2B, intitulada “Pesquisa Maturidade do Marketing Digital e

¹³⁹ Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/empresas/2019/empresas/H1A/>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

¹⁴⁰ Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/tic-empresas-2021-aponta-aumento-na-proporcao-de-empresas-vendendo-pela-internet/>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

Vendas do Brasil”¹⁴¹ indica que 94% das empresas brasileiras que participaram da pesquisa escolheram o marketing digital como estratégia de crescimento, sendo que 50,7% aplicam estratégias de mídia paga, por meio do Google Ads, e 48% aplicam estratégias fornecidas pelo Google Analytics em seus negócios. Logo, a utilização do Big Data, ainda que por intermediação de algoritmos de terceiros, já é uma realidade para a maioria das empresas brasileiras na otimização da lucratividade de seus negócios.

De igual forma, a estrutura psicopolítica de poder é alimentada e mantida também na esfera individual. Estima-se que três das oito bilhões de pessoas do planeta têm grande parte de suas atividades diárias mediadas por dispositivos digitais ligados à *Internet*. Não sobram dúvidas de que, atualmente, a rotina diária dos indivíduos está intrinsecamente ligada às novas tecnologias digitais, tanto para o desenvolvimento de atividades laborais dos mais diversos segmentos quanto para a mediação das relações sociais, de métodos de ensino e aprendizagem, ou ainda, para entretenimento.

Como resultado dessa mediação tecnológica penetrante e ubíqua, tem-se a concessão de um fluxo imenso de *data exhausts* por seus usuários, oportunizando que objetos, eventos, processos e pessoas se submetam à transparência, sendo passíveis de serem cognoscíveis, mensurados e compartilhados de uma nova maneira. Com isso, “o mundo renasce como dados e o texto eletrônico é universal em escala e escopo”¹⁴². Logo, a nova anatomia psicopolítica não pode ser atribuída a um único responsável. Essa nova estrutura de poder é formada e mantida por todos os entes envolvidos, desde as maiores incorporações do mundo, ao estruturarem seus negócios, até os indivíduos, em suas atividades cotidianas. Não há nenhum aspecto

¹⁴¹ Disponível em: <https://www.rdstation.com/resources/wp-content/uploads/sites/3/2019/06/Maturidade-do-Marketing-Digital-e-Vendas-no-Brasil.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

¹⁴² Em 1986, calcula-se a existência de 2,5 exabytes de informação comprimida, dos quais somente 1% se encontrava digitalizado; M. Hilbert, “Technological information inequality as an incessantly moving target: the redistribution of information and communication capacities between 1986 and 2010”, *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, v. 65, n. 4, 2013, p. 821-35. No ano 2000, somente 25% da informação armazenada em todo o mundo era digital; V. Mayer-Schönberger; K. Cukier, *Big data: a revolution that will transform how we live, work, and think* (Boston, Houghton Mifflin Harcourt K., 2013), p. 9. Já em 2007, calculamos 300 exabytes comprimidos de forma ideal com uma taxa de 94% de digitalização; M. Hilbert, “Technological information inequality as an incessantly moving target”, cit. A digitalização e a dataficação (o programa que permite a computadores e algoritmos processar e analisar dados brutos), junto com o desenvolvimento de tecnologias de armazenamento mais baratas, produziram 1.200 exabytes de dados armazenados no mundo com uma taxa de 98% de conteúdo digital; V. Mayer-Schönberger; K. Cukier, *Big data*, cit., p. 9.

da vida social (econômico, político, científico), que não tenha suportado os reflexos da anatomia psicopolítica do poder, que coloca todos em ação.

Além disso, não é possível atribuir às novas tecnologias digitais toda a responsabilidade do cenário contemporâneo. Incontestáveis são os benefícios trazidos pelo desenvolvimento da tecnologia à humanidade. A relação simbiótica hoje existente entre a humanidade e as tecnologias digitais, faz ser também inimaginável uma vivência social sem o uso de smartphones, conexão móvel, GPS, cartões de crédito, aplicativos de celular, mecanismos de busca ou redes sociais.

Não se aplica mais ao tempo presente o discurso de que a história se resume a uma classe dominante e uma classe dominada, que arca com os prejuízos ocasionados pela ganância da classe dominante ao buscar manter sua posição, que por sua vez, caso fosse derrotada, resultaria numa sociedade marcada pela liberdade e igualdade. Também não se aplica o discurso de que o progresso científico e tecnológico é capaz de assegurar o bem-viver e a felicidade da sociedade.

Como é marcante na pós-modernidade, metanarrativas não possuem qualquer validade e as visões totalizantes da história não mais se aplicam à solução dos dilemas contemporâneos. Com isso, urge a necessidade de que novos caminhos sejam encontrados a fim de assegurar, integralmente, a personalidade humana e, especialmente, a sua dimensão psíquica.

4 A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSÍQUICA FRENTE À DESCONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE

Compreendido o surgimento e a conceituação da pós-modernidade, bem como o desenvolvimento das técnicas de poder e o advento da psicopolítica ao longo do capítulo anterior, o segundo capítulo do presente trabalho passa a tratar sobre as repercussões do cenário social contemporâneo no campo da Ética, abordando seu processo de desconstrução, iniciado ao longo da modernidade e que, na pós-modernidade, alcança seu ápice.

Evidencia-se neste momento a forma como a experiência de subjetividade dos indivíduos na pós-modernidade é reduzida e, com ela, também a sua capacidade crítica, o que retira do indivíduo a sua liberdade de escolha e valoração consciente, vez que a psicopolítica passa a ser capaz de moldar as escolhas e o modo de agir dos indivíduos não mais ao bem, mas aos objetivos dos produtores de psicopoder. Nessa dinâmica, o capítulo trata sobre a formação de um ciclo vicioso, visto que sem liberdade, a Ética não pode se concretizar: ao serem induzidos a tomar escolhas que não correspondem ao real bem, os indivíduos não só têm sua liberdade de escolha e valoração restringidas, como também perpetuam privação da liberdade ao optarem inconscientemente por caminhos que o levam à escravidão.

O foco do deste capítulo, portanto, é abordar a capacidade, cada vez mais reduzida, do indivíduo pós-moderno de discernir o certo e o errado, ou então exercitar sua escolha entre o bem e o mal, o que leva à deterioração da Ética. A ausência dessas referências internas ou externas, porém, causa o desnorteamiento e torna possível a predominância de mentalidades que reduzem a experiência humana ao cunho monetário, que dissolvem todo o valor humano a uma capacidade laboral e produtiva.

Nesse cenário, com sua capacidade consciente e intelectual enfraquecida, o indivíduo é reduzido a uma posição de extrema vulnerabilidade, se tornando suscetível a absorver e a aceitar qualquer discurso e quaisquer ofertas ideológicas, ainda que isso implique em consequências negativas para si e para sua comunidade, o que leva à parte final deste capítulo, em que se retrata o atual estado da proteção jurídica da integridade psíquica no ordenamento jurídico brasileiro.

4.1 A DESCONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE

Com o advento da pós-modernidade e o desenvolvimento da psicopolítica na contemporaneidade, ponto que chama a atenção é a posição de extrema vulnerabilidade na qual o ser humano se encontra dentro da estrutura de poder, constatando-se a grande influência e poder hoje exercido não só sobre o corpo, mas especialmente sobre a psique humana, conforme exposto ao longo do capítulo anterior. Quando constatada essa vulnerabilidade e as sucessivas violações sofridas pelos indivíduos em sua ordem psíquica, o impulso inicial é busca pela identificação de culpados a serem rotulados como inimigos, tentativa que se mostra frustrada, quando compreendido que a psicopolítica não conta com um único polo emissor.

Superada a frustração por não encontrar culpados e compreendendo que a responsabilidade pela engrenagem social contemporânea, apesar de impulsionada pelos agentes de psicopoder, é compartilhada entre todos, desde a esfera individual até a esfera da política global, surgem conjecturas sobre possíveis caminhos para uma proteção integral e efetiva da pessoa humana no cenário social atual. Não raras vezes, a resposta a este questionamento esboça uma possível solução por meio da Ética. Ao falar de Ética depara-se, porém, com uma debilidade semântica muito grande, o que por vezes impede a real compreensão sobre seu correto significado. A etimologia da palavra ética advém do grego *éthos*¹⁴³ que correspondia, na Grécia antiga, ao caráter ou ainda, a uma disposição interior que faz com que o indivíduo mantenha constância em seu agir ao viver na comunidade a qual pertence.

Para os gregos, enquanto a natureza se submetia um determinismo natural que regia o mundo da *physis*, o homem, por sua vez, não sujeito a esse determinismo da mesma maneira, precisaria encontrar uma constância no agir para conseguir desenvolver um estilo de vida que proporcionasse harmonia com seus iguais, presentes em sua comunidade, bem como que fosse capaz de livrá-lo das amarras que poderia criar com sua própria liberdade. Logo, enquanto a ordem cósmica regia a natureza, a ordem ética, desenvolvida pelo homem por meio desse costume no agir direcionado ao bem, era o que regia a sua existência¹⁴⁴.

Para os gregos antigos outras duas palavras estariam intimamente ligadas à noção de ética: *héxis* e *areté*. A palavra *héxis* expressa o hábito, a maneira regular de

¹⁴³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1970, p. 391.

¹⁴⁴ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

agir que só possuía o homem que era capaz de dominar a si próprio e seus atos. Já a palavra grega *areté* carregava o conceito de virtude, próprio dos homens capazes de se sintonizar à harmonia cósmica - razão pela qual um homem virtuoso muitas vezes era chamado de homem *kósmios*¹⁴⁵ - e de não se sujeitarem à escravidão de uma vida desmedida, desequilibrada.

Aristóteles defendia que a essência da virtude se encontrava no meio termo entre dois excessos, no equilíbrio capaz de harmonizar as contraditórias tendências da natureza humana no seu modo de agir. Assim, o homem virtuoso era o homem capaz de encontrar a justa medida entre os excessos da covardia e da temeridade, alcançando a virtude da coragem; ou ainda, o homem capaz de encontrar entre os vícios da indiferença e da irascibilidade, a virtude da gentileza. Logo, tornando a prática da virtude um hábito, o homem é capaz de desenvolver a constância no agir, criando uma ordem ética por meio da qual orienta sua vida para a conquista de bens e valores com os quais pode dar sentido à sua existência¹⁴⁶.

Segundo Aristóteles, “o agir bem não deve ser ocasional e fortuito, mas deve se tornar um hábito, fundado no desejo de continuidade e na capacidade de perseverar no bem. Ou seja, a verdadeira vida moral se condensa na vida virtuosa”¹⁴⁷. Com isso, o *éthos* aperfeiçoado pelo hábito da prática da virtude concede ao homem a consciência de sua capacidade de assumir a posição de responsável pelos seus próprios atos e pela condução de sua vida, possibilitando a vivência da liberdade com responsabilidade¹⁴⁸.

A palavra grega *éthos* é também encontrada em Homero significando “morada”. Não como a arquitetura ou técnica de construção de uma casa, mas sim para expressar o “habitat”, tanto como fato de habitar e quanto como a maneira de habitação¹⁴⁹. Para que o indivíduo não se perca no espaço em que se encontra e se proteja contra os imprevistos da natureza ou ainda do perigo decorrente dos outros indivíduos com quem partilha o seu espaço, faz-se necessário ao indivíduo que construa a sua morada, como local de proteção e segurança, como uma metáfora da própria missão existencial do homem de construir-se no mundo:

¹⁴⁵ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

¹⁴⁶ ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 150.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 155.

¹⁴⁹ MATOS, Olgária Chain Feres. Ethos e amizade: a morada do homem. **Ide**, São Paulo, v. 31, n. 46, p. 45-79, 2008.

Construir uma morada torna-se, assim, para o ser humano, uma sugestiva metáfora da tarefa existencial que o define e constitui como um ser-no-mundo. Com efeito, a vida não lhe foi dada realizada ou feita, mas, sim, como uma tarefa a ser feita, ou como uma missão a ser realizada e cumprida. Se o ser humano, na sua essência, ou seja, naquilo que define a sua natureza, recebeu a dádiva da sua natureza humana, sem que dela tivesse podido fazer uma verdadeira escolha; a existência, ou seja, a história de sua vida é de sua inteira responsabilidade. Cada um de nós será aquilo que fizer de sua existência e a história de nossas vidas será aquela que cada um de nós escrever na trajetória de sua existência.¹⁵⁰

Esta ideia reforça a introdução do indivíduo, enquanto ser racional, à responsabilidade de agir segundo a razão, assumindo as rédeas de sua própria vida¹⁵¹. Aristóteles afirmava que em cada ser e em cada natureza há um princípio interno de movimento que o leva a determinado fim, e que o fim de cada um desses seres, por sua vez, é determinado por sua forma natural. Os seres humanos, enquanto seres naturalmente racionais, possuem como fim natural o agir segundo a razão, consistindo nisso o seu “dever”. Desconsiderando essa atitude racional enquanto dever natural do homem não há como compreender a felicidade aristotélica¹⁵².

O que diferencia o homem em sua natureza não é sua potencialidade vegetativa, nutritiva ou ainda, sua atividade sensitiva, características marcantes e comuns em outros seres, mas sim sua capacidade racional, sua atividade intelectual¹⁵³. É essa a fonte da verdadeira felicidade aristotélica, que consiste no aperfeiçoamento da atividade que é própria ao homem, ou seja, do exercício de sua atividade racional de forma a se atingir a excelência¹⁵⁴. Assim, “a alma humana encontra na prática das virtudes, na atividade de suas faculdades racionais a satisfação por excelência”¹⁵⁵.

Compreendida a etimologia da palavra ética e sua relação com a prática habitual das virtudes, necessário que se faça uma breve distinção conceitual entre os termos ética e moral, muitas vezes tratados como sinônimos, mas que em realidade indicam significações distintas. Ética é a ciência que tem como objeto o estudo do

¹⁵⁰ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

¹⁵¹ GILLET, Martin Stanislas. **L’activité morale est essentiellement une activité selon la raison in Du fondement intellectuel de la morale d’après Aristote**. Paris: Vrin, 1928.

¹⁵² ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 150.

¹⁵⁴ *Ibid.*, p. 155.

¹⁵⁵ NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, p. 383-410, 1997.

comportamento moral dos indivíduos em sociedade¹⁵⁶. Já a moral, decorrente do latim “*mores*” e indica o costume, ou seja, um comportamento aceito e praticado socialmente em uma determinada comunidade, “independentemente do alinhamento ou desalinhamento de seu conteúdo”¹⁵⁷. Assim, a moral serve como objeto de estudo da ética, enquanto a ética é capaz de servir à moral ao valorá-la e então balizá-la por um caminho mais adequado ao bem, conduzindo o indivíduo e a sociedade à plenitude do exercício de sua liberdade¹⁵⁸.

A ética se traduz no modo de agir virtuoso, expresso pelo homem por meio da capacidade de fazer com que a razão comande suas paixões, da qual se extraem normas, princípios e regras para que a vontade dos indivíduos seja direcionada a alcançar o bem do maior número de pessoas¹⁵⁹. A Ética está revestida do caráter coletivo, atendo-se ao comportamento exigido socialmente, enquanto que a moral se restringe a uma perspectiva individual e diz respeito à conduta que cada indivíduo decide agir¹⁶⁰.

Nesse sentido, quando se afirma a ética de um comportamento, se está a afirmar o quanto tal comportamento visa o benefício de toda a coletividade, e não apenas o benefício de um indivíduo ou de um grupo específico. A finalidade ética é sempre coletiva, de forma que agir de maneira ética corresponde a fazer escolhas que conscientemente levarão ao atendimento do bem da comunidade na qual o indivíduo está inserido¹⁶¹. O pensamento aristotélico, como já asseverado, afirma que a finalidade de todas as ações deve residir no bem, colocando acima do bem individual o bem coletivo¹⁶². Buscando o agir virtuoso, por meio do hábito, o indivíduo é capaz de desenvolver sua excelência moral, ao direcionar suas ações não somente ao próprio bem, mas ao bem da comunidade. O desenvolvimento da excelência moral, contudo, parte da decisão íntima e individual do homem de agir conforme o bem, de

¹⁵⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31.

¹⁵⁷ LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira de. Ética, pós-positivismo e ensino do direito na pós-modernidade. **Mneme**: Revista de Humanidades, Caicó, n. 11, p. 56-68, ago. 2010

¹⁵⁸ BITTAR, *op. cit.*, p. 23.

¹⁵⁹ CHAUÍ, Marilena. **Público, privado, despotismo**. Ética. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 488.

¹⁶⁰ ALMEIDA, Guilherme Assis de; CHRISTMANN, Martha Oschsenhofer. **Ética e direito**: uma perspectiva integrada. São Paulo: Atlas, 2009, p. 3.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 5.

¹⁶² ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014, p. 47.

forma que apenas a partir do agir individual é que a realidade coletiva pode se transformar:

A prática da excelência moral é, sobretudo, um processo individual, uma prática que estabelece os limites da vida e das ações de cada pessoa. É uma atitude frente a todas as ocasiões, os desafios que a vida apresenta. É uma ação ou omissão. E apequena ou engrandece a natureza humana, dependendo da disposição do agente¹⁶³.

Marco exponencial para a ética enquanto ciência foi o pensamento de Sócrates, que se empenhou em compreender de maneira mais profunda a psique humana, vislumbrando nela o princípio do ser e do agir humano¹⁶⁴. Se à época os indivíduos não se sentiram responsáveis por sua própria vida, mas sim submissos ao destino determinado pelos deuses gregos e seus caprichos, Sócrates busca no mais íntimo do humano as razões de seu viver. Para Sócrates importava descobrir as razões pelas quais vive o homem e todo o seu pensamento filosófico teve como preocupação a alma humana e seu aperfeiçoamento¹⁶⁵.

Por meio dessa autoconsciência Socrática foi possível imbuir a vida dos indivíduos de um senso de responsabilidade, através do qual o homem deixa de ocupar o papel de submissão integral à vontade dos deuses e passa a compreender a capacidade que possui de conduzir a si próprio e direcionar sua história, por meio de suas escolhas racionais. Assim se forma a razão prática aristotélica¹⁶⁶, capaz de conduzir o agir humano ao bem, e transformá-lo em um agir ético, aperfeiçoando o indivíduo ao levá-lo à busca dos bens e valores espirituais e materiais, nos quais se encontra o sentido da vida¹⁶⁷.

Para Aristóteles, porém, o homem não é apenas um ser racional, mas também um ser político (*zoon politikón*), fato que transforma seu dever não só a agir conforme a razão, mas a agir conforme a razão visando o bem-estar da comunidade a qual pertence. Para o pensador, a pólis (*pólis kai hē koinōnía hē politiké*) é uma realidade

¹⁶³ CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Os dez mandamentos da ética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 108.

¹⁶⁴ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

¹⁶⁵ PIZARRO, Álvaro. Apuntes sobre la filosofía socrática: el cuidado del alma. **Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**, El Salvador, v. 9, n. 8, p. 147-157, 2004.

¹⁶⁶ MACDONALD, Paulo Baptista Caruso. **Lei, justiça e razão prática em Aristóteles**. 2010. 113 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

¹⁶⁷ ROCHA, *op. cit.*, p. 120.

natural e o ser humano é, por natureza, um animal político (*physei hē pólis estí, kai hótí anthropos physei politikòn zōion*).

Isso significa dizer que, da mesma forma que não há como o indivíduo auto realizar-se sem o uso da razão, também não há como auto realizar-se sem levar em consideração o bem da comunidade política a qual pertence¹⁶⁸. Logo, Ética e Política encontram-se intrinsecamente ligadas. Enquanto a ética, enquanto ciência, busca valorar o comportamento moral, balizando o agir humano em busca do bem, essa é igualmente a finalidade da política, que busca, através dos melhores meios, dirigir-se ao bem comum da “*pólis*”¹⁶⁹.

Sendo a sociedade um fato natural, o homem é, consequentemente, um ser naturalmente sociável, que resta impossibilitado de exercer seu dever com excelência senão no meio social. Tolhendo do homem a participação na vida em sociedade se está a usurpar sua própria natureza humana, que não poder realizar-se em sua plenitude longe do meio social¹⁷⁰. Desta forma, a própria ética se apresenta como uma forma de política, visto que ao balizar a conduta do indivíduo ao bem, torna a conduta da coletividade dirigida à felicidade do maior número de pessoas possível¹⁷¹.

Logo, a Ética está intrinsecamente ligada com a vida em sociedade, colhendo desta vida comum o comportamento moral que compõe seu objeto de estudo, ao mesmo passo em que encontra nela também o seu fim, visto que a Ética tem como função direcionar a conduta individual e social ao bem.

O objetivo do presente trabalho, contudo, não é pormenorizar o nascimento e desenvolvimento da ética, enquanto ciência, na tradição socrático-platônica e aristotélica. O que se objetiva é, em realidade, demonstrar a forma como a ética nasce no seio da experiência cultural do ocidente, dela bebendo e nela aguando, marcando de maneira indelével todo o desenvolvimento civilizatório até os dias atuais. Partindo da compreensão dessa relação simbiótica entre ética e política reconhecida desde os gregos antigos é que se passa a explorar de que forma a condição atual da *pólis* e da psique tem interferido na ética na contemporaneidade, e vice-versa.

¹⁶⁸ ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Edipro, 2019.

¹⁶⁹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993, p. 77-83; MOREAU, Joseph. **Aristote e son école**. Paris: Presses Universitaires de France, 1962, p. 227-233.

¹⁷⁰ ARISTÓTELES. *op. cit.*, p. 55.

¹⁷¹ RODIER, Georges. **La moral aristotélicienne in Études de philosophie grecque**. Paris: Vrin, 1926, p. 202-204.

O advento da pós-modernidade, como retratado ao longo do capítulo anterior, marca uma forte ruptura com a modernidade e seus paradigmas, momento histórico em que toda a anatomia do poder se modifica, se desenvolve e se aperfeiçoa, emanando seus reflexos tanto na ordem material - nos mais diversos campos sociais - quanto na ordem subjetiva dos indivíduos, em que o poder, controle e manipulação têm como objeto não só os corpos, mas também - e principalmente - a psique dos indivíduos. Os reflexos individuais da nova estrutura psicopolítica são constatados pela auto exploração promovida pela psicopolítica, em que as atuais técnicas de poder, ao incutirem a mentalidade da superprodutividade nos indivíduos, motivando-os a uma busca insaciável por auto aprimoramento e produção, acabam por os aprisionar em uma espécie de neoescravidão¹⁷².

Os indivíduos tornam-se empreendedores de si mesmos, ludibriados pelo fantasioso discurso de que tudo é possível, desde que se esforcem o suficiente, impulsionando a corrida interminável em busca de otimização pessoal da qual resulta o cenário psicossomático deste século: inúmeros e crescentes acometidos pela síndrome de *burnout*, ansiedade, depressão, transtorno *borderline*, síndrome da hiperatividade, déficit de atenção, esgotamento mental e diversos outros problemas de ordem psíquica que por vezes se instalam de maneira permanente e progressiva¹⁷³. Manipulados pelas técnicas psicopolíticas de poder, os indivíduos se auto exploram, prejudicando sua saúde física e psicológica, degradando sua própria natureza e caracterizando um processo generalizado de desumanização dos indivíduos.

Aliada a isso, tem-se que a cultura da transparência também retira a individualidade e a autêntica subjetividade dos indivíduos. A subjetividade, característica própria do indivíduo racional, é agora encarada como uma barreira que deve ser superada para que a comunicação e a informação não sofram interrupções ou limitações. Os próprios indivíduos são induzidos a se “desinteriorizarem”, expondo de maneira cada vez mais aberta e “transparente” a sua subjetividade, extinguindo a dimensão de intimidade. Mais uma vez, esse apelo à exposição, porém, não é feito de forma violenta, mas sim com a concordância e com o próprio desejo do indivíduo,

¹⁷² HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

¹⁷³ *Ibid.*, p. 65.

que passa a se expor voluntariamente, crente de estar munido de liberdade e autodeterminação em suas ações¹⁷⁴.

A experiência de subjetividade é reduzida e, com ela, também a capacidade crítica dos indivíduos. Na Sociedade da Transparência e da Informação não há espaço para comportamentos e respostas que não sejam imediatas e espontâneas. Esse imediatismo, porém, prejudica sobremaneira (quando não impede) o desenvolvimento da capacidade crítica e a construção do discurso racional, tão necessário para a construção ética na contemporaneidade, assim como o foi em toda a história. Nessa nova escala de controle, a liberdade também é deturpada. Instala-se uma falsa sensação de liberdade, em que a exploração de si mesmo é realizada pelo indivíduo partindo da premissa de que se trata de uma escolha livre e voluntária, quando na realidade a própria vontade do indivíduo é manipulada de acordo com objetivos econômicos e sociais dos produtores do psicopoder. Trata-se de um paradoxo, no qual o sentimento de ser livre se relaciona com a exploração, configurando o que Byung Chul-Han intitula como violência da liberdade¹⁷⁵.

A coleta irrestrita de dados e do uso do Big Data possui uma finalidade específica: acessar a subjetividade dos sujeitos, suas emoções. No Capitalismo da Emoção os estados emocionais são regulados a fim de motivar o comportamento do indivíduo de acordo com os objetivos dos produtores de psicopoder¹⁷⁶. De igual forma, o design e funcionalidade das mídias digitais são arquitetados para que o estímulo lúdico explore o campo emocional dos indivíduos por meio da lógica da gratificação por meio de curtidas, seguidores, alcance e engajamento, mantendo-os não só obedientes, como também dependentes.

A anatomia psicopolítica de poder é capaz de penetrar no que há de mais interior nos indivíduos: sua dimensão psíquica e, por consequência, seu imaginário, suas ideais, desejos e emoções. Interferindo no mais íntimo do indivíduo, atuando e manipulando a própria psique humana, a psicopolítica retira a autonomia da vontade, deturpa a capacidade de escolha e extingue a liberdade pela opção ética dos indivíduos.

¹⁷⁴ HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 20.

¹⁷⁵ *Id.* **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

¹⁷⁶ AZEVEDO, Jefferson Cabral; NASCIMENTO, Giovane do; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Ciberdependência: o papel das emoções na dependência de tecnologias digitais. **Texto Livre**: Linguagem e tecnologia, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, p. 148-161, fev. 2014.

A problemática central da realidade psicopolítica então se descortina: sem liberdade, a Ética não pode se concretizar. Como anteriormente asseverado, a Ética só se mostra possível por meio da escolha consciente: o indivíduo, munido de consciência sobre seus atos, opta livremente entre os caminhos que a vida lhe propõe, valorando suas opções visando direcionar sua conduta ao bem. O núcleo da Ética é composto, necessariamente, pela liberdade e a capacidade de valoração dos indivíduos e só se realiza à medida em que, ponderando as opções disponíveis, o indivíduo tem a liberdade de escolher qual caminho seguir¹⁷⁷.

Com isso, diante da violência da liberdade promovida pela psicopolítica, o indivíduo perde a sua liberdade de escolha e valoração consciente, moldando suas escolhas e seu modo de agir não mais ao bem, mas aos objetivos dos produtores de psicopoder. Nessa dinâmica, forma-se um ciclo vicioso, visto que ao serem induzidos a tomar escolhas que não correspondem ao real bem, os indivíduos não só têm sua liberdade de escolha e valoração restringida, como também perpetuam privação da liberdade ao optarem inconsciente por caminhos que o levam à escravidão.

A verdadeira autonomia promove o bem, vez que por meio do conhecimento, da consciência, o indivíduo é capaz de fazer a escolha que corresponda ao bem comum e ao uso de sua liberdade com responsabilidade. Falida a liberdade de escolha e valoração pela psicopolítica, resta falida, igualmente, a Ética no cenário contemporâneo.

A deterioração da Ética em razão da ausência de livre escolha e valoração, contudo, não é um fenômeno que se iniciou com o advento da pós-modernidade. Assim como as técnicas de poder evoluíram ao longo da modernidade e se aperfeiçoaram até alcançar a dimensão e força que possuem na pós-modernidade - marcando a passagem da biopolítica para a psicopolítica, como demonstrado ao longo do capítulo anterior -, assim também aconteceu com a Ética, que foi se desconstruindo pela sociedade da disciplina e atualmente impedida de ser reconstruída pela sociedade do desempenho.

Com a supervalorização da razão e o excessivo apego ao positivismo jurídico na modernidade, acreditou-se que a função dos valores morais e da análise crítica da realidade poderia ser substituída por um conjunto de regras jurídicas pré-estabelecido que, por si só, seria capaz de conduzir todas as ações humanas. Da pretensão de

¹⁷⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 16.

formar um conjunto de regras que contasse com um caráter de validade universal resultou, porém, a criação e a imposição de um código que não tinha suas razões e motivações compreendidas pela comunidade na qual era aplicado, mas que era respeitado, exclusivamente, em razão das sanções impostas.

O intuito da codificação universal da ética por meio de regras foi motivado, especialmente, pela tentativa de domesticar o moralismo desregrado ou tudo o que viesse a fugir do padrão de conduta moralmente aceito, “colocando-os seguramente na camisa de força de regras formais (ou formalizáveis)”¹⁷⁸. A partir disso, a percepção moral dos indivíduos, uns sobre os outros, ou ainda, sobre si mesmo, se rasificou: não se fazia mais necessário indagar-se se a conduta adotada levaria ao bem do maior número de pessoas para que a moralidade fosse constatada, bastando apenas que o indivíduo tenha cumprido a prescrição que a regra lhe impôs.

Desta realidade surgiu a seguinte lógica: se há uma regra, ela deve ser seguida. Esta máxima se aplicava independentemente de os indivíduos portarem capacidade de compreender as razões pelas quais a regra foi imposta, ou então compreender qual mal ela visa combater e qual bem ela visava atingir, tolhendo dos indivíduos a capacidade crítica da realidade e, conseqüentemente, a sua capacidade de valoração. Os indivíduos não mais seguiam as regras em razão do sentido pela qual ela foi imposta, ou ainda em razão do bem que ela visa atingir, resignando ao cumprimento da norma pelo simples cumprir, ou pelo medo da punição.

Com isso, elemento essencial para a concretização da Ética se esvaiu: a capacidade do indivíduo de valoração. Com a imposição de códigos morais e leis jurídicas, a valoração do indivíduo foi deixada de lado, vez que a ele, cabia, exclusivamente, cumprir a regra uma vez posta, visto que era uma regra e o seu descumprimento implicaria em severas sanções. Não se fazia mais necessário pensar ou valorar seu próprio comportamento, uma vez que as regras determinaram o que poderia ser feito, o que era proibido se fazer, o que deveria ser feito, em que lugar deveria ser feito, em qual tempo deveria ser feito, ou seja, passou a delimitar onde começava e onde terminava o dever humano.

A partir de então, tornou-se um hábito social apoiar-se nas normas, eximindo-se da responsabilidade de valorar e conduzir seu próprio agir, formando sua consciência moral. Autor que detalha esse movimento é Bauman, ao explicitar que o

¹⁷⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 89.

processualismo e a disciplina contribuíram para a submissão do indivíduo ao mero cumprimento de regras, ao mesmo passo em que não contribuiu, necessariamente, à promoção do bem comum. Isto porque o mero cumprimento das regras acaba por desarmar os indivíduos de sua capacidade crítica e, conseqüentemente, de suas balizas morais, restando apenas a lei como barreira ou proteção para que as pessoas não apoiem ou participem de atentados contra a própria humanidade¹⁷⁹.

Apesar do conforto e relativa segurança que o mero cumprimento da lei proporciona, sua criação e vigência não garantem, por si só, a ausência de más conseqüências para a sociedade, vez que ao mesmo tempo em que direciona o agir humano também torna a vida consciente, a vida intelectual, muito mais superficial. Ao apresentar-se como um manual de instruções, o conjunto de regras estabelecido suprime a autonomia individual e a formação adequada da consciência moral dos indivíduos¹⁸⁰. Desta forma, com o hiperdesenvolvimento da racionalidade instrumental e a sua valorização, por vezes, essa vulnerabilidade moral na qual se encontram os indivíduos pode ser utilizada a favor das finalidades mais imorais, sem qualquer consciência ou oposição dos indivíduos:

A ética do conhecimento pelo conhecimento à qual a ciência obedece não enxerga as graves conseqüências geradas pelas extraordinárias potências de morte e de manipulação suscitadas pelo progresso científico. O desenvolvimento técnico, inseparável do desenvolvimento científico e econômico, permitiu o hiperdesenvolvimento da racionalidade instrumental, que pode ser posta a serviço dos fins mais imorais. Também as artes se emanciparam progressivamente de toda finalidade edificante e rejeitam qualquer controle ético. Certo, todas essas atividades necessitam de um mínimo de ética profissional, mas elas só excepcionalmente carregam uma perspectiva moral¹⁸¹.

Neste ponto, não se está a defender a inexistência de regras ou a acusar a sua existência da perda da capacidade crítica dos indivíduos. Não se nega, sob nenhum aspecto, o grande auxílio das regras para o bom funcionamento da comunidade na qual se insere, especialmente quando capazes de aproximar a justiça da realidade social. O que se ressalta é a importância de que o conjunto de regras seja resguardado em razão da compreensão de sua finalidade, do bem que busca resguardar e do mal

¹⁷⁹ BAUMAN Zygmunt. *Ética pós-moderna*. Tradução: João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. p. 100;

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 116;

¹⁸¹ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 45.

que visa proteger, e não apenas por medo da sanção imposta em caso de descumprimento¹⁸².

Sem as regras, porém, o indivíduo passava a uma posição de vulnerabilidade e insegurança, vez que sua capacidade moral não era mais estimulada e sua auto responsabilidade não era mais compreendida, ao se ver incapaz de direcionar sua vida, por sua própria consciência, ao bem e ao uso responsável de sua liberdade. Como assinala Bauman, “se faltam, porém, regras, [...] minha situação é muito mais difícil, uma vez que não posso ganhar segurança de seguir fielmente os padrões que posso observar em outros, memorizá-los e imitá-los [...]”¹⁸³.

Durante a modernidade a moralidade individual reduziu-se ao mero cumprimento das regras, aniquilando o espaço para o desenvolvimento e formação da consciência moral, em que a autonomia valorativa e a capacidade crítica deram espaço à disciplina. Nesse cenário, a degradação moral leva à condução dos indivíduos por caminhos que não representam seus reais interesses, sendo induzidos, desde a modernidade, a inúmeros desvios inconscientes que, de uma forma ou de outra, resultam em mais restrição e aprisionamento¹⁸⁴. Neste sentido, Edgar Morin observa:

Quantos desvios individuais inconscientes eu percebi em pessoas que acreditavam continuar a agir conforme o espírito dos seus ideais morais, embora o curso da história tivesse mudado o sentido dos seus engajamentos. Assim, pacifistas franceses, socialistas e humanistas, aceitaram, por ódio à guerra, a situação criada pela derrota de 1940; alguns passaram a colaborar com a Alemanha nazista pensando que ela instauraria uma paz europeia que poria fim às guerras nacionais. A partir do fim de 1941, a guerra total tomou conta do mundo e a colaboração com a paz nazista tornou-se colaboração com a guerra nazista e certos pacifistas, indo à deriva no desencadeamento da guerra mundial, tornaram-se partidários da Alemanha beligerante, aderindo ao que, no começo, mais odiavam, a guerra e o fascismo. Em situação de guerra ou de ocupação, a obediência às ordens de tortura ou de assassinatos provoca a degradação moral dos que não podem ou não ousam desobedecer¹⁸⁵.

A capacidade crítica se esvaiu e, com ela, as reflexões sobre o agir humano e a busca do bem também esmoreceram, dando início à uma desconstrução ética que encontrou seu ápice na pós-modernidade.

¹⁸² RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade.

Revista Brasileira de Filosofia do Direito, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

¹⁸³ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 100.

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 99.

¹⁸⁵ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 45.

4.2 A VULNERABILIDADE DA PSIQUE HUMANA FRENTE AOS FENÔMENOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS

Os reflexos dessa dinâmica social moderna desembocaram em uma grande ruptura cultural nos mais diversos campos sociais, atingindo desde a subjetividade humana até as formações culturais mais enraizadas. Nesse cenário, a Ética também suportou os efeitos da pós-modernidade, vivendo hoje o ápice de sua desconstrução e crise.

Fato é, porém, que este anseio por mudança, em busca de uma sociedade capaz de abarcar melhora diversidade pós-moderna, não se concretizou por bons caminhos. Com o repúdio da ética tradicional moderna sobreveio como infeliz consequência o descrédito não apenas da parte da ética que era irrigada pelos erros modernos, vez que “sacralizada, moralista, patriarcal”¹⁸⁶, mas sim o descrédito de toda e qualquer ética, formando um imaginário cultural em que “nenhuma ética mais parece poder habilitar-se a ensinar, a educar, a prescrever e a comandar condutas humanas”¹⁸⁷.

Diante da tentativa moderna de imposição de códigos éticos universais, bem como a consequente redução da capacidade crítica e de valoração dos indivíduos, não se mostra uma surpresa que a pós-modernidade não tenha sido capaz de distinguir a parte da Ética que deveria ser deixada para trás e o núcleo central da Ética que deveria ser preservado, tendo em vista seu poder e sua utilidade na busca pelo bem comum.

Assim como as regras passaram a ser seguidas cegamente na modernidade, sem que se compreendesse as razões pelas quais foram impostas, ou ainda qual mal visam combater e qual bem visam atingir, nota-se que movimento semelhante ocorreu com a Ética na passagem da modernidade para a pós-modernidade. Sem compreender a real função da Ética e a origem e razão dos comportamentos éticos tradicionais, a pós-modernidade passou a descreditá-la integralmente:

(...) o descrédito da ética tradicional se dá por um esquecimento de suas origens, por um comodismo das gerações em não mais ligar o seu comportamento à compreensão das ações, mas ao simples legalismo sem

¹⁸⁶ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

¹⁸⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

causa. O que se quer dizer é que se se buscasse a origem de muitos dos comportamentos éticos tradicionais hoje repudiados, analisando-os no dado momento histórico em que se desenvolveram, geralmente haveria um sentido em sua existência¹⁸⁸.

Este repúdio completo à própria ética, porém, não se realizou sem um preço. Apesar do moralismo e do caráter patriarcal que marcavam a ética no período moderno, a Ética - como lhe é intrínseco - manteve em seu núcleo a capacidade de nortear as condutas humanas e proteger a humanidade, especialmente os mais vulneráveis, das consequências de sua ausência: a acentuação das desigualdades, injustiças, a banalidade do mal e o desrespeito aos Direitos Humanos.

Com o descrédito total da Ética, tais consequências nefastas recaíram sobre a realidade social, fomentando o cenário de vulnerabilidade no qual a dignidade humana se encontra na atualidade. Se antes, na ética moderna, era “o excessivo apego a seus cânones e dogmas que obcecava e, ao mesmo tempo, cegava a ética na perseguição de seus objetivos”¹⁸⁹, agora enfrenta-se uma era em que não existem mais parâmetros éticos capazes de nortear a conduta humana, levando a sociedade à uma espécie de desorientação e desespero coletivos.

O indivíduo, quando carente de referências subjetivas e sociais que o auxiliam na distinção entre o bem e o mal, o certo e o errado, suporta como consequência o desnorteamiento e o enfraquecimento de sua maior potencialidade: sua consciência e sua capacidade intelectual. Tais atributos, inerentes à natureza humana, não se mostram apenas como potencialidades, mas também como uma espécie de “escudo de proteção” aos próprios indivíduos.

Como anteriormente abordado, a Ética faz o papel de “morada” do homem e o protege das intempéries da vida, servindo como um local de segurança em que o indivíduo sente confiança para cessar (ou ao menos diminuir) seu constante estado de alerta, oportunizando um espaço seguro para que ele se dedique a outros aspectos de sua vida que não os meramente instintivos. Ou seja, a Ética é a “morada” que protege a humanidade de sua própria degradação.

Na modernidade, apesar de ser inegável que essa morada precisava de uma grande reforma, isso não implicava em afirmar que ela deveria ser integralmente

¹⁸⁸ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

¹⁸⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

descartada, vez que ainda poderia realizar sua função primordial caso mantidas as suas fundações estruturais. Infelizmente, ao descreditar toda e qualquer Ética, a pós-modernidade acaba por demolir essa morada, sem ter condições de reerguê-la de por meio de novos parâmetros.

Neste ponto insere-se o problema principal: a incapacidade da pós-modernidade de reconstruir o que foi destruído. Se a casa demolida der espaço à uma nova construção que forneça condições de vida muito melhores que as anteriores proporcionadas pela antiga construção, não há mal na demolição. A *contrario sensu*, não é necessário muito para compreender que demolir a antiga morada sem que existam condições para reconstruí-la, não se mostra o melhor caminho.

O principal problema, portanto, reside no fato de a pós-modernidade não possuir condições de conduzir a Ética por meio de novos caminhos que sejam capazes de fazê-la alcançar sua função primordial de conduzir o homem e a coletividade ao bem. Hoje, por falta de “condições éticas, sociais, humanísticas, espirituais, não se consegue apresentar à humanidade um novo caminho que a leve ao bem”¹⁹⁰.

Neste cenário, com sua capacidade consciente e intelectual enfraquecida, o indivíduo é reduzido a uma posição de extrema vulnerabilidade, se tornando suscetível a absorver e a aceitar qualquer discurso e quaisquer ofertas ideológicas, ainda que isso implique em consequências negativas para si e para sua comunidade. Não por acaso que hoje se observa que a anatomia psicopolítica do poder é capaz de induzir o homem à uma espécie de neoescravidão, por meio da violência da liberdade, em que, sem ter consciência do poder que é exercido sobre si, o indivíduo molda sua dinâmica psíquica ao discurso da superprodutividade, explorando a si próprio crente de ser essa uma escolha autônoma e benéfica. Ou seja, em posição de vulnerabilidade, o indivíduo é induzido a fazer o uso de sua liberdade para optar por caminhos que o aprisionam.

O próprio desejo do indivíduo é manipulado por meio das novas técnicas psicopolíticas do poder e a liberdade, já explorada, é ameaça à aniquilação. Sem a capacidade de refletir e deliberar a respeito do meio social no qual está inserido, o indivíduo perde a liberdade ética e, a partir de então, sequer possui consciência sobre

¹⁹⁰ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

os danos decorrentes de suas escolhas, seja na esfera individual, seja na esfera coletiva. O indivíduo passa a ser induzido a fazer escolhas, praticar atos e promover ideologias que levam à violação de Direitos Humanos, à redução da experiência humana e ao discurso produtivo e monetário, violando sua própria natureza, sem sequer possuir consciência de tal fato.

A recusa do indivíduo à reflexão e a tendência em não assumir a responsabilidade por seus atos, especialmente quando a consequência de sua atitude se mostra negativa, foram alguns dos pontos que integraram a reflexão realizada por Hannah Arendt ao trabalhar o conceito de “banalidade do mal”. Ao observar o desenvolvimento da psicopolítica, a “rasificação” e a liquidez da experiência subjetiva do indivíduo na pós-modernidade, acompanhada da atrofia da capacidade crítica, mostra-se impossível não fazer alusão a alguma das ideias apresentadas por Arendt ao trabalhar a banalidade do mal e o engano da valoração.

Arendt aborda a ideia de que a banalidade do mal ganha espaço quando presentes deficiências políticas, econômicas e sociais capazes de afastar os indivíduos do envolvimento com a sua comunidade. Ao desenvolver certa apatia a se envolver com a sua comunidade, o indivíduo assume um caráter individualista e uma posição de isolamento, descrito por Arendt como “aquele impasse no qual os homens se veem quando a esfera política de suas vidas, onde agem em conjunto na realização de um interesse comum, é destruída”¹⁹¹.

Ocorre, porém, que fomenta a ausência de reflexão e, por consequência, a construção de um ambiente propício à banalização do mal. Arendt, após acompanhar o julgamento de Eichmann, sustenta que o “distanciamento da realidade mais o desapego podem gerar mais devastação do que todos os maus instintos juntos”¹⁹². O termo “banalidade” empregado por Arendt não quer indicar algo sem importância, trivial, comum ou um fato que deve ser encarado com normalidade, mas sim algo que indevidamente ocupa o lugar do que é normal, que é encarado, indevidamente, com normalidade: “o mal por si nunca é trivial, embora ele possa se manifestar de tal maneira que passe a ocupar o lugar daquilo que é comum”¹⁹³.

¹⁹¹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p. 527.

¹⁹² *Ibid.*, p. 311.

¹⁹³ ASSY, Bethânia. **Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt**. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 136-165.

Segundo Arendt, porém, o banal só ocupa, indevidamente, o lugar do normal, quando presentes duas características na sociedade: a superficialidade e a superfluidade, vez que “o mal se torna banal porque os seus agentes são superficiais e suas vítimas são consideradas supérfluas”¹⁹⁴. Inexistente uma subjetividade bem estruturada ou então uma capacidade crítica desenvolvida, inexistente também qualquer tipo de barreira ou proteção à banalização do mal. Quanto à superfluidade da vida humana, Arendt¹⁹⁵ afirma que este é um fenômeno que decorre, principalmente, do sentido utilitário impregnado culturalmente nas sociedades de massa: “grandes massas de pessoas constantemente se tornam supérfluas se continuamos a pensar em nosso mundo em termos utilitários. [...] os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram silenciosamente com os instrumentos totalitários para tornar os homens supérfluos”.

A contribuição de Arendt é de grande relevância porque, ao analisar o julgamento de Eichmann, a autora consegue elucidar que as barbáries que foram cometidas por ele e por tantos outros, em realidade, não são motivadas por uma espécie de mau-caratismo, ou por sentimentos de ódio, cobiça ou estupidez. O que a autora evidencia é que as atrocidades cometidas decorreram da ausência de reflexão. Essa é hipótese central de Hannah Arendt em “A Vida do Espírito”, obra em que ela delinea a relação entre a banalidade do mal e o vazio do pensamento.

A proposição é que atrofiada a capacidade crítica dos indivíduos, constrói-se uma sociedade incapaz de pensar, o que oferece um ambiente propício para a banalidade do mal. A hipótese levantada por Arendt, portanto, é que o ato de pensar poderia (sem garantias ou certezas) condicionar os indivíduos a optarem por caminhos que não levam ao mal¹⁹⁶. Hannah Arendt, ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann, procurava demonstrar a construção de uma personalidade condicionada e sem motivação aparente e, por isso mesmo, capaz das maiores barbaridades. O cenário promovido pela psicopolítica, por sua vez, apesar de não contar com um fuhrer capaz de dar rosto à sua ideologia, ao permear sorrteiramente todo o sistema social, também é condicionar os indivíduos, seus desejos, escolhas e comportamento, ao ponto de os tornar “inconscientes” das consequências de seus atos.

¹⁹⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p. 312.

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 510.

¹⁹⁶ ASSY, Bethânia. **Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt**. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 136-165.

Na mesma linha de pensamento, Bauman igualmente afirma as graves consequências de se delegar a responsabilidade da reflexão pessoal para “agências supraindividuais”. Desta forma, com sua capacidade de decodificação do acervo da humanidade degenerada, bem como, inexistindo parâmetros éticos nos quais se pode, com confiança, balizar seu comportamento, o indivíduo pós-moderno acaba por perpetuar os reflexos negativos da psicopolítica sem sequer possuir consciência disso. Como adverte Bauman¹⁹⁷ “podemos lhes fazer mal (ou elas podem nos fazer mal) inadvertidamente, por ignorância mais que de propósito, sem querer mal a quem quer que seja em particular e sem agir com maldade, e sermos, no entanto, culpados moralmente”.

A necessidade de orientações, de conceitos, de regras faz com que o homem tenha de se guiar com a esperança de um agir delineado, preenche dos objetivos, projetado na base de meios e fins. A ausência dessas referências internas (subjetivas) ou externas (sociais) causa o desnorreamento e torna possível a predominância de mentalidades que reduzem a experiência humana ao cunho monetário, que dissolvem todo o valor humano a uma capacidade laboral e produtiva¹⁹⁸. Essa realidade expõe a deterioração da ética com a qual a sociedade contemporânea se depara, em que os fundamentos éticos anteriormente considerados, após serem descartados, conduzem o indivíduo ao desenvolvimento do individualismo e do niilismo que, por sua vez, produzem sofrimento, como descreve Morin:

A crise dos fundamentos da ética situa-se numa crise geral dos fundamentos da certeza [...]. As fontes da ética quase não irrigam mais; a fonte individual é asfixiada pelo egocentrismo; a fonte comunitária é desidratada pela degradação da solidariedade; a fonte social é alterada pela compartimentação, burocratização, atomização da realidade social e, além disso, é atingida por diversos tipos de corrupção; a fonte bioantropológica é enfraquecida pelo primado do indivíduo sobre a espécie. O desenvolvimento do individualismo conduz ao niilismo, que produz sofrimento. A nostalgia da comunidade desaparecida, a perda dos fundamentos, o desaparecimento do sentido da vida e a angústia que disso resultam podem acarretar a volta aos antigos fundamentos comunitários nacionais, étnicos e/ou religiosos que trazem segurança psíquica e religião da ética¹⁹⁹.

Observa-se na pós-modernidade, portanto, uma incapacidade individual e coletiva de desenvolver uma consciência moral e um pensamento crítico para orientar

¹⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 25.

¹⁹⁸ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁹⁹ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011. , p. 25;

os caminhos da existência. Levado a reduzir-se à obediência cega às leis e à resignação com a ineficiência do ordenamento jurídico, o indivíduo pós-moderno atualmente encontra-se com a capacidade cada vez mais reduzida de discernir o certo e o errado ou então exercitar sua escolha entre o bem e o mal²⁰⁰. Esse é o recorte da realidade enfrentada na pós-modernidade, que expõe a deterioração da ética descrita por Edgar Morin:

A crise dos fundamentos da ética situa-se numa crise geral dos fundamentos da certeza [...]. As fontes da ética quase não irrigam mais; a fonte individual é asfixiada pelo egocentrismo; a fonte comunitária é desidratada pela degradação da solidariedade; a fonte social é alterada pela compartimentação, burocratização, atomização da realidade social e, além disso, é atingida por diversos tipos de corrupção; a fonte bioantropológica é enfraquecida pelo primado do indivíduo sobre a espécie. O desenvolvimento do individualismo conduz ao niilismo, que produz sofrimento. A nostalgia da comunidade desaparecida, a perda dos fundamentos, o desaparecimento do sentido da vida e a angústia que disso resultam podem acarretar a volta aos antigos fundamentos comunitários nacionais, étnicos e/ou religiosos que trazem segurança psíquica e religião da ética.²⁰¹

A formação da consciência moral desenvolve-se ao longo da vida e molda-se sob a influência dos mais diversos fatores: do núcleo familiar, da comunidade a qual pertence, do local geográfico em que está inserido, as condições sociais com as quais o sujeito se desenvolve, e as mais diversas influências externas e internas, que passam a condicionar, em maior ou menor escala, sua forma de pensar, valorar, escolher e agir²⁰². Edgar Morin expõe que o comportamento ético se manifesta tanto por meio de uma fonte interior quanto por meio de uma fonte externa. Ao mesmo passo em que há uma força interior que instiga o dever de agir eticamente, há também uma fonte externa, em que a cultura, as crenças e as regras de convivência impelem o indivíduo a um agir ético²⁰³. A ideia que o autor reforça é a da relação inseparável entre os indivíduos, a sociedade e a espécie humana:

A sociedade vive para o indivíduo, que vive para a sociedade; sociedade e indivíduo vivem para a espécie, que vive para o indivíduo e a sociedade. Cada um desses termos é, ao mesmo tempo, meio e fim: a cultura e a sociedade

²⁰⁰ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; DE ALMEIDA, Bruna Becari. Reflexos da ética pós-moderna na proteção dos Direitos da Personalidade. **Revista Em Tempo**, Marília, n. 22, n. 1, p. 44-60, 2023.

²⁰¹ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 25.

²⁰² RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras**. 2016. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

²⁰³ MORIN, *op. cit.*, p. 26.

permitem a realização dos indivíduos; as interações entre os indivíduos permitem a perpetuação da cultura e a auto-organização da sociedade²⁰⁴ [...] a insuficiência para tratar nossos problemas mais graves constitui um dos mais graves problemas que enfrentamos. De modo que, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; quanto mais planetários tornam-se os problemas, mais impensáveis eles se tornam. Uma inteligência incapaz de perceber o contexto e o complexo planetário fica cega, inconsciente e irresponsável.²⁰⁵

Por consequência, uma consciência moral não desenvolvida não desemboca, apenas, na ausência de compreensão, pelo indivíduo, dos fenômenos sociais nos quais está inserido, ou ainda, na incapacidade de desbravar novos caminhos para conduzir seu agir ao bem. Nessa tríade apresentada por Morin, o contexto atual impede também que os indivíduos desenvolvam conscientemente a habilidade de compreender a si mesmo e o outro, o que por sua vez, pode suscitar as inúmeras consequências negativas advindas da incompreensão entre pessoas, comunidades, povos e nações:

A incompreensão impera nas relações entre os seres humanos. Faz estragos nas famílias, no trabalho, na vida profissional, nas relações entre indivíduos, povos, religiões. Cotidiana, onipresente, planetária, gera os mal-entendidos, provoca o desprezo e o ódio, suscita a violência e sempre anda ao lado das guerras [...]. Com frequência, na origem dos fanatismos, dos dogmatismos, das imprecisões, dos ataques de fúria, há incompreensão de si e de outros [...]. A incompreensão acompanha as línguas, os hábitos, os ritos, as diferentes crenças. As diferenças entre códigos de honra, de acordo com os indivíduos e as culturas, suscitam trágicas incompreensões [...]. A multiplicação das comunicações, das traduções, dos conhecimentos, diminuindo alguns mal-entendidos, não eliminaram a incompreensão. Os desenvolvimentos do individualismo não conseguiram superar as incompreensões éticas ou religiosas, apesar da multiplicação dos encontros interculturais e do cosmopolitismo crescente; o egocentrismo estimulou incompreensões entre indivíduos [...].²⁰⁶

Bauman também retrata a crise ética na pós-modernidade, visível em razão desmantelamento da solidariedade, do avanço do individualismo e da proliferação da corrupção e violência²⁰⁷, formando uma sociedade na qual, normalizado o antiético, os indivíduos passam a reproduzir o mesmo tipo de comportamento sem realizar

²⁰⁴ MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 52.

²⁰⁵ WOLF, Maryanne. **Cérebro no mundo digital: os desafios da leitura na nossa era**. São Paulo: Contexto, 2019, p. 76.

²⁰⁶ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

²⁰⁷ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 25.

qualquer juízo de valor, ao mesmo passo em que também não enfrentam qualquer reprovação social pelo seu agir, perpetuando essa realidade.

Com a ruptura abrupta com os deveres impostos pela modernidade, a ideia de autosacrifício passou a ser deslegitimada e a busca pelo cultivo de valores morais deixada de lado²⁰⁸. Com isso, o que se observa é que a tão almejada liberdade, buscada com a ruptura com os ditames modernos, é “razão para se alegrar, mas também para não pouca aflição”²⁰⁹. Conforme elucida Bauman, a “liberdade de escolha” decorrente do abandono dos parâmetros éticos modernos não torna a vida mais fácil, mas a dificulta.

Após um longo período habituados a fazer das normas uma espécie de muleta, seguindo-as cegamente, reassumir as rédeas de sua própria vida traz consigo o grande peso da responsabilidade de escolher por si os seus caminhos, acompanhados de certa aflição e incerteza de que, como visto, não demora muito a fazer nascer novas formas de submissão:

Sentimos muita falta da responsabilidade quando ela nos é negada, mas quando a conseguimos de volta, faz-se sentir como carga demais pesada para se carregar sozinho. E assim agora sentimos falta daquilo que antes ressentimos: uma autoridade mais forte que nós, uma autoridade que se pode responsabilizar pela adequação de nossas escolhas e assim, ao menos, partilhar de algo de nossa “excessiva” responsabilidade. Sem ela, podemos nos sentir solitários, abandonados e desesperados. E então, em nosso esforço de escapar da solidão e impotência, estamos dispostos a nos livrar de nosso eu individual quer por submissão a novas formas de autoridade, quer por conformação compulsiva a padrões aceitos.²¹⁰

Ocorre que sem a formação da consciência moral e sem parâmetros éticos para guiar o agir humano, a sociedade acaba por naufragar no mar da violência (nas suas mais diversas formas, incluindo-se as mais silenciosas). Ao deixar de considerar a diferença entre a prática do bem e do mal e suas consequências, não se faz possível promover a segurança e o desenvolvimento individual, social e de toda a espécie humana²¹¹. Todos estes fatores delineiam o esboço do cenário ético na pós-modernidade: um cenário marcado por incertezas e angústias ocasionadas pela desconstrução dos preceitos sustentados na modernidade, que após desconstruídos,

²⁰⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

²⁰⁹ *Ibid.*, p. 27.

²¹⁰ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; DE ALMEIDA, Bruna Becari. Reflexos da ética pós-moderna na proteção dos Direitos da Personalidade. **Revista Em Tempo**, Marília, n. 22, n. 1, p. 44-60, 2023.

²¹¹ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

assim permanecem, sem qualquer previsão de reconstrução, considerando a deficitária formação da consciência moral dos indivíduos.

Ao mesmo passo, mostra-se alarmante a conclusão que a realidade social abordada até então indica: que toda a dinâmica social contemporânea produz reflexos especialmente sobre o que há de mais elementar no ser humano: sua dimensão psíquica. O desenvolvimento da pós-modernidade e da psicopolítica marcam descoberta da psique humana como fonte de poder ao mesmo passo em que os problemas decorrentes do discurso fantasioso do empreendedorismo de si mesmo e da superprodutividade levam ao surgimento de inúmeras doenças psicológicas.

De igual forma, a desconstrução ética, que causa desorientação, insegurança e expõe os indivíduos à condição de extrema vulnerabilidade, torna-os suscetíveis aos discursos sedutores que os induzem a uma espécie de neoescravidão. A aniquilação de qualquer possibilidade de uma correta formação da consciência moral dos indivíduos, por sua vez, lhes tolhe a capacidade de conscientizar-se, valorar e, conseqüentemente, se rebelar, colaborando para que as suscetíveis violações à integridade psíquica dos indivíduos se perpetuem.

4.3. O ESTADO ATUAL DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE PSÍQUICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Dentre os inúmeros direitos reconhecidos e tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro encontram-se os direitos inatos ao homem, que possuem um caráter tão primário que seu surgimento se confunde com a própria origem da humanidade. Tratam-se de direitos intrínsecos à pessoa em função de sua própria natureza e encontram-se acima do ordenamento jurídico positivo e do próprio Estado²¹². São direitos básicos, sem os quais o homem perde sua própria natureza humana, tão importantes quanto as necessidades orgânicas, a observação das leis da física, à adoção e ao respeito de valores morais, à provisão de sua necessidade espiritual.²¹³

O início da positivação desses direitos ao redor do mundo é objeto de controvérsias, mas alguns marcos históricos apresentam-se como conquistas incontestáveis na proteção dos direitos do homem: a Magna Carta (1215); Bill of Rights inglês (1689); a Declaração da Independência dos EUA (1776), bem como, a

²¹² BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

²¹³ BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 104.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789). Entretanto, grande marco foi a aprovação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, dispondo enfaticamente que “o reconhecimento inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”^{214/215}. Nessa oportunidade, diversos direitos do homem foram expressamente assegurados, como o direito à vida, à liberdade, segurança pessoal e a igualdade de direitos a todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

Sobre a importância desse passo para a humanidade Norberto Bobbio diz que “a Declaração Universal dos Direitos do Homem pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do consensus omnium gentium sobre um determinado sistema de valores”²¹⁶. Com a aprovação da Declaração a dignidade humana foi reconhecida como um valor central da ordem jurídica internacional, influenciando diretamente as constituições nacionais a partir da segunda metade do século XIX, que passaram a adotar, igualmente, a dignidade da pessoa humana como um pilar fundamental da nação, como verdadeira base para a formação e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

Exemplo disso foi o Brasil: a Constituição Federal de 1988, além de ser a constituição responsável por estabelecer um marco entre o fim do regime militar e o retorno da democracia, ainda estabeleceu como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. No âmbito infraconstitucional não foi diferente, visto que o Código Civil de 2002, reconhecendo a dignidade humana como fundamento da pátria e do próprio ordenamento jurídico, dedica um capítulo, em sua parte geral, para dispor, de maneira exemplificativa, sobre os direitos da personalidade, ao longo dos artigos 11 a 21.

Restaram então positivados no ordenamento jurídico nacional os direitos inerentes à própria condição humana, intitulados como direitos da personalidade²¹⁷.

²¹⁴ BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, 1945.

²¹⁵ DE MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. Teoria Geral. São Paulo: Atlas, 2003, p. 36.

²¹⁶ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

²¹⁷ “Situamo-nos entre os naturalistas. Entendemos que os direitos da personalidade constituem direitos inatos (...) cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – em nível constitucional ou em nível de legislação ordinária -, e dotando-os de proteção própria, conforme o tipo de relacionamento a que se volte, a saber: contra o arbítrio do

Tratam-se de direitos comuns a todos os seres humanos, apenas reconhecidos (e não criados) pela norma a fim de conceder ao homem o direito de proteger um bem inato concedido pela própria natureza, considerados também como direitos subjetivos *excludendi alios*, ou seja, direitos reconhecidos a fim de viabilizar a cada indivíduo a defesa daquilo que lhe é próprio²¹⁸.

É de comum acordo entre os doutrinadores civilistas, como Carlos Roberto Gonçalves²¹⁹, Silvio de Salvo Venosa²²⁰, Pablo Stolze²²¹ e Francisco Amaral²²², a afirmação de que a personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. Os direitos da personalidade nada mais são, portanto, do que o núcleo da natureza humana que qualifica o ser enquanto pessoa, estendendo-se a todos os indivíduos e que formam o núcleo da dignidade da pessoa humana²²³. Sua proteção, por sua vez, se traduz na possibilidade de que o indivíduo manifeste e proteja seus bens e valores mais intrínsecos, os atributos de sua integridade e de suas projeções sociais, sejam elas físicas, psíquicas ou morais.

Direitos da personalidade físicos referem-se ao direito à vida, ao corpo, às partes do corpo, à integridade física, à imagem, à voz; os direitos da personalidade psíquicos referem-se à liberdade de expressão, de culto, de crença, à higidez psíquica, à intimidade, ao segredo; e os direitos da personalidade morais referem-se ao direito ao nome e outros elementos de identificação; a reputação ou a boa fama; a dignidade pessoal; o direito moral de autor; o sepulcro; as lembranças de família e outros²²⁴.

Os direitos da personalidade, portanto, “representam os direitos mais íntimos e fundamentais do homem”²²⁵, ligados intrinsecamente à dignidade humana, a ponto de

poder público ou as incursões de particulares” (BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 38).

²¹⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.133-134.

²¹⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 178-179.

²²⁰ VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2013. p. 180-182.

²²¹ PAMPLONA FILHO, Rodolfo; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 220-221.

²²² AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 244-245.

²²³ Em consonância com esse pensamento, Maria Helena Diniz aponta: “A personalidade não é um direito, sendo que afirmar que o ser humano tem direito à personalidade é errado, visto que dela mesmo irradia os direitos e deveres nos quais se apoia. É tido como o primeiro bem da pessoa para que ela possa ser o que é, para que sobreviva e se adapte às condições do ambiente em que se encontra, e possa adquirir, aferir e ordenar outros bens” (DINIZ, *op. cit.* p.133-134).

²²⁴ BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 68.

²²⁵ SÁ, Caroline Silveira; SANCHES, Eliza; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Transplantes de órgãos e tecidos e os direitos da personalidade. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 2, n. 2, 2006, p. 15.

se confundirem, de certo modo, com ela²²⁶ e a sua positivação no ordenamento jurídico visa a “preservação e o resguardo da integridade física, psíquica e moral do ser humano, no seu desenvolvimento”²²⁷. Esta concepção revela a abrangência e profundidade dos direitos da personalidade e a necessidade de que o homem seja compreendido e protegido como um todo indissociável, resultado da conjunção de sua estrutura física, psíquica e moral.

Entre a proteção dos direitos da personalidade, contudo, urge a necessidade de especial proteção da dimensão psíquica do homem, especificamente, do direito à integridade psíquica, assegurado a fim de preservar a incolumidade da psique, “o conjunto psicoafetivo e pensante da estrutura humana”, vez que atualmente se vive um cenário onde a esfera psicológica do homem está em posição de vulnerabilidade, sofrendo constantes violações.

Isso porque a real proteção dos direitos da personalidade pressupõe, como já asseverado, o desenvolvimento integral de cada indivíduo e o reconhecimento de sua capacidade e liberdade de ser e de agir como sujeito único e capaz de reafirmar a sua autodeterminação. O desenvolvimento integral de cada indivíduo, porém, só se faz possível caso sua psique esteja saudável.²²⁸

O conceito de psique na psicologia analítica abrange todos os pensamentos, sentimentos e comportamentos, tanto conscientes como inconscientes. É a personalidade do sujeito que se apresenta através de sua psique. A psique é composta por vários sistemas e níveis interatuantes, entre eles, a consciência, que é a única parte que o indivíduo detém real compreensão, considerando sua expressão direta. De modo simplificado, a consciência é orientada por quatro funções básicas: pensamento, sentimento, sensação e intuição.²²⁹ “Este conceito sustenta a ideia primordial de Jung de que uma pessoa, em primeiro lugar, é um todo e não apenas uma reunião de partes”²³⁰.

Tal estrutura psíquica é construída pelo indivíduo ao longo da vida e possui características anímicas que predispoem o comportamento do indivíduo em suas

²²⁶ BULOS, Uadi Lâmmego. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 81.

²²⁷ SÁ; SANCHES; AMARAL, *op. cit.* p. 15-16.

²²⁸ CAMARGO, José Aparecido. O direito à integridade psicofísica nos direitos brasileiro e comparado. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, 2009.

²²⁹ NASSER, Yone Buonaparte D'Arcanhy Nobrega. A identidade corpo-psique na psicologia analítica. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 325-338, 2010.

²³⁰ HALL, Calvin Springer; NORDBY, Vernon J. **Introdução à psicologia junguiana**. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 25.

relações afetivas, em sua autorrealização profissional, no desenvolvimento de talentos artísticos e na relação consigo mesmo e perante a sociedade²³¹. Logo, extensa é a construção e a abrangência da psique humana: os valores morais, princípios éticos ou religiosos, a capacidade afetiva emocional, o autoconceito, a autoimagem, o respeito próprio ou sentimento de autoestima são componentes que, somados, compõem parte da personalidade do indivíduo e o caracterizam como um ser humano único²³².

No Direito brasileiro, a integridade psíquica é compreendida como um elemento intrínseco ou íntimo da personalidade, voltada para o seu interior, onde encontram-se os direitos psíquicos ou dos sentimentos. Nesse sentido, toda pessoa tem assegurado o direito à sua própria integridade física e psíquica, e o amparo legal para protegê-la²³³, vez que a integridade psíquica é que possibilita ao indivíduo “o equilíbrio emocional necessário ao desenvolvimento da personalidade”²³⁴ e à expansão de seus potenciais em diferentes estágios da vida. Não se pode garantir defesa da dignidade da pessoa humana se não lhe é facultado o desenvolvimento de sua personalidade, de forma livre e autônoma²³⁵, assegurando ao indivíduo as condições necessárias de preservação de sua integridade psíquica.

É a higidez psíquica que proporciona ao homem a capacidade de se desenvolver e exercer seus direitos de forma livre e consciente, comandar seus desejos, escolhas e seu próprio projeto de vida. A própria promoção da dignidade humana pressupõe, portanto, a “afirmação da integridade física e espiritual da pessoa humana como dimensão irrenunciável de sua individualidade autonomamente responsável”²³⁶.

Nesse contexto, caso violada a integridade psíquica, sepulta-se a perspectiva da vida do homem (e não apenas sua existência), juntamente com a sua dignidade. Giselle Câmara Groeninga considera ainda o direito à integridade psíquica como “o mais fundamental entre os Direitos da Personalidade, pois o psiquismo é o que nos

²³¹ MACEDO, Larissa de Alencar Pinheiro; ROCHA, Maria Vital da. O plano de parentalidade como instrumento de salvaguarda da integridade psíquica da criança e do adolescente. **Duc In Altum**, Recife, v. 28, n. 12, p. 7-29, dez. 2020.

²³² ARRUDA, Augusto F. M. Ferraz de. **Dano moral puro ou psíquico**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, pg. 25.

²³³ RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014.

²³⁴ MACEDO; ROCHA, *op. cit.* p. 20.

²³⁵ MIRANDA, Felipe Arady. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 2, p. 11175-11211, 2013.

²³⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2003, p.363.

dá a qualidade humana”²³⁷. Trata-se, portanto, do direito que tem cada pessoa de manter incólume seus atributos psíquicos, sua higidez mental e consequentemente, a sua dignidade, onde qualquer conduta atentatória à tal integridade considera-se ilícita.

Autores antigos, assim como os mais modernos sustentam a importância e necessidade de proteção jurídica da esfera psíquica da pessoa. Pontes de Miranda afirma que o direito à integridade psíquica consiste “no dever de todos de não causar danos à psique de outrem (...)”²³⁸. Rui Stocco dispõe que “pode-se entender dano psíquico como o distúrbio ou perturbação causado à pessoa, através de sensações anímicas desagradáveis, embora passageiras ou transeuntes (...)”²³⁹.

Os atributos psíquicos do ser humano estão relacionados aos sentimentos de cada indivíduo. A própria noção de saúde passa pela higidez mental. A ideia de dignidade humana carrega em si um desejado equilíbrio psicológico. São ilícitas, portanto, as condutas que violam e afetam a integridade psíquica, que causam sentimentos negativos e desagradáveis, como tristeza, vergonha, constrangimento etc.

O dever de não violação à integridade psíquica opõe-se então, tanto à comunidade quanto individualmente, restando prescrita a obrigação de não interferência no “aspecto interno da personalidade de outrem”. Nesse aspecto, após esclarecida a origem e conceituação do direito à integridade psíquica, seu conteúdo, bem como a importância de sua proteção, apresenta-se também a análise do tratamento dado a esse direito da personalidade pelos Tribunais Superiores do Brasil, analisando os julgados relacionados ao tema junto ao Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

A pesquisa foi realizada buscando pelo termo “integridade psíquica” nos sites oficiais dos Tribunais Superiores, sendo que ao todo, foram encontrados 29 julgados no resultado da pesquisa: 14 resultados²⁴⁰ junto ao Supremo Tribunal Federal e 15

²³⁷ GROENINGA, Giselle Câmara. **O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade**. Família e Dignidade Humana: V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson. 2006. p. 439-455.

²³⁸ MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1997, p. 28.

²³⁹ STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007, p. 161.

²⁴⁰ Quais sejam: RHC 55240, Relator(a): RODRIGUES ALCKMIN, Primeira Turma, julgado em 12/04/1977, DJ 06-05-1977 PP-02892 EMENT VOL-01057-01 PP-00142; HC 67836, Relator(a): CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 06/02/1990, DJ 16-03-1990 PP-01869 EMENT VOL-01573-01 PP-00108; RHC 140754 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-175 DIVULG 24-08-2018 PUBLIC 27-08-2018; RHC 128726, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25/08/2015,

resultados²⁴¹ junto ao Superior Tribunal de Justiça. Junto ao Supremo Tribunal Federal os resultados correspondem aos casos em que o julgamento ocorreu de 06.05.1977 a 24.05.2021. Já os resultados do Superior Tribunal de Justiça apontam para casos que foram julgados de 28.06.2005 a 10.08.2021.

Da análise da íntegra dos 29 acórdãos indicados nos resultados, observa-se que os Tribunais superiores reconhecem a importância da proteção do direito à integridade psíquica, porém, não se preocupam em tecer maiores esclarecimentos sobre sua conceituação e seus contornos. Ou seja, em que pese os Tribunais Superiores reconheçam o direito à integridade psíquica, bem como utilizem referido

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 11-09-2015 PUBLIC 14-09-2015; ADI 5995, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 19-10-2021 PUBLIC 20-10-2021; HC 95142, Relator(a): CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 18/11/2008, DJe-232 DIVULG 04-12-2008 PUBLIC 05-12-2008 EMENT VOL-02344-02 PP-00288 RTJ VOL-00208-01 PP-00340; HC 89238, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 29/05/2007, DJe-101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP-00085 EMENT VOL-02289-03 PP-00439 REPUBLICAÇÃO: DJe-055 DIVULG 27-03-2008 PUBLIC 28-03-2008; Ext 1434, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 06/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 15-12-2016 PUBLIC 16-12-2016; HC 91386, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-04 PP-00672 RTJ VOL-00205-01 PP-00322 LEXSTF v. 30, n. 355, 2008, p. 410-437; Inq 3932, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 08-09-2016 PUBLIC 09-09-2016; ADI 2404, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 31-07-2017 PUBLIC 01-08-2017; HC 123734, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 01-02-2016 PUBLIC 02-02-2016; HC 123533, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 17-02-2016 PUBLIC 18-02-2016; ADPF 54, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00011.

²⁴¹ Quais sejam: REsp n. 1.884.887/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 16/8/2021; HC n. 661.801/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 22/6/2021, DJe de 25/6/2021; REsp n. 1.820.891/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/11/2019, DJe de 19/12/2019; RHC n. 108.350/RN, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe de 1/4/2019; REsp n. 1.543.465/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 13/12/2018, DJe de 4/2/2019; HC n. 442.456/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 4/9/2018, DJe de 14/9/2018; REsp n. 1.637.884/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/2/2018, DJe de 23/2/2018; REsp n. 1.636.815/DF, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 5/12/2017, DJe de 18/12/2017; REsp n. 1.593.857/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 14/6/2016, DJe de 28/6/2016; AgRg no AREsp n. 395.426/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, relator para acórdão Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 15/10/2015, DJe de 17/12/2015; EDcl no AREsp n. 656.318/MG, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 8/9/2015, DJe de 18/9/2015; REsp n. 1.349.385/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/12/2014, DJe de 2/2/2015; CC n. 126.175/PE, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 11/12/2013, DJe de 14/3/2014; AgRg no REsp n. 1.159.867/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 8/5/2012, DJe de 14/5/2012; REsp n. 392.712/PR, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 28/6/2005, DJ de 22/8/2005.

direito como fundamento e balizador, não há uma abordagem aprofundada sobre sua conceituação e origem.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1884887/DF e REsp 1637884/SC reconheceu que danos físicos também reproduzem consequências psicológicas, violando a própria integridade psíquica dos indivíduos: “a perda, ainda que parcial, de um importante membro do corpo, atinge a integridade psíquica do ser humano, trazendo-lhe dor e sofrimento em razão da lesão deformadora de sua plenitude física, com afetação de sua autoestima e reflexos no próprio esquema de vida, seja no âmbito do exercício de atividades profissionais, como nas simples relações do meio social”²⁴².

No julgamento do HC 661801/SP, dispôs sobre como a necessidade de proteção da integridade psíquica da vítima consiste em fundamento idôneo para a adoção de medidas cautelares: “Destaca-se ainda que doutrina e jurisprudência vêm evoluindo no sentido de que a necessidade de resguardar a integridade psíquica da vítima constitui fundamento idôneo para a custódia cautelar”²⁴³. Em igual sentido, ao julgar o RHC 108350/RN, afirma que a “Lei Maria da Penha é destinada também à salvaguarda da integridade psíquica e moral da mulher”²⁴⁴.

Ao julgar o REsp 1543465/RS, o e. STJ igualmente declarou a importância da gratuidade do transporte interestadual, prevista no art. 40, I do Estatuto do Idoso, para a promoção dos fins da referida legislação especial, entre eles, assegurar a integridade psíquica dos idosos: “considerando os fins sociais a que se dirige a norma, o dever de amparo ao idoso, a necessidade de assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e dignidade, bem como a inviolabilidade da integridade psíquica e moral (art. 10, § 2o. da Lei 10.741/2003)”²⁴⁵.

A violação à integridade psíquica é também abordada como um dos elementos para a configuração do dano moral, como no julgamento do AgRg no REsp 1159867/MG em que o e. STJ dispôs que o “entendimento deste Superior Tribunal

²⁴² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp nº 1.884.887/DF. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 ago. 2021; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.637.884/SC. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 23 fev. 2018.

²⁴³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC nº 661.801/SP. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 jun. 2021.

²⁴⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RHC nº 108.350/RN. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 abr. 2019.

²⁴⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.543.465/RS. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 04 fev. 2019.

assentou-se no sentido de que acarreta dano moral a conduta ilícita causadora de violação à integridade psíquica ou moral da pessoa humana de forma mais extensa do que o mero aborrecimento, chateação ou dissabor”. Em igual sentido no REsp 1349385 / PR: “o descumprimento do dever de informação somado à situação traumática e aflitiva suportada pela autora, capaz de comprometer a integridade psíquica, ultrapassa o mero dissabor, sendo evidente o dano moral, que deverá ser compensado”²⁴⁶.

Ainda sobre a questão do dano extrapatrimonial, ao julgar o AgRg no AREsp 395426/DF o e. STJ dispõe sobre sua classificação em duas esferas: “Enquanto a primeira categoria traduz um dano aferível de plano, com a mera lesão a um direito de personalidade, a segunda pressupõe uma maior investigação do caso concreto, a fim de que sejam examinadas as suas peculiaridades e, ao final, de definir se aquela determinada hipótese fática e suas repercussões e desdobramentos [...] alcançando sobremodo a integridade psíquica do sujeito”²⁴⁷.

Logo, o que se observa é o pacífico entendimento quanto à necessidade de proteção e promoção da integridade psíquica do indivíduo, nos mais diversos cenários fáticos apresentados ao judiciário. Contudo, dos casos julgados e analisados, denota-se que Tribunais Superiores não se aprofundam quanto ao conteúdo, extensão e limites do direito à integridade psíquica, bem como, sua autonomia com relação a outros direitos, visto que, quando colocado em pauta, o direito à integridade psíquica se confunde com a violação moral, ou ainda, é tratado como um objetivo ou ideal que compõe a *mens legis*, sempre acompanhado de outros direitos.

A proteção conferida ao direito à integridade psíquica pelo ordenamento jurídico brasileiro é, portanto, uma proteção que se mostra insuficiente e, principalmente, ineficaz, visto que não é capaz de resguardar a dimensão psíquica dos indivíduos frente às inúmeras violações que a acometem na realidade social contemporânea. O simples reconhecimento normativo do Direito não se mostra mais suficiente. É preciso que o Ordenamento Jurídico se atenha à realidade e o direito à integridade psíquica não seja reconhecido apenas na letra fria da lei, mas que a sua proteção seja eficaz nos mais diversos cenários fáticos que se apresentam na atualidade. Tal pretensão,

²⁴⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 1.349.385/PR. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 02 fev. 2015.

²⁴⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp nº 395.426/DF. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 dez. 2015.

porém, esbarra em inúmeras dificuldades, entre elas, a crise eficaz enfrentada pelo próprio Direito com o advento da pós-modernidade, como se passa a expor.

5 A RECONSTRUÇÃO ÉTICA E A SALVAGUARDA DO DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA

Neste capítulo são retratados os principais desafios contemporâneos na proteção jurídica do direito à integridade psíquica, bem como a imperatividade de uma reconstrução ética na busca pela proteção integral e efetiva do ser humano, especialmente em sua dimensão psíquica.

Para tanto, é realizada a análise dos reflexos da pós-modernidade no campo do Direito, tratando sobre a crise eficaz hoje constada no ordenamento jurídico pátrio, caracterizada pela sua incapacidade de apresentar mecanismos que tornem o Direito apto a resguardar o indivíduo integralmente, na realidade do tempo presente e aos problemas dele decorrentes, especialmente no que diz respeito à proteção do direito à integridade psíquica frente às sucessivas violações decorrentes da psicopolítica e da pós-modernidade.

Aborda-se, igualmente, a imperatividade da formação da consciência moral para um agir ético, evidenciando a potência da ação individual no cenário social contemporâneo, ou seja, demonstra a importância de um desenvolvimento interior que torne o indivíduo capaz de identificar as ameaças à sua higidez psíquica e então possua consciência de que tem a faculdade de agir de maneira a assegurar a sua proteção, bem como o caminho necessário a essa formação.

Por fim, é realizada a análise, entre os autores estudados, de possíveis caminhos para a superação dos dilemas contemporâneos. Neste ponto, destaca-se que a análise recai sobre os mesmos autores que abordam a problemática da psicopolítica e da desconstrução ética na pós-modernidade, com especial destaque para os autores Byung-Chul Han e Edgar Morin, que, em seus discursos, indicam a importância do resgate do ócio e da vida contemplativa, bem como o desenvolvimento de uma ética da compreensão, como fatores essenciais na busca da proteção integral do ser humano, especialmente no que diz respeito à sua integridade psíquica.

5.1 PRINCIPAIS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE PSÍQUICA

O caminhar da pós-modernidade, como visto, ocasionou diversos reflexos e alterações nos mais diversos campos sociais (econômico, político, relacional,

educacional, ético). No Direito não foi diferente: com o advento da pós-modernidade, a hegemonia do positivismo jurídico defendida na modernidade passa a ser questionada e o estudo do Direito passa a recair sobre a problemática decorrente das questões pautadas na realidade social, econômica e política. Da mesma forma com que a pós-modernidade é marcada pela brusca ruptura com a modernidade, observa-se que o Direito hoje também é marcado por uma crise que, em sua etimologia (*krísis*, gr. = ruptura, quebra²⁴⁸), descreve justamente esse movimento de quebra ou ruptura²⁴⁹.

Essa ruptura, no campo do Direito, se refere à manifesta quebra com os principais paradigmas forjados pela dogmática jurídica durante o século XIX: a presença de um Estado legalista, que estrutura seu poder por meio de uma imensidão de textos normativos, atos burocráticos, e uma visão fortemente positivista do Direito, conjunto que se mostrou incapaz de atender até mesmo às necessidades mais banais da sociedade, seja ao não conseguir conter até o delitos mais simples, seja ao não conseguir dar efetividade às regras positivadas no ordenamento.

Como sabido, ordenamentos jurídicos consubstanciam-se por meio de normas, gênero do qual se desdobram princípios e regras, espécies normativas. As qualidades da norma jurídica resumem-se à validade, vigência, vigor, eficácia, efetividade e exequibilidade²⁵⁰. Em resumo, a validade refere-se à forma como a norma entra no ordenamento jurídico, em que se averigua se há validade ou invalidade na norma de acordo com a observância dos critérios formais para a sua produção, formulação, expedição e publicação.

Já a vigência refere-se à capacidade da norma válida de produzir efeitos, em que o ponto que se analisa é desde quando e até quando a norma válida será aplicável. Após ter sido constatada a validade da norma, são modulados os seus efeitos na temporalidade e, definido o lapso temporal no qual a norma válida produzirá seus efeitos, se reconhece sua vigência durante este período. A vigência, porém, não se confunde com o vigor, que por sua vez traduz a qualidade da norma de ser invocável mesmo após a norma ter sido revogada, por ainda produzir efeitos²⁵¹.

²⁴⁸ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1970, p. 186.

²⁴⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 140.

²⁵⁰ CRETELLA JUNIOR, José; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 199.

²⁵¹ CRETELLA JUNIOR, José; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Junto à validade, vigência e vigor, encontra-se também a eficácia, um importante atributo da norma jurídica, que se traduz na capacidade da norma de produzir os efeitos pretendidos na realidade social. Tércio Sampaio, ao tratar sobre o conceito de eficácia, não a reduz à simples ideia de obediência social à norma, mas aborda como a questão da eficácia da norma está proporcionalmente ligada à fundamentação da norma, veja-se:

Eficácia é uma qualidade da norma que se refere à possibilidade de produção concreta de efeitos, porque estão presentes as condições fáticas exigíveis para sua observância, espontânea ou imposta, ou para a satisfação dos objetivos visados (efetividade ou eficácia social), ou porque estão presentes as condições técnico-normativas exigíveis para sua aplicação (eficácia técnica).²⁵²

A eficácia, portanto, mostra-se como uma característica singular da norma que não é retratada por nenhum de seus outros atributos, vez que é a que mais evidencia a necessidade de que a norma se aproxime da realidade social para “funcionar”. A eficácia da norma é o atributo responsável por demonstrar a ligação entre o ordenamento positivo e a realidade fática, vez que para se avaliar a eficácia de uma norma, faz-se necessário inseri-la no meio social, uma vez que a norma jamais poderá ser eficaz por si mesma ou em si mesma²⁵³.

Quando se questiona se uma norma é eficaz (ou não), o que se busca verificar é que a norma é seguida (ou não) pelas pessoas sobre as quais recai, visto que a simples existência da norma não implica automaticamente que ela também seja aplicada e seguida no plano fático²⁵⁴.

Entre os atributos da norma, insere-se também a discussão a respeito da justiça, visto que além de definir sua validade, vigência e eficácia, analisa-se igualmente se a norma jurídica é justa ou injusta, o que torna possível analisá-la sob três enfoques: se ela é válida ou invalidada, eficaz ou ineficaz, justa ou injusta:

A investigação para averiguar eficácia ou a ineficácia de uma norma é de caráter histórico-sociológico, se volta para o estudo do comportamento dos membros de um determinado grupo social e se diferencia, seja da investigação tipicamente filosófica em torno da justiça, seja da tipicamente jurídica em torno da validade. Aqui também, para usar a terminologia douta,

²⁵² CRETELLA JÚNIOR; FERRAZ JÚNIOR, *op. cit.*, p. 96.

²⁵³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 161.

²⁵⁴ BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2016, p. 47-48.

se bem que em sentido diverso do habitual, pode-se dizer que o problema da eficácia das regras jurídicas é o problema fenomenológico do direito²⁵⁵.

Entretanto, fato é que nem sempre os três atributos estarão presentes na norma jurídica, vez que ela pode vir a ser eficaz sem ser válida, válida sem ser eficaz, justa sem ser eficaz e eficaz sem ser justa²⁵⁶. Não restam dúvidas que o que se almeja em um cenário ideal, é que a norma jurídica seja concomitantemente válida, eficaz e justa.

Para que isso aconteça no plano fático, porém, faz-se necessário contar com um ordenamento jurídico que tenha sua fundação e seu funcionamento alinhados, e que a teoria e prática encontrem-se muito bem integradas e no qual o enfoque é direcionado tanto à sua fundamentação, à sua finalidade, à forma como se concretizará, quanto aos meios que utilizará para tanto.

Ao longo da modernidade, com a ascensão do positivismo jurídico, o enfoque do debate jurídico centrou-se, especialmente, na questão da validade da norma. A linha teórica desenvolvida por Hans Kelsen, um dos expoentes do positivismo jurídico, faz uma separação absoluta entre Direito e os conceitos de moral e justiça, alegando que a subjetividade dos valores não pode servir de fundamentação para a Ciência Jurídica. Em sua concepção, a norma jurídica mostra-se como o único elemento essencial do Direito, cuja validade não depende de conteúdos morais e cuja origem não reside na natureza, mas sim na vontade humana. Foi característica de seu pensamento rejeitar a possibilidade de que o Direito se depreende dos fatos da realidade, afirmando que “quem julgue encontrar, descobrir ou reconhecer normas nos factos, valores na realidade, engana-se a si próprio”²⁵⁷, afirmando:

Se por natureza se entende a realidade empírica do acontecer fático em geral ou a natureza particular do homem tal qual ela se revela na sua conduta efectiva – interior ou exterior -, então uma doutrina que afirme poder deduzir normas da natureza se assenta num erro lógico fundamental. Com efeito, esta natureza é um conjunto de factos que estão ligados uns aos outros segundo o princípio da causalidade, isto é, como causa e efeito – é um ser; e de um ser não pode concluir-se um deve-ser, de um fato não pode concluir-se uma norma²⁵⁸.

Para Kelsen, o foco não estava em buscar as origens da norma ou avaliar juízos de valor para pensar e propor um ordenamento jurídico que fosse justo e eficaz. Juízos

²⁵⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2016, p. 47-48.

²⁵⁶ *Ibid.*, p. 49-50.

²⁵⁷ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

²⁵⁸ *Ibid.*, p. 55.

de valor, para o doutrinador, carregam sempre uma subjetividade, determinada por razões emocionais que mostram-se relativas e divergentes em cada um dos sujeitos. Por essa razão, o jurista direciona seus estudos à questão da validade do ordenamento jurídico, onde “seu desiderato, portanto, foi identificar o que é o direito, sua estrutura e conformação, sem preocupação em avaliar se é bom ou mau, justo ou injusto, se as pessoas o cumprem ou não, ou se essa ciência poderia ser melhor de outra forma”²⁵⁹.

Ater-se à questão da eficácia da norma (*wirksamkeit*) não era o problema central de sua teoria, que reuniu esforços para estudar com um enfoque muito maior a questão da validade (*geltung*) do ordenamento. Kelsen se aprofunda em descrever os aspectos internos do ordenamento jurídico, não se atendo a um enfoque mais realista²⁶⁰ ou então à ideia de que o ordenamento jurídico é criado e se nutre dos fatos sociais. O aspecto “ser” é explorado de maneira secundária na Teoria Pura do Direito, o que pode explicar a razão pela qual a questão da eficácia e da própria justiça não possui muitos reflexos na doutrina kelseniana quanto a questão da validade da norma²⁶¹.

Em que pese não seja a eficácia sua preocupação central, Kelsen não deixa de reconhecer que esta é uma questão importante na relação existente entre o dever-ser do Direito e o ser do Direito na realidade social:

Nesta limitação revela-se a conexão, já repetidas vezes acentuada antes e sumamente importante para uma teoria do Direito positivo, entre validade e eficácia do direito. A determinação correta desta relação é um dos problemas mais importantes e ao mesmo tempo mais difíceis de uma teoria jurídica positivista. É apenas um caso especial da relação entre o dever-ser da norma jurídica e o ser da realidade natural.²⁶²

O jurista, portanto, não reconhece a eficácia como um fundamento para a validade da norma, mas como uma condição externa de validade para o sistema jurídico. A pequena concessão que Kelsen faz à dimensão do ser é quando reconhece que uma ordem jurídica que não conte com o mínimo de eficácia não conterà nenhum

²⁵⁹ PRUX, Oscar Ivan. Justiça e Positivismo no pensamento de Hans Kelsen. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, Lisboa, n. 7, p. 7443-7473, 2013.

²⁶⁰ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 231.

²⁶¹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 156.

²⁶² *Ibid.*, p. 226.

“substrato de validade”²⁶³. Este é um dos raros momentos em que o autor aborda a questão do ser unicamente para justificar aspectos que são inerentes ao dever-ser do Direito.

A eficácia, porém, trata-se de uma questão de importância central, vez que o ordenamento jurídico não teria substrato para se implantar se não fosse a realidade social, nem mesmo utilidade, vez que sua finalidade encontra-se fora de si mesmo: regular as relações sociais. Se a questão da eficácia passa a ser desconsiderada, todo o ordenamento jurídico passa a ser inoperante, fato que demonstra que a eficácia, em realidade, é uma condição para que o ordenamento possa se instaurar de forma válida, bem como, que os fundamentos do Direito devem ser igualmente considerados²⁶⁴. Neste sentido:

A solução proposta pela Teoria Pura do Direito para o problema é: assim como a norma de dever-ser, como sentido do ato-de-ser que a põe, não se identifica com este ato, assim a validade de dever-ser de uma norma jurídica não se identifica com a sua eficácia da ordem do ser; a eficácia da ordem jurídica como um todo e a eficácia de uma norma jurídica singular são - tal como o ato que estabelece a norma - condição da validade. Tal eficácia é condição no sentido de que uma ordem jurídica como um todo e uma norma jurídica singular já não são consideradas como válidas quando cessam de ser eficazes. Mas também a eficácia de uma ordem jurídica não é, tampouco como o fato que a estabelece, fundamento da validade²⁶⁵.

A questão da justiça, por sua vez, é melhor explorada pelo autor, mas também é prontamente afastada da ciência do direito. Na obra “O problema da justiça”, Kelsen aborda suas noções a respeito do conceito de justiça, apresentando pressupostos, qualidades e limites do que se pode compreender como justo, discorrendo a respeito da impossibilidade de que os juízos de valor recaiam sobre as normas jurídicas e defendendo a independência da validade da norma positiva em relação às normas de justiça (que divide entre metafísicas e racionais).

De maneira expressa, Kelsen assevera que não entende ser tarefa da ciência do direito decidir o que é justo ou injusto, mas apenas descrever aquilo que já foi valorado como justo, mantendo-se distante dos juízos de valor. O raciocínio de seu discurso reside na impossibilidade que duas normas sejam igualmente válidas: ao

²⁶³ DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Existência, vigência, validade, eficácia e efetividade das normas jurídicas. **Revista da Procuradoria-Geral da República**, v. 2, p. 155, 1993.

²⁶⁴ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 156.

²⁶⁵ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 230.

avaliar se uma norma positiva é justa ou injusta, se estaria avaliando uma norma (positiva) por meio de outra norma (de justiça), o que implicaria, necessariamente, na admissão da existência de duas normas diferentes que sejam simultaneamente válidas, o que se mostra incabível ao autor, vez que se as duas “espécies” de norma entrarem em conflito, apenas uma delas poderia ser considerada válida, objetivamente²⁶⁶.

Kelsen retrata muito bem o pensar jurídico moderno, em que a validade, assim como a estrita legalidade, imposição e negatividade eram considerados os valores responsáveis por reger o ordenamento jurídico, que se operava “como uma razão científica para a disciplina da ordem e da desordem sociais”²⁶⁷. Esse molde jurídico, preocupado especialmente com a validade do ordenamento jurídico, se manteve estável por muitos anos, contudo, com o advento da pós-modernidade restou desmascarada essa pretensão de validade absoluta e universal do Direito positivo.

Na pós-modernidade, a legalidade estrita e o enfoque excessivo na questão da validade do ordenamento jurídico se transformam apenas em uma forma de autolegitimação do Direito, tolhendo-lhe a capacidade de cumprir com o seu papel de atender, de maneira eficaz, as reais problemáticas que nascem nas relações sociais na atualidade:

Trata-se de expediente ideológico porque mantém a estrutura social intacta, ou seja, não intervém de fato na realidade histórica e concreta na qual se encontram os agentes sociais, construindo-se apenas no sentido de sustentar a justificativa do sistema. Neste sentido é que promessas irrealizáveis, normas abusivamente programáticas, conceitos vagos são texto constitucional... sem o respectivo conseqüente na realidade social. Há, percebe-se, todo um conjunto de necessidades sociais vivendo e convivendo com uma demanda reprimida por igualdade, redistribuição, reconhecimento e justiça social. Os tradicionais paradigmas que serviram bem ao Estado de Direito dos séculos XIX/XX não se encaixam mais para formar a peça articulada de que necessita o Estado Contemporâneo para a execução de políticas públicas efetivas²⁶⁸.

O Direito, contudo, não deve se resignar à posição de buscar, exclusivamente, se autolegitimar. O pilar central do Direito está fora de seus limites dogmáticos: reside na realidade. De igual forma, sua função está para além de si mesmo: produzir efeitos

²⁶⁶ PRUX, Oscar Ivan. Justiça e Positivismo no Pensamento de Hans Kelsen. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, v. 7, 2013.

²⁶⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 144.

²⁶⁸ *Ibid.* p. 146.

na realidade social de forma eficaz, provocando intervenções pontuais e cirurgicamente acertadas a fim de atender às necessidades de determinado grupo em determinado contexto, partindo de determinados valores.

A justiça, de igual forma, só pode ser concretizada na realidade, não se resumindo à promulgação de uma letra fria de lei, que no meio social seja inobservada, ineficaz. Esta dissonância do Direito com a realidade atual “leva o sistema à fuga de suas condições naturais, ao não cumprimento de sua meta primordial, tornando-o incapaz de atingir seus próprios fins”. Segundo Eros Roberto Grau:

Perece a força normativa do direito quando ele já não corresponde à natureza singular do presente. Opera-se então a frustração material da finalidade dos seus textos que estejam em conflito com a realidade, e ele se transforma em obstáculo ao pleno desenvolvimento das forças sociais²⁶⁹.

Na modernidade, ao mesmo tempo em que o Direito produziu um maior volume legislativo e organizou sua estruturação na ordem social, também cresceu a burocracia; foram evidenciadas contradições sistêmicas e grandes brechas para que a parcialidade e corrupção se configurassem e os grupos sociais vulneráveis, que mais necessitavam de assistência do Direito, permanecessem inassistidos.

A reunião desses fatores fez com que a percepção do valor do Direito decaísse vertiginosamente no cenário pós-moderno: aos olhos do povo, o Direito não é mais ferramenta capaz de realizar a justiça e a paz social, mas se resume apenas à resolução de alguns problemas da pequena parcela da população que possui mais condições financeiras, sendo estruturado para favorecer os poderosos. O Direito mostra-se incapaz de “conter delitos os mais banais, ou mesmo de dar efetividade a normas de importância social reconhecida”²⁷⁰.

A ruptura com a modernidade e a mudança de valores, hábitos e costumes evidenciou a necessidade de que o Direito direcione seus esforços não só para a questão de sua validade, mas principalmente sobre a sua eficácia, se debruçando sobre a realidade presente e os problemas sociais que são vividos hoje na pele dos indivíduos, vez que aos olhos do povo “de que serve um ordenamento cuja fundamentação remonta à norma fundamental se, na prática, não é capaz de ser

²⁶⁹ GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2008.

²⁷⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 168.

praticado? Num contexto pós-moderno, a dimensão do que é torna-se mais relevante que a dimensão do dever ser”²⁷¹.

O que se quer dizer é que, com o advento das mudanças sociais narradas e seus reflexos na experiência jurídica, constata-se uma “crise eficaz do Direito”²⁷² vez que a questão da (in)eficácia do Direito ocupa cada vez mais a pauta social, partindo do pressuposto de que um Direito eficaz se realiza a partir da medida em que o ordenamento jurídico e seus mecanismos são capazes de servir à realidade do tempo presente.

Desta forma, o principal desafio do Direito na atualidade reside na sua capacidade de se adaptar ou reinventar, para então ser capaz de oferecer um sistema jurídico eficaz, apto a respaldar a busca pela justiça diante dos complexos problemas contemporâneos”²⁷³.

O claro descontentamento pós-moderno com a teoria positivista asseverada ao longo da modernidade não implica em dizer, porém, que o ordenamento positivo deva ser desconsiderado, ou ainda, que o estudo da validade da norma não seja importante ou necessário. O apelo é para que o Direito deixe de se ater, exclusivamente, às questões relativas à sua autolegitimação ou validade e passe a trabalhar a complementariedade entre a fundamentação do Direito, sua organização em um ordenamento jurídico válido e a sua eficácia em alcançar a justiça na realidade social.

Se a crise do Direito constatada na pós-modernidade é uma crise de eficácia, que o torna incapaz de alcançar os problemas sociais contemporâneos e de produzir efeitos na comunidade sobre o qual recai, o caminho para buscar solucioná-la parece estar em direcionar o enfoque dos juristas e pesquisadores do Direito para além do direito posto, voltando o olhar à sua própria fundamentação.

Levados pela tendência moderna de reduzir o Direito a normas positivas, os estudos contemporâneos parecem se esquecer que todo o aparato legislativo, em realidade, decorre de algo pressuposto: do que é valorado pela sociedade e da vontade homem, que somente em momento oportuno, transforma-se em lei²⁷⁴. Com

²⁷¹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 153.

²⁷² *Ibid.* p. 160.

²⁷³ *Ibid.*, p. 165.

²⁷⁴ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção**: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras. 2016. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

isso, tem-se que o legislador, ao formular o direito posto, não é livre para criar quaisquer direitos, sendo necessário que encontre fundamentação para o desenvolvimento da legislação no direito pressuposto, com lastro na realidade, vez que “o direito, no seu momento de pressuposição, é um produto histórico-cultural que condiciona a formulação do direito posto”²⁷⁵. Conforme assevera Javier Hervada, o direito posto só é capaz de positivizar um direito em razão da preexistência da realidade natural, não sendo possível a outorga de um direito pela lei positiva sem que esse direito já não tivesse sido conferido ao homem pela própria natureza:

Do dito, se depreende claramente que a negação dos direitos naturais só pode fundar-se no negar ao homem o carácter de pessoa. Nenhum facto cultural pode existir ou inventar-se senão sobre a base de um dado natural. A razão disso reside no que antes indicámos: a impossibilidade de ter ou fazer alguma coisa que não corresponda a uma potência do ser. A cultura apoia-se na natureza. Seria impossível que a lei positiva outorgasse um direito, se a juridicidade - o direito em si – não fosse um dado natural.²⁷⁶

A relação intrínseca entre o direito posto e o direito pressuposto resta ainda mais evidente quando se está a tratar dos Direitos da Personalidade. Conforme anteriormente exposto, os Direitos da Personalidade correspondem à direitos inatos à própria natureza humana, sem os quais o homem perde sua própria qualidade de pessoa. Tais direitos não são criados pelo legislador por meio do ordenamento positivo, do direito posto, mas apenas reconhecidos por ele, vez que sua origem remonta à realidade, à própria natureza humana.²⁷⁷

Neste escopo, não se confunde a existência do direito com o seu reconhecimento ou exercício. Goffredo Telles Junior distingue a existência e o reconhecimento de tais direitos ao conceituá-los como faculdades e permissões. Faculdades são dadas ao homem pela própria natureza, enquanto permissões (para o uso de tais faculdades naturais) são dadas pelo Direito. O autor assevera que os direitos subjetivos se definem como permissões dadas por meio de normas jurídicas para o uso de faculdades humanas, de forma que o papel do Direito se traduz apenas em ordenar o que é dado ao ser humano pela natureza. Ou seja, não cabe ao Direito oferecer ao ser humano o que somente a natureza pode lhe conferir, mas apenas

²⁷⁵ ALVES, Alaôr Caffé. **O que é filosofia do direito?** Barueri: Manole, 2004, p. 37.

²⁷⁶ HERVADA, Javier. **Crítica introdutória ao direito natural**. Porto: Rés-Editora, 1990, p. 78.

²⁷⁷ BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 478.

exprimir mandamentos, permissões e proibições que ordenem o uso das faculdades que a própria natureza deu ao homem²⁷⁸.

A título de exemplo se pode citar a dimensão psíquica do ser humano, que ocupa posição especial no presente trabalho. A psique humana e o seu uso tratam-se de um direito e uma faculdade que são atribuídos ao ser humano pela própria natureza, mas que são reconhecidos pelo ordenamento jurídico positivo que, por sua vez, dá o permissivo para o uso da referida faculdade e ainda determina a sua proteção, classificado no ordenamento positivo brasileiro, entre os Direitos da Personalidade, como direito à integridade psíquica.

O direito pressuposto e o direito posto, portanto, não se opõem, mas se complementam e se alteram mutuamente, razão pela qual ambos devem ser objeto dos estudos contemporâneos, sem que o enfoque sobre um implique na negligência do outro, como se notou ao longo da modernidade. Sobre a dinâmica relação entre o direito posto e o direito preexistente, ou pressuposto, dispõe Eros Roberto Grau:

O Estado põe o direito que até então era uma relação jurídica interior à sociedade civil. Mas essa relação jurídica que preexistia, como direito pressuposto, quando o Estado põe a lei toma-se direito posto (direito positivo). Assim, o direito pressuposto brota da (na) sociedade, à margem da vontade individual dos homens, mas a prática jurídica modifica as condições que o geram. Em outros termos: o legislador não é livre para criar qualquer direito posto, mas este mesmo direito transforma sua própria base. O direito pressuposto condiciona a elaboração do direito posto, mas este modifica o direito pressuposto.²⁷⁹

O reconhecimento e a proteção do direito à integridade psíquica pelo ordenamento positivo, pela disposição expressa na legislação pátria, se mostra essencial para que a dimensão psíquica seja resguardada, seja por meio de legislações especiais que prevejam medidas específicas para evitar sua violação, como a legislação trabalhista e de proteção de dados, seja através de políticas públicas que fomentem o saudável desenvolvimento da dimensão psíquica do ser humano.

Inúmeros seriam os exemplos passíveis de citação quanto às medidas legais fixadas por legislações especiais no Brasil que visam a proteção do direito à

²⁷⁸ TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. **Iniciação na Ciência do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 253.

²⁷⁹ GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 147.

integridade psíquica. Para além das disposições constantes na própria Constituição Federal no Código Civil, já exploradas anteriormente no presente trabalho, no que diz respeito à legislação trabalhista, se pode citar a fixação de uma jornada máxima de trabalho, a regulamentação do direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, regulamentação do descanso remunerado, a ilegalidade de condutas de assédio moral no ambiente de trabalho e o reconhecimento da síndrome de *Burnout* como doença ocupacional.

O Direito das Famílias traz, igualmente, significativas contribuições para a proteção do direito à integridade psíquica, com destaque ao reconhecimento da violência psicológica como uma das espécies de violência doméstica contra a mulher, visando evitar e penalizar qualquer conduta que cause dano emocional, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação²⁸⁰.

A Lei Geral de Proteção de Dados também tem avançado na regulamentação da captação e tratamento de dados pessoais, abrindo espaço para discussões relativas à responsabilidade dos operadores e controladores em razão do vazamento de dados, que por vezes, podem vir a ocasionar severos impactos à dimensão psíquica dos indivíduos envolvidos²⁸¹.

Contudo, diante dos reflexos ocasionados pela pós-modernidade e suas expressivas consequências sobre a psique do homem, especialmente após o desenvolvimento da psicopolítica, observa-se que apenas o reconhecimento e a proteção do direito à integridade psíquica pela letra da lei, pelo direito positivo, não tem se mostrado suficiente para garantir uma proteção efetiva da dimensão psíquica dos indivíduos. No cenário contemporâneo, para que a proteção da integridade psíquica seja realmente eficaz, também se faz necessário o agir individual, a formação da consciência moral, ou seja, um desenvolvimento interior que torne o indivíduo

²⁸⁰ SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007. SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019.

²⁸¹ SOUSA, Iago Carvalhede de. LGPD na proteção de dados dos clientes de automação: responsabilidade das empresas nas hipóteses de vazamento de dados. **Ânima**, São Paulo, 2022; BISSO, Rodrigo. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados. **Revista Eletrônica Argentina-Brasil de Tecnologias da Informação e da Comunicação**, v. 3, n. 1, 2020.

capaz de identificar as ameaças à sua higidez psíquica e então possua consciência de que tem a faculdade de agir de maneira a assegurar a sua proteção.

A velocidade com que as alterações da anatomia política ocorrem, os cada vez mais inovadores, invasivos e silenciosos mecanismos de psicopoder que se desenvolvem, tornam impossível a missão de que o Direito acompanhe as alterações sociais de maneira simultânea. Além disso, a forma como os mecanismos de psicopoder são capazes de penetrar o íntimo da psique humana torna a reconstrução ética e a formação da consciência moral dos indivíduos uma necessidade para o enfrentamento dos dilemas da pós-modernidade.

5.2 A IMPERATIVIDADE DA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA MORAL PARA UM AGIR ÉTICO

Como se observou até o presente momento, o retrato do cenário contemporâneo é marcado por diversas crises. Verifica-se ao longo do primeiro capítulo que a própria pós-modernidade tem como principal característica a abrupta ruptura com a modernidade e a crise das metanarrativas, dos jogos de linguagem e da razão.

O rompimento com os paradigmas modernos desembocou, igualmente, em uma crise ética, em que o repúdio completo à ética tradicional levou ao repúdio de toda e qualquer ética, formando-se uma era em que não existem mais parâmetros éticos capazes de nortear a conduta humana, levando a sociedade à uma espécie de desorientação e desespero coletivos, fomentando o cenário de vulnerabilidade no qual a dignidade humana se encontra na atualidade.

O Direito, igualmente, não saiu ileso, vez que a pós-modernidade desnudou sua crise eficaz, evidenciando a necessidade de que o Direito direcione seus esforços não só para a questão de sua validade, mas principalmente sobre a sua eficácia, se debruçando sobre a realidade presente e os problemas sociais que são vividos hoje na pele dos indivíduos.

O emprego da expressão “crise” no presente trabalho, porém, deve ser justificado, visto que apesar de o termo indicar uma ruptura e, muitas vezes, ser compreendida como o prenúncio consequências negativas, também pode indicar um convite à reflexão e à descoberta de novos caminhos para lidar com a realidade contemporânea.

Trata-se, portanto, de uma expressão que deve ser encarada com prudência. Em primeiro lugar, em razão da ausência de ineditismo: como sabido, o processo de crise insere-se naturalmente em qualquer instituição e mantém uma relação muito íntima com a história, mostrando-se inerente ao dinamismo da vida, fervilhando seus efeitos de tempos em tempos. Processos de crise, portanto, sempre acontecerão quando houver conflito entre o passado e o presente, ou então quando a natural mudança na forma de pensar e agir contrastar com a forma de pensar e agir que se manteve inerte em tempos anteriores, e vice-versa.

Na pós-modernidade não é diferente: a crise da ética moderna considerada como "tradicional" é anunciada quando percebido o descompasso entre a sua fundamentação teórica e a realidade social contemporânea, entre a sua justificação racional e a sociedade que a legitima no tempo presente. Com o advento da pós-modernidade, se desenvolve um embate entre o que foi sedimentado na modernidade como "tradição" e a realidade experimentada pelos indivíduos no momento histórico atual. Há uma colisão entre as metanarrativas e certezas sustentadas no período moderno e a nova maneira de se enxergar o presente que, por sua vez, é carregada de incertezas, marca característica da pós-modernidade.

Estaria igualmente equivocado atrelar a expressão à consequências exclusivamente negativas. Diante da desconstrução da ética moderna e a crise eficaz do Direito observadas na pós-modernidade, apesar de trazerem consigo reflexos negativos à humanidade, marcam acima de tudo um clamor pelo desenvolvimento de uma ética solidária e de um Direito atento à realidade social dos tempos contemporâneos, capazes de juntos de fazerem florescer um real interesse nas causas sociais e na difusão de igualdade material entre os indivíduos, povos e nações²⁸².

O que se busca é, justamente, um modo de viver que abandone as formas patriarcais, sacralizadas, moralistas, ineficazes e que seja compatível com a multiplicidade e a diversidade presentes na pós-modernidade. Trata-se de uma sociedade pluralista que, por consequência, busca alternativas autênticas para os novos dilemas contemporâneos.

Nesse cenário, a crise ética pós-moderna pode também ser encarada como a necessidade urgente por uma ética que seja capaz de carregar a essência do supremo

²⁸² COMPARATO, Fábio Konder. **Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 407.

bem ao mesmo passo em que é capaz de fundar-se no respeito às inovações e às diferenças que marcam o presente²⁸³, emancipando o ser-humano e assegurando sua liberdade e responsabilidade, como elucida Bauman:

Há, porém, uma genuína oportunidade emancipadora na Pós - Modernidade, a oportunidade de depor as armas, suspender as escaramuças de fronteira empreendidas para manter o estranho afastado, desmontar o minimuro de Berlim erigido diariamente e destinado a manter distância, separar. Essa oportunidade não se acha na celebração da etnicidade nascida de novo e na genuína ou inventada tradição tribal, mas em levar à conclusão a obra do 'desencaixe' da Modernidade, mediante a concentração no direito de escolher a identidade de alguém como a única universalidade do cidadão e ser humano, na suprema e inalienável responsabilidade individual pela escolha – e mediante o desnudamento dos complexos mecanismos administrados por estado ou tribo e que têm em mira despojar o indivíduo dessa liberdade de escolha e dessa responsabilidade.²⁸⁴

Um momento de crise, ao colocar um ponto de inflexão com a tradição construída em tempos longínquos e ainda oposta sobre o tempo presente, pode se configurar como um convite à reflexão quanto à fundamentação das práticas tradicionais, seu questionamento e até mesmo à busca de novos caminhos, capazes de retratar a aurora de um novo tempo e de novas formas de significar os dilemas contemporâneos.²⁸⁵

Desta forma, todos são chamados, no momento da história do qual fazem parte, valendo-se de sua capacidade racional e criativa, a buscar descobrir, ou então criar, formas de tratar os antigos problemas de uma diferente maneira, capaz de corresponder aos anseios contemporâneos e às necessidades e peculiaridades do tempo presente. Cada ser humano é responsabilizado, na parcela da vida que lhe foi dada, a construir um caminho que lhe seja autêntico, correspondente aos seus anseios.²⁸⁶

Neste sentido é a motivação de Bauman, que instiga cada um a responsabilizar-se, de maneira audiência e individual, e buscar novos caminhos para a superação dos problemas enfrentados na pós-modernidade:

²⁸³ LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira de. Ética, pós-positivismo e ensino do direito na pós-modernidade. **Mneme**: Revista de Humanidades, Caicó, n. 11, p. 56-68, ago. 2010.

²⁸⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 209.

²⁸⁵ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

²⁸⁶ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

O que sabemos com certeza é que curar a fraqueza aparente da consciência moral cabe ao eu moral, em geral desarmado perante a 'opinião unânime de todos os que o cercam' e de seus porta-vozes eleitos ou nomeados; ao passo que o poder, que aquela opinião unânime controlava, não era absolutamente nenhuma garantia de seu valor ético. Sabendo disso, temos pouca escolha, a não ser apostar naquela consciência que, embora lânguida, só ela pode instilar a responsabilidade de desobedecer ao comando de fazer o mal.²⁸⁷

Porém, para que cada indivíduo seja capaz de corresponder às demandas sociais de uma comunidade cada vez mais complexa, faz-se necessária a formação da consciência moral do indivíduo, de forma que o torne capaz de compreender a realidade social à qual pertencente, se proteger de suas ameaças e se propor a buscar caminhos que auxiliem na superação dos dilemas contemporâneos, promovendo um futuro melhor para si e para os que o circundam.

Conforme estudado no capítulo anterior, ao longo da modernidade a moralidade individual reduziu-se ao mero cumprimento das regras, aniquilando o espaço para o desenvolvimento e formação da consciência moral, em que a autonomia valorativa e a capacidade crítica deram espaço à disciplina. Este retrato moderno da moralidade fez com que os indivíduos, por vezes, conduzissem sua vida pessoal e social por caminhos que não representavam seus reais interesses e que, ao contrário de libertá-los, restringiram sua própria liberdade.

Visando promover a liberdade e a condução da sociedade por caminhos que valorizem a condição humana e suas peculiaridades na pós-modernidade, o caminho oposto deve ser tomado: a formação da consciência moral e o desenvolvimento da capacidade crítica dos indivíduos, fomentando a autonomia valorativa e a compreensão do cenário social e das problemáticas que o circundam²⁸⁸.

Tal proposição, porém, mostra-se distante da simplicidade, afinal, o ser humano não nasce preocupado com o seu bem-estar e de seus iguais, nem sempre busca formar sua consciência de maneira intencional e, por vezes, apesar de possuir tal intencionalidade, carece de condições e oportunidades básicas para que essa formação se concretize.

²⁸⁷ BAUMAN, *op. cit.* p. 248.

²⁸⁸ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção**: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras. 2016. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

Utiliza-se o termo “formação” vez que a consciência nasce com o ser humano, mas se desenvolve ao longo de toda a sua vida, lapidada de maneira especial ao longo da primeira infância, por meio das influências que recebe na primeira comunidade na qual se insere, mas também por meio das referências que passa a adquirir e das experiências que vivencia ao longo de toda a sua vida²⁸⁹.

O significado do termo "consciência", na filosofia, para além da concepção comum da qualidade de estar ciente de seus próprios conteúdos psíquicos, é o da capacidade do homem de voltar-se a si próprio, de cultivar sua interioridade.²⁹⁰ Em melhores palavras, a consciência traduz uma relação da alma consigo mesma, na qual o homem conhece é capaz de conhecer a si próprio, acessando sua realidade interior. A consciência moral, por sua vez, se traduz na capacidade do indivíduo de, internamente, formar um juízo racional capaz de discernir o bem e o mal, expressando a tendência de fazer a coisa certa quando contingências conflitantes nos empurram para direções opostas.

Para que um indivíduo seja capaz de direcionar o seu agir em busca do bem, porém, faz-se necessário antes disso que ele seja capaz de compreender a distinção entre o bem e o mal. Para tanto, o acesso irrestrito e o conhecimento do “acervo ético da humanidade” são fatores determinantes. Conforme assevera Bittar, a humanidade conta com um patrimônio que é imaterial e de valor imensurável, formado pela somatória de aspectos do comportamento humano, advindos de diferentes épocas e cultura, que são capazes de dignificar a pessoa, ao qual é dado o nome de “acervo ético da humanidade”:

Chama-se de acervo ético da humanidade o conjunto de todas as ações, tendências, ideologias, posturas, decisões, experiências compartilhadas, normas internacionais, conquistas políticas, lições éticas, preceitos morais, máximas religiosas, ditos célebres, hábitos populares, sabedorias consagradas, que, por seu valor e sua singularidade, servem de referência e espelho para as demais gerações. Patrimônio imaterial de inestimável valor, trata-se de uma somatória histórica de louváveis aspectos do comportamento humano que são capazes de dignificar a pessoa humana, oriundos de todas as civilizações e de todas as culturas.²⁹¹

²⁸⁹ RAMIRO, *op. cit.* p. 70.

²⁹⁰ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1970, p. 186.

²⁹¹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 37.

Em contraste ao acervo ético da humanidade, há também inúmeras experiências históricas ocorridas em diferentes culturas e épocas que retratam desvios humanos que marcaram os mais diversos e severos tipos de violência contra o ser humano. Essa somatória de condutas humanas, ao invés de dignificar e enaltecer a humanidade, denigre a sua essência.²⁹²

O acesso ao acervo ético da humanidade, porém, não é suficiente. É necessária uma formação que faça com que o indivíduo seja capaz de decodificar, compreender, o acervo ao qual tem acesso. Caso contrário, “seria como abrir as portas de uma grande biblioteca a um analfabeto, que poderia se deslumbrar com a beleza e grandiosidade plástica do acervo, mas não lhe seria de grande proveito intelectual tal encontro”²⁹³.

Acessando de modo irrestrito o acervo da humanidade e possuindo ferramentas para decodificá-lo, o homem é capaz de compreendê-lo e, a partir dos mais diversos exemplos da conduta humana, distinguir o bem e o mal.

Mas acessar e compreender o acervo ético da humanidade não é o suficiente. Acessando-o e compreendendo-o, o indivíduo é capaz de, diante de um conflito ético, fazendo o uso de sua consciência, se questionar sobre o seu próprio agir, decidindo partilhar da violência e dos desatinos humanos, ou então, de incluir sua conduta entre as condutas que marcam a dignificação da humanidade.²⁹⁴

A boa formação da consciência moral, portanto, se plenifica por meio do agir: ao distinguir o bem e o mal, o ser humano é capaz de direcionar suas escolhas e o seu comportamento ao ético. Com a consciência moral bem formada, buscando o agir virtuoso, por meio do hábito, o indivíduo é capaz de desenvolver sua excelência moral, engrandecendo a natureza humana:

A prática da excelência moral é, sobretudo, um processo individual, uma prática que estabelece os limites da vida e das ações de cada pessoa. É uma atitude frente a todas as ocasiões, os desafios que a vida apresenta. É uma ação ou omissão. E apequena ou engrandece a natureza humana, dependendo da disposição do agente.²⁹⁵

²⁹² *Ibid.*, p. 38.

²⁹³ RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção**: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras. 2016. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016

²⁹⁴ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 65.

²⁹⁵ CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Os dez mandamentos da ética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 108.

A princípio, pode parecer que diante da complexidade e abrangência dos dilemas sociais pós-modernos a adoção de uma postura individual seja uma proposta insignificante e ineficaz. Contudo, a ação individual, por mais insignificante que pareça à primeira vista, é uma ação grandiosa justamente em razão das resistências que acaba por vencer, demonstrando a sua grandiosidade por meio da revolução que realiza no pequeno espaço de sua influência. É a somatória de constantes escolhas individuais pelo bem que (re)constrói o comportamento moral de uma sociedade, que por sua vez, perfaz o objeto da ciência intitulada como Ética.

Desta forma, ausente qualquer pretensão de excluir outros caminhos, mas possuindo como finalidade única delimitar de maneira metodologicamente correta a presente pesquisa, passa-se a analisar a potência da ação individual e da interioridade humana como um dos possíveis caminhos para o enfrentamento dos dilemas decorrentes dos reflexos da pós-modernidade na integridade psíquica.

5.3 CONTEMPLAÇÃO E COMPREENSÃO: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA UMA RECONSTRUÇÃO ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE

Esclarecida a necessidade de uma reconstrução ética na atualidade, antes de tratar sobre a potência da ação individual neste processo, se faz necessário voltar a atenção à questão da liberdade no cenário contemporâneo, considerando que o núcleo da Ética é composto, necessariamente, pela liberdade, bem como a capacidade de valoração dos indivíduos só se realiza à medida em que, ponderando as opções disponíveis, o indivíduo tem a liberdade de escolher qual caminho seguir.

Conforme retratado ao longo do primeiro capítulo, dentre as inúmeras características da pós-modernidade e do desenvolvimento da psicopolítica está a ausência de negatividade e a limitação da interioridade humana. A psicopolítica e seu discurso de superprodutividade incutido nos indivíduos leva ao excesso de trabalho e a realização de multitarefas de maneira simultânea, sem qualquer delimitação temporal ou física, evidenciando a formação de uma estrutura de controle em que os mecanismos de dominação e exploração levam os indivíduos a uma espécie de neoescravidão, que não assume um caráter violento, mas passa a ser voluntária, imposta pelos próprios indivíduos sobre si.

Isso só é possível porque a estrutura de poder consegue moldar a dinâmica psíquica dos indivíduos ao discurso neoliberal da superprodutividade. A anatomia

psicopolítica de poder é capaz de penetrar no que há de mais profundo nos indivíduos: sua dimensão psíquica e, por consequência, seu imaginário, suas ideias, desejos e emoções. Entre as diversas problemáticas desta realidade está a consequente planificação e “rasificação” da subjetividade humana.

O imediatismo e excesso de informações na pós-modernidade leva à repressão da subjetividade e da interioridade.²⁹⁶ Essa cultura de transparência retira a individualidade e a autêntica subjetividade dos indivíduos, eliminando suas singularidades, incomensurabilidades, reduzindo seu valor à sua capacidade produtiva e tornando a própria subjetividade uma barreira para a comunicação.²⁹⁷ Torna-se necessário que a subjetividade seja “desinteriorizada” e exposta sem qualquer barreira, já que o mistério, o segredo ou o simples silêncio configuram-se barreiras que ameaçam à transparência da informação²⁹⁸.

Com isso, porém, observa-se um processo de “desinteriorização” indivíduos, em que a experiência de subjetividade passa a ser muito reduzida, vez que o indivíduo se resigna ao que é exterior, satisfazendo desejo de integração, pertencimento e aprovação social por meio da superexposição e transparência²⁹⁹. Deste empreendedorismo de si mesmo e deste processo de deterioração da interioridade, incutido no mais íntimo da psique humana, é que decorre o cenário psicossomático deste século, escancarado pelo crescente diagnóstico de doenças de ordem psíquica que se instalam de maneira progressiva e até mesmo irreversível nas sociedades pós-modernas.

Dentro desse cenário, após discorrer sobre o desenvolvimento de uma sociedade cansada e de consumo, Byung-Chul Han indica que a falta do ócio na pós-modernidade é um de seus principais males. Afirma que a realidade social contemporânea ameaça a existência do tempo ocioso por meio da dinâmica da produtividade e do consumo, em que o único objetivo é tornar todo o tempo disponível o mais produtivo possível:

Na sociedade do consumo se perde o demorar-se. Os objetos de consumo não dão lugar a nenhuma contemplação. Se usam e se consomem o mais rápido possível, para deixar lugar a novos produtos e necessidades. A

²⁹⁶ HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2016.

²⁹⁷ *Ibid.*, p. 35.

²⁹⁸ MOCELLIM, Alan Delazeri. Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 21, p. 94-107, 2021.

²⁹⁹ *Ibid.*, p. 100.

demora contemplativa pressupõe que as coisas tem uma duração. A pressão do consumo, sem dúvidas, suprime a duração.³⁰⁰

Para o autor, o homem é um ser contemplativo por natureza e, sem ócio, o homem deteriora sua capacidade contemplativa e reduz sua experiência de vida à posição de trabalhador, escravizando a si mesmo. A proposta de Han, portanto, é a busca por restabelecer o equilíbrio entre a vida ativa e a vida contemplativa, resgatando a contemplação como um dos elementos centrais da vida humana, como um dos caminhos para o resgate da liberdade.

O autor cita como exemplo a época medieval, em que, diferentemente da realidade atual, havia uma primazia da vida ativa sobre a vida contemplativa³⁰¹. Isso não significava, contudo, uma vida sem ação ou trabalho, pelo contrário: o incentivo era pela coexistência de uma vida ativa e uma vida contemplativa, em que a vida ativa era muito embebida da contemplação. O trabalho recebia uma dimensão muito profunda de sentido, que lhe era atribuído em razão da vida contemplativa.

Expressão literal da coexistência entre a vida contemplativa e a vida ativa na época medieval é a Regra de São Bento “*ora et labora*”, que reafirma que a primazia é da vida contemplativa, mas que a vida ativa tem seu devido lugar e necessidade. O dia começa e termina com orações, com contemplação, e essa é a prioridade, contudo, é também preenchido pela atividade laboral³⁰².

O que Han defende é a recuperação do sentido original da cultura do ócio, uma cultura antiga na qual o traço primordial da existência humana não recai sobre o que é feito, ou produzido. É algo que se opõe diametralmente à realidade atual em que o valor da humanidade parece ter sido reduzido à sua capacidade de produção e consumo.

De acordo com Hegel, o trabalho é aquilo que caracteriza o homem e o diferencia dos animais³⁰³, de forma que a atividade laboral acompanha o homem ao longo de sua história e o auxilia em sua própria construção. Não se nega, sob nenhuma ótica, o valor do trabalho. A problemática central levantada por Han é o fato

³⁰⁰ HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015.

³⁰¹ HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015, posição 1867-1869.

³⁰² SILVA, Fernandes da. A vida contemplativa como possibilidade de liberdade na sociedade de cansados em Byung-Chul Han. **Itinerários Filosóficos**: UNISAL, Lorena, v. 1, n. 1, p. 1-16, fev. 2019.

³⁰³ HEGEL, *apud*, HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015, posição 2035-2037.

de que a totalização do trabalho não dignifica o homem, mas sim o corrompe, vez que cria uma espécie de neoescravidão³⁰⁴.

A primazia do trabalho não liberta o homem, como falaciosamente defendem os discursos pós-modernos, mas o aprisiona, vez que deteriora a capacidade racional do homem, o que é reforçado com o desaparecimento das formas de ócio³⁰⁵. Basta uma análise pessoal e individual para concluir que o que se intitula como “tempo ocioso” na atualidade reduz-se a poucas horas de sono e um ou dois compromissos semanais que não estejam relacionados a finalidades produtivas.

O ócio na pós-modernidade, portanto, é aniquilado e a qualquer tempo em que o indivíduo se atenha a atividades que não estejam relacionadas ao trabalho é atribuído um sentido produtivista: este tempo passa a ser um tempo de recuperação ou de relaxamento necessário para trabalhar melhor³⁰⁶; ou seja, até mesmo o descanso passa a ser produtivo.

Antes, quando a vida contemplativa detinha primazia à vida ativa, a contemplação motivava o labor e o labor tornava possível uma contemplação ainda mais profunda. Hoje, a primazia do labor faz com que todo e qualquer tempo de “descanso” esteja à serviço da produtividade, as horas de descanso permitidas de nada mais servem se não para produzir melhor.

A redução do ócio ao tempo de descanso ou de sono evidencia essa incapacidade pós-moderna de contemplar. O único momento do dia em que o indivíduo se permite “descansar” é durante o sono, um estado fisiológico, inerente à condição humana, que simplesmente não pode ser evitado.

A incapacidade contemporânea de ater-se à contemplação traz como consequência, além da exaustão, a impossibilidade de que o indivíduo atribua sentido à sua existência. Han afirma que “a incapacidade de ter ócio é um sinal de apatia. O ócio não tem a ver com não fazer nada, muito pelo contrário. Não está a serviço da dispersão, mas da reunião. O demorar-se requer uma recolha de sentido”³⁰⁷.

Sem tempo para pensar, inexistente uma subjetividade bem estruturada ou então uma capacidade crítica desenvolvida, de forma que o indivíduo não é capaz de se

³⁰⁴ HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

³⁰⁵ HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015, posição 2056-2058.

³⁰⁶ *Ibid.*, posição 2056-2058.

³⁰⁷ *Ibid.*, posição 2056-2058.

conscientizar sobre a realidade na qual se insere nem mesmo atribuir um sentido autêntico à sua própria existência.

A psicopolítica, ao incutir silenciosamente o discurso produtivista na mais íntima dimensão dos indivíduos, aniquila qualquer possibilidade de contemplação, de forma que passa a condicionar os indivíduos, seus desejos, escolhas e comportamento, ao ponto de os tornar “inconscientes” das consequências de seus atos. A aniquilação do ócio, portanto, não é um imprevisto pós-moderno, mas uma ação desejada pelos produtores do psicopoder, vez que sem tempo para a reflexão, não há como tomar consciência, nem mesmo como questionar os reflexos negativos da psicopolítica.

De igual forma, o indivíduo torna-se incapaz de atribuir um sentido autêntico à sua própria existência, vez que diante da violência da liberdade promovida pela psicopolítica, o indivíduo perde a sua liberdade de escolha e valoração consciente, moldando suas escolhas e seu modo de agir não mais ao bem ou à suas aspirações pessoais, mas aos objetivos dos produtores de psicopoder.

A vida contemplativa possui um papel ímpar na existência humana e, portanto, precisa encontrar um espaço de predileção pelos indivíduos na contemporaneidade. É sobre a interioridade humana e a contemplação que o homem é capaz de alicerçar o horizonte de uma vida autêntica e realizada. Como assevera Han, “não é a vida ativa e sim a vida contemplativa, que se entrega à eternidade e aos deuses, que faz que os homens sejam o que devem ser”³⁰⁸.

O valor do homem reside em si mesmo, o que o faz um ser dotado de dignidade em razão de sua própria natureza. Essa dignidade está intimamente ligada à contemplação, já que a atividade contemplativa exige atributos que somente o ser humano possui: a consciência, a inteligência, a investigação racional³⁰⁹. A capacidade contemplativa difere o ser humano de qualquer outro ser no mundo:

É necessária uma revitalização da vida contemplativa, posto que abre o espaço de respiração (*Atemräume*). Talvez o espírito deva a sua origem a um excedente de tempo, um ócio, uma respiração pausada. Se poderia reinterpretar pneumas, que significa tanto “respiração” como espírito. Quem fica sem alento não tem espírito. A democratização do trabalho deve seguida

³⁰⁸ HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015, posição 2233-2235.

³⁰⁹ SILVA, Fernandes da. A vida contemplativa como possibilidade de liberdade na sociedade de cansados em Byung-Chul Han. **Itinerários Filosóficos**: UNISAL, Lorena, v. 1, n. 1, p. 1-16, fev. 2019.

de uma democratização do ócio, para que aquela não se converta na escravidão de todos.³¹⁰

É o equilíbrio entre a contemplação e o labor que torna possível a construção de uma existência orgânica, integral e, principalmente humana, ou seja, uma existência autêntica em que a integralidade da natureza e das aptidões humanas são valorizadas e postas à serviço da vida. Sem isso, o ser humano se auto conduz à barbárie. A escolha do individual, extremada, se traduz na opção pela degradação de sua natureza e liberdade ao reduzir sua existência à produtividade, ou então, pela dignificação de sua existência e pelo desenvolvimento pleno de sua natureza enquanto ser humano.

A retomada da contemplação, portanto, se apresenta como um caminho para a promoção da liberdade dos indivíduos da pós-modernidade. Diante da complexidade dos dilemas sociais pós-modernos, contudo, apenas o resgate da vida contemplativa não é o suficiente. O cenário pós-moderno marcado por incertezas e angústias ocasionadas pela desconstrução dos preceitos éticos sustentados na modernidade, que após desconstruídos, assim permanecem, sem qualquer previsão de reconstrução.

A ausência de parâmetros éticos, contudo, causa desorientação, insegurança e expõe os indivíduos a uma condição de extrema vulnerabilidade, os tornando ainda mais suscetíveis aos discursos sedutores da psicopolítica. Por esta razão, a busca por novos caminhos que auxiliem a reconstrução ética torna-se uma necessidade para os tempos contemporâneos.

A constatação do cenário pós-moderno não deve ser vislumbrada com melancolia, mas sim com esperança, assumindo uma atitude de abertura ao futuro, partindo-se da formação da consciência moral, do acesso e decodificação do acervo ético da humanidade, da busca pela excelência moral, para então reconstruir uma ética que legitime o que é bom e justo dentro da diversidade contemporânea. Essa reconstrução “não pode resultar dos caprichos de uma sensibilidade meramente inconformista, anti-dogmática e heterodoxa, mas sim de uma racionalidade que parta de um sempre insatisfeito e insaciável dever de comunicação intersubjetiva”³¹¹.

³¹⁰ HAN, *op. cit.*, posição 2311-2314.

³¹¹ ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

Não se está a falar em resgatar a ética tradicional, sacralizada, moralista, patriarcal, mas em reconstruir uma ética autenticamente contemporânea, por meio de novas formas de convivência humana, mediante um esforço racional individual e coletivo pela busca do bem, do justo e da dignificação da pessoa humana. Bauman afirma que a novidade ética na pós-modernidade não se reduz apenas ao abandono dos conceitos éticos e morais propagados na modernidade, mas acima de tudo, na rejeição do jeito moderno de lidar com os grandes problemas morais.

Os grandes temas da ética não deixaram de existir, apenas o modo como eram tratados na modernidade é que não possui mais lugar. Estes grandes dilemas éticos permanecem atuais e urgentes, mas agora, precisam ser enfrentados de uma nova maneira, ainda a ser descoberta:

Sugiro que a novidade da abordagem pós-moderna da ética consiste primeiro e acima de tudo não no abandono de conceitos morais caracteristicamente modernos, mas na rejeição de maneiras tipicamente modernas de tratar seus problemas morais (ou seja, respondendo a desafios morais com regulamentação normativa coercitiva na prática política, e com a busca filosófica de absolutos, universais tá e fundamentações na teoria). Os grandes temas da ética - como direitos humanos, justiça social, equilíbrio entre cooperação pacífica e auto-afirmação pessoal, sincronização da conduta individual e do bem-estar coletivo — não perderam nada de sua atualidade. Apenas precisam ser vistos e tratados de maneira nova.³¹²

Não se trata, portanto, de encontrar um novo fundamento para a ética, mas sim dar-lhes novas fontes, novas energias³¹³. Nesse caminho de reconstrução, Edgar Morin defende que “a ética individualizada ou autoética é uma emergência”³¹⁴. Para o autor, o problema ético central para cada ser humano reside em, acima de tudo, superar sua barbárie interior. Para isso, a autoética é proposta como uma verdadeira cultura psíquica, mais difícil e necessária que a própria cultura material. Isto porque, a autoética é apresentada como uma ética de si para si que, invariavelmente e naturalmente, desemboca em uma ética para o outro, consistindo no exercício do indivíduo de retornar sobre si mesmo para compreender-se e corrigir-se. Esse movimento, além de um princípio de pensamento, constitui uma necessidade ética.

Neste ponto, necessário destacar que o pensamento de Edgar Morin, apresentado

³¹² BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 8.

³¹³ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 30.

³¹⁴ *Ibid.*, p. 91.

No cenário social pós-moderno, a primazia recai sobre o exterior, em detrimento à dimensão interior do indivíduo. São raras as oportunidades em que o indivíduo volta sua atenção ao seu interior; essa iniciativa, atualmente, motiva-se apenas quando algum evento ou ocorrência abala sua dimensão psíquica de uma maneira tão negativa que não é mais possível ignorar sua interioridade. Nesses casos, é muito comum que o indivíduo delegue a terceiros, principalmente psicanalistas e psiquiatras, o trabalho de explorar as questões interiores e os males psíquicos. O auxílio do outro no conhecimento de si mesmo e no enfrentamento das questões psíquicas é muito válido e bem-vindo, especialmente quando o auxílio vem de alguém qualificado para tanto. O auxílio do outro, contudo, não pode eximir o indivíduo da autoanálise, do esforço individual e solitário em busca da autocompreensão.³¹⁵

O exercício da auto-observação é que torna possível ao indivíduo desenvolver consciência sobre si e então reconhecer seu egocentrismo, suas carências, lacunas e fraquezas. A auto-observação, contudo, é um que exercício exige uma longa jornada de aprendizagem e de enraizamento do ato reflexivo, o que torna uma necessidade a retomada da introspecção. Em pese sua relevância, a dimensão humana menos explorada é a dimensão psíquica, de forma que, apesar das incontáveis descobertas humanas, o indivíduo acaba permanece uma incógnita a si mesmo³¹⁶.

O exercício da introspecção se mostra uma tarefa extremamente difícil nos tempos atuais. Inúmeras são as armadilhas que se apresentam ao longo do caminho como óbice à sua realização: a complexidade do espírito humano, capaz de comportar milhares de pensamentos concomitantes e, por vezes, conflitantes; as zonas cegas do indivíduo sobre si mesmo e suas carências, que o torna indulgente com seus próprios erros e severo com os erros dos outros; as conflitantes inclinações dos indivíduos à má-fé a à boa-fé; a tendência de auto justificação e de transferência da responsabilidade pelo seu erro ao outro; o ódio e a segregação do outro pelas mais diversas razões, ou ainda, o ressentimento, que gera no indivíduo o querer mal de quem o lesou³¹⁷.

A autoanálise só pode acontecer por meio da capacidade de autocrítica, sendo essa a razão que a torna uma arte tão difícil. Se trata de empregar energia à autocrítica

³¹⁵ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 94.

³¹⁶ *Ibid.*, p. 79.

³¹⁷ *Ibid.*, p. 94-95.

para que o indivíduo seja capaz de analisar seus comportamentos e pensamentos para então reconhecer no que mente para si mesmo e no que tem a tendência de se auto justificar, assim como reconhecer suas fraquezas e seguranças. A autocrítica, portanto, é um dos mecanismos mais eficazes na luta contra o egocentrismo e no desenvolvimento da abertura ao outro.³¹⁸

Construir uma cultura psíquica, portanto, é uma necessidade permanente ao indivíduo, vez que é ela quem recorda que ele não ocupa uma posição central no mundo, nem mesmo é capaz de julgar todas as coisas. Por meio da cultura psíquica, enxergando as próprias mazelas, o indivíduo é capaz de enxergar no outro não a sua má-fé, mas sim as mesmas forças que levam o indivíduo a se auto enganar e se auto justificar. Essa atitude também reforça a segurança do indivíduo, que se enxergando de acordo com a verdade, também o torna capaz de não se deixar intimidar e de assumir seus próprios pensamentos.³¹⁹

Para que a construção da cultura psíquica aconteça, contudo, Morin indica que são necessários três meios éticos que, simultaneamente, são fins: a recursão ética, a oposição à moralina e a resistência à lei de talião. A prática recursiva coincide com a autoanálise e a autocrítica, consistindo na ação do indivíduo de avaliar suas próprias avaliações, julgar seus próprios julgamentos, a fim de proteger o indivíduo da tendência de julgar e culpar o outro por atos que não são de sua responsabilidade, mascarando os próprios erros. A resistência à moralina, por sua vez, consiste em resistir e afastar a falsa moralidade, que julga e condena com base em critérios superficiais de moralidade, transformando o simples erro do outro em uma grande falta moral. A resistência à lei de talião, por fim, traduz-se na oposição à ideia arcaica de justiça que se exprime no “olho por olho, dente por dente” e que, por sua vez, ao invés de conduzir à justiça, conduz simultaneamente à vingança e ao castigo.³²⁰

O cuidado com o outro, motivado pela consciência de suas próprias mazelas, faz com que o indivíduo, humildemente, também passe a assumir uma consciência de responsabilidade. Essa ética da responsabilidade, irrigada pelo sentimento de solidariedade, é própria dos sujeitos dotados de autonomia e que compreendem que suas preocupações ultrapassam os limites de sua vida individual, carregando um

³¹⁸ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 95.

³¹⁹ *Ibid.*, p. 96.

³²⁰ *Ibid.*, p. 98-125.

sentimento de pertencimento à comunidade e de preocupação com esta³²¹. Assume-se simultaneamente uma preocupação com a própria vida e com a vida do outro.

Em resumo, a ética de si para si define-se como uma resistência à barbárie interior dos indivíduos, que não pode ser realizada por nenhum outro sujeito ou ente que não o próprio eu. Esta tarefa não incumbe (e sequer seria possível incumbir) a um terceiro agente ou ao Estado. Trata-se de uma atividade interior, que pressupõe uma motivação individual. Esta resistência à barbárie, porém, não se mostra uma tarefa fácil, considerando que a cultura ocidental por muito tempo negligencia o interior em detrimento do exterior, de forma que traços de barbárie como o egocentrismo, a auto justificação e a ausência de responsabilidade pela própria vida e pela vida do outro se consolidaram no psiquismo dos indivíduos pós-modernos.

Por essa razão é que Morin apresenta a autoética e a cultura psíquica como uma exigência que é, simultaneamente, antropológica e histórica. É a autoética o pontapé inicial para a busca de uma reconstrução ética: tudo começa por si. Por meio da cultura psíquica é que os indivíduos aprendem a viver a incerteza e suportar a inquietude; a suportar o mal e a crueldade sem ignorá-los ou mascará-los, para então enfrentá-los; a conviver com a angústia e desenvolver antídotos pessoais para superá-la; e, principalmente, a olhar o outro com compreensão e solidariedade.³²²

O indivíduo detém a capacidade de observar e perceber o outro como alguém, simultaneamente, igual e diferente. O outro compartilha uma identidade com o indivíduo ao mesmo tempo em que se diferencia dele. Quando o indivíduo se apresenta como semelhante, ocasiona um sentimento de fraternidade e compreensão, contudo, quando se apresenta como diferente, gera um sentimento de hostilidade. Quando o indivíduo está repleto de ira, ódio ou desprezo, essa diferença e hostilidade crescem e o outro é levado à exclusão. Em contrapartida, repleto de amor, afeição, amizade e simpatia, o indivíduo é capaz de intensificar o sentimento de comunidade e fraternidade, o que leva ao acolhimento do outro.

A proposta de Morin é uma autoética que leve à ética de religação, uma ética altruísta que exige que o indivíduo se mantenha aberto ao outro, resguardando esse sentimento de fraternidade, acolhimento e identidade comum, que leva à compreensão do outro. A civilização, atualmente, mais separa do que une uma comunidade. O excesso de separação, contudo, traz inúmeros malefícios, seja nas

³²¹ *Ibid.*, p. 100.

³²² MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 102.

relações pessoais, no desenvolvimento individual, seja para a própria ciência, ao impossibilitar que diferentes tipos de conhecimento sejam interligados. A religação, portanto, “tornou-se uma necessidade vital”³²³.

A ética da religação pressupõe, inicialmente, reconhecer a humanidade do outro, honrando com dignidade a sua condição humana. A ética para o outro se opõe a todo e qualquer tipo de exclusão, intolerância ou desprezo pela espécie humana. Sentimentos que reforcem a exclusão do outro são uma expressão da barbárie interior. O ódio, a ofensa e o desprezo que levam à exclusão devem dar lugar à aversão a qualquer tipo de exclusão. Em razão de o contexto da modernidade ter sido guiado por ideais de pureza e ordem, a pós-modernidade herdou uma política de eliminação do que se apresenta como diferente, da destinação do que é estranho à marginalidade, à exclusão³²⁴. O ser humano deve, portanto, reconhecer o outro e acolhê-lo como um sujeito que é igualmente humano.

Nesse contexto, Morin indica que a cortesia e a civilidade não podem ser vistas como medidas ineficazes, mas como a expressão individual e social do reconhecimento do outro como pessoa. Faz-se necessária uma fidelidade à fraternidade, à amizade e ao amor. A amizade não é apenas uma relação afetiva de cumplicidade, mas “estabelece um vínculo ético de fraternidade quase sagrado entre amigos”³²⁵ em que afinidades subjetivas são encontradas e colocadas acima de qualquer diferença, ou seja, em que as qualidades da pessoa são mais importantes do que as qualidades de suas opiniões ou ideologias. Nesse aspecto, o amor também se apresenta como uma experiência fundamental para a ética da religação, vez que, por meio do amor, o indivíduo é considerado como igual e livre, aniquilando qualquer tirania ou hierarquia.

Esta fidelidade faz-se necessária para o enfrentamento da incompreensão que impera nas relações sociais contemporâneas, um dos grandes males atuais, capaz de ocasionar grandes estragos no seio da família, trabalho, religiões e comunidades. A incompreensão igualmente incita o ódio e a violência e, por muitas vezes, é encontrada na origem de guerras, fanatismos e dogmatismos. Presente nas mais diversas culturas, a incompreensão suscita as mais trágicas consequências.

³²³ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 104.

³²⁴ BRUNO, André Simões Chacon. **O direito que vem**: considerações intempestivas sobre a justiça em giorgio agamben. 2021. 59 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Filosofia e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

³²⁵ MORIN, *op. cit.*, p. 106.

Contudo, diante da incompreensão contemporânea, como compreender? Como adotar uma postura compreensiva? Morin indica que o caminho para a compreensão conjuga três procedimentos distintos: a compreensão objetiva, a compreensão subjetiva, a compreensão complexa. A compreensão objetiva se resume à explicação, ao fornecimento de causas e determinações necessárias para que o indivíduo compreenda objetivamente a situação, o comportamento, ou a pessoa.

A compreensão subjetiva, ou compreensão do outro, resgata a humanização que a explicação objetiva retira através da objetificação. Ou seja, compreensão objetiva explica justamente ao objetificar, porém, traz como consequência a desumanização do ocorrido, necessitando ser complementada com a compreensão subjetiva. Por sua vez, a compreensão complexa engloba tanto a explicação objetiva quanto a compreensão da subjetividade, trazendo ainda uma visão multidimensional do ocorrido.

A compreensão complexa não reduz o outro, mas analisa em conjunto as diversas dimensões de sua pessoa. É a compreensão que torna possível assimilar os contextos, motivações psíquicas, interferências externas, fontes culturais, condições histórias, atos ou ideias no qual o fato ou a pessoa a ser compreendida se insere. Em resumo, é a capacidade complexa que possibilita captar aspectos singulares e globais, simultaneamente. Esta forma de compreensão se atém, justamente, à complexidade humana, impedindo a redução do outro, seja à sua ideologia, a um único comportamento, ou às suas convicções. Pauta-se, igualmente, em uma compreensão de contextos, ou seja, de entendimento das condições nas quais a situação observada se realizou e à quais influências culturais estava submetida:

A compreensão complexa comporta uma dificuldade temível. Com efeito, o pensamento complexo evita diluir a responsabilidade num determinismo que dissolve toda a autonomia do sujeito e evita condenar pura e simplesmente o sujeito considerado responsável e consciente de todos os seus atos. Evita, portanto o reducionismo sociológico assim como o moralismo implacável. Mas, levando em consideração os *imprintings*, bifurcações, engrenagens, desvios, tudo o que conduz à falta ou à infâmia, enfrenta incessantemente o paradoxo da irresponsabilidade-responsabilidade humana³²⁶.

A ética da compreensão, portanto, exige que a própria incompreensão seja compreendida para que, somente então, possa ser enfrentada. Morin afirma que as

³²⁶ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 112.

fontes da incompreensão são múltiplas e convergentes: o erro, a indiferença, o egocentrismo, a cegueira, o medo, entre tantos outros. O erro nas comunicações humanas se apresenta como uma fonte permanente de incompreensão. A indiferença, por sua vez, também fomenta a incompreensão, ao caracterizar um movimento de fechamento, afastamento e completa insensibilidade ao outro.

A cegueira por desconhecimento da complexidade, assim como o medo, também se apresenta como obstáculos à compreensão. Este medo muitas vezes decorre da necessidade de desculpar-se e, então, assumir ser alguém suscetível de falhas: o indivíduo tem medo de compreender e então ter de se desculpar por sua incompreensão anterior. Há o medo ainda de que a compreensão exima o outro de qualquer responsabilidade. Contudo, a compreensão não é sinônimo de justificação. Não é papel da compreensão desculpar o outro, nem mesmo o acusar. A compreensão favorece o desenvolvimento intelectual, mas não impede que a condenação moral ocorra. Ou seja, a compreensão não impossibilita o sujeito de emitir um julgamento, mas expõe a necessidade de que esse seja um julgamento que contemple a complexidade do ocorrido.

Alguns mandamentos, portanto, são definidos pelo autor para que uma ética da compreensão se torne possível: a resistência à barbárie interior; o repúdio a qualquer tipo de exclusão ou rejeição; a superação do ódio e do desprezo; o abandono da postura egocentrista de autossuficiência e a assunção de uma postura de humilde e de insuficiência, de necessidade do outro; do desenvolvimento da compreensão e do diálogo diante das diferenças; da resistência à lei de talião e aos sentimentos de vingança e punição; bem como, a adoção de uma postura de investigação complexa e não reducionista da vida.

A incompreensão está na raiz de todos os males humanos, enquanto que a compreensão incentiva o que há de melhor no homem. Esse potencial de compreensão está presente em todos os indivíduos, e deve ser afluído seu espírito, vez que introduzir a compreensão complexa no mais íntimo dos indivíduos significa também civilizar profundamente. Somente a compreensão abre espaço para o outro e torna possível o perdão, com a interrupção de um ciclo de vingança e castigo, fomentando o agir ético e justo:

O perdão pressupõe, ao mesmo tempo, a compreensão e a recusa da vingança. Victor Hugo diz: "Esforço-me em compreender para perdoar". O perdão baseia-se na compreensão. Compreender um ser humano significa

não reduzir a sua pessoa à falta ou ao crime cometido e saber que ela tem possibilidade de recuperação. [...] Perdoar é um ato limite, muito difícil, que não implica somente a renúncia à punição, mas comporta uma dissimetria essencial: em lugar do mal pelo mal, devolve o bem pelo mal. Trata-se de um ato individual, enquanto a clemência, com frequência, é um ato político. Ato de caridade, no sentido original do termo caritas, ato de bondade e de generosidade.³²⁷

Em retrospecto, portanto, tem-se que o primeiro passo após o resgate da vida contemplativa é o desenvolvimento de uma autoética, autocrítica, uma cultura psíquica que torne cada um dos indivíduos capaz de olhar para si próprio e identificar suas potencialidades e faltas, com sinceridade. Adquirida essa capacidade de auto-observação e julgamento, faz-se necessária a abertura ao outro, a retomada de um espírito de solidariedade, que torne o indivíduo capaz e preocupar-se com o outro. A partir da abertura ao outro, a proposta de Morin é de desenvolver uma ética da compreensão, que rejeita qualquer tipo de exclusão e fomenta a compreensão complexa do outro, considerando as diversas dimensões da personalidade humana.

Somente a compreensão complexa do outro permite uma resistência à injusta lei de talião, o perdão e a superação das diferenças em detrimento das qualidades do outro. A ética da compreensão é, portanto, o passo inicial para que um diálogo respeitoso com o outro e com toda a sociedade se torne possível. Se no diálogo entre iguais as diferentes opiniões e ideologias, as distintas influências culturais e motivações psíquicas não forem consideradas, não se faz possível um diálogo que compreenda a diversidade que a pós-modernidade retrata. Sem o diálogo e a compreensão complexa qualquer tentativa de reconstrução ética se esvai, vez que lhe faltariam autênticos fundamentos.

Para a reconstrução ética na atualidade impõe a compreensão complexa do igualmente complexo cenário social pós-moderno, delineado no presente trabalho, de forma que somente a possibilidade de um diálogo que respeite e valorize a diversidade, colocando as diferenças em segundo plano, é que permitirá uma reconstrução ética. É preciso voltar o olhar para si, para ser capaz de expedir o olhar ao outro, para que então, juntos, possam encarar a complexidade da sociedade pós-moderna e a partir dela, englobando toda a sua complexidade, buscar formas autênticas de lidar com os dilemas contemporâneos.

³²⁷ MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 125.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do todo o apresentado na presente pesquisa, conclui-se que o estudo sobre o surgimento, o desenvolvimento e as características da pós-modernidade evidenciam que o advento desse período histórico possui como marca principal a abrupta ruptura com o período moderno e os paradigmas que nele se solidificaram. Ao longo da modernidade observa-se o desenvolvimento de uma ciência com pretensões declaradas de assumir um papel universal, ditando critérios absolutos para a produção e validação de um conhecimento único, incontestável e universal. A presença destes discursos totalizantes buscava a redução de uma pluralidade de fenômenos sociais a um molde único, o que tornaria possível a sua análise pelo crivo da razão e então, com o indivíduo desenvolvendo suas capacidades racionais, levar toda a sociedade ao progresso.

Assim sendo, verificou-se que essa supervalorização da razão passou a ser questionada na pós-modernidade, momento em que se passa a promover um rompimento com os principais discursos totalizantes sustentados ao longo da modernidade. Enquanto ao longo da modernidade se buscou a normatividade absoluta, a projeção para o futuro em busca de progresso pelo planejamento sistemático, a pós-modernidade se define pelo desregramento, pela ausência de consciência histórica, incapacidade de reflexão crítica, crise de projeções para o futuro, bem como pela desordem ou valorização do acaso. A partir da incredulidade dos indivíduos quanto às metanarrativas, se desenvolve a crise da razão, ao colocar em xeque a ideologia que fundava o núcleo de legitimação do saber. Por consequência, todo o saber moderno fundado no racionalismo é posto à prova. Ao invés de um discurso único, absoluto e totalizador, apresenta-se socialmente uma fragmentação social em grupos, em que cada um vale-se de regras de linguagem diversas, destronando o ideal de razão universal para a ascensão do relativismo.

Ocorre que essa nova configuração social ocasiona reflexos diretos no modo de vida dos grupos sociais e na própria formação do indivíduo. Atualmente, não são raras as percepções de problemas que anteriormente se acreditava enfrentar solitariamente e que, em realidade, têm se apresentado como sintomas comuns à grande parte da sociedade. O crescimento dos índices de estresse, tipos de depressão, comportamentos obsessivos compulsivos, quadros fóbicos de forma geral,

dependências químicas e o surgimento de patologias como forma de somatização da ansiedade desenvolvida por grande parcela dos indivíduos fazem com que as diferentes áreas do saber busquem, cada vez mais, ter como foco de suas pesquisas o questionamento da origem e desenvolvimento destas psicopatologias generalizadas na atualidade.

Os reflexos são inúmeros e recaem nas mais diversas áreas sociais: no ambiente de laboral; na esfera relacional entre pais e filhos; no aspecto afetivo-relacional entre adultos; na formação da identidade pessoal; na perda gradual da capacidade do indivíduo de percepção crítica da realidade; nas formas de consumo; assim como na expressão da arte, da literatura e do jornalismo. Neste escopo, uma das grandes alterações ocasionadas pela pós-modernidade é, também, o desenvolvimento das técnicas de poder.

Ao longo da história é nítida a íntima relação existente entre o corpo humano e as relações de poder, visto que a sua estruturação encontra no homem seu alicerce ao impor condições, interdições e até mesmo obrigações. Após a segunda metade do século XVIII passou-se a observar de maneira ainda mais evidente o corpo como um objeto de poder, passível de análise, controle e manipulação, oportunidade em que este poder passa a assumir diferentes dimensões.

Desta percepção é que surge a ideia de corpos dóceis. Caracterizados pelo seu potencial de submissão, análise, manipulação e consequente transformação, os corpos tornaram-se modelos reduzidos de poder, fazendo surgir uma nova tecnologia do poder, onde a escala, o objeto e a modalidade do controle assumem diferentes dimensões. Com o advento da biopolítica, a escala de controle é alterada, não se enxergando o corpo em massa, como anteriormente, mas como uma unidade indissociável, onde o controle é mais sutil, atuando de maneira mais individualizada do que em tempos anteriores. O objeto do controle, de igual forma, agora passava a ser a economia do corpo, a eficácia dos movimentos e o exercício necessário para o seu aperfeiçoamento, ou seja, o objeto do controle agora residia na utilidade do corpo. A modalidade do controle também é alterada, se apresentando de maneira ininterrupta, constante, monitorando com precisão e rigidez o tempo o espaço e os movimentos do corpo.

A biopolítica tornou possível, portanto, um controle minucioso sobre as operações do corpo, com uma sujeição constante em que uma das características mais marcantes se torna, justamente, a imposição de uma relação de docilidade, por

meio da disciplina, a fim de se alcançar a utilidade máxima do corpo humano. Esta disciplina carregava características principais: procede, em primeiro lugar da distribuição dos indivíduos no espaço, possibilitando tornar a multiplicidade ordenada e passível de análise; o controle da atividade se dava por meio do tempo, a fim de torná-lo integralmente útil; a durabilidade do poder, que permite a capitalização do comportamento dos indivíduos controlados por meio do tempo e do espaço se dava organizando as disciplinas em séries contínuas, tornando esse controle e poder duráveis e; por fim, a composição dessas capacidades individuais em um corpo organizado.

Com o passar do tempo, porém, se observa uma transformação das técnicas de poder aplicadas sobre os corpos, em que aprimoradas, alcançam diferentes formas de manifestação. Atualmente, a disciplina exercida pelos corpos não se resume apenas a um caráter negativo ou imperativo, como na biopolítica. Nos dias de hoje as técnicas de poder assumem um caráter positivo, utilizando a liberdade a seu favor. Neste sentido, a anatomia do poder já não se dá a perceber por meio de técnicas que exigem disciplina dos corpos, mas sim desempenho.

Constatou-se, portanto, que na atualidade não se vivencia mais uma sociedade disciplinar, onde a docilidade recai sobre os corpos por meio de imperativos e obrigações. A realidade atual supera a antiga sociedade de disciplina e forma uma sociedade de desempenho, onde a liberdade e a positividade mantêm o sujeito disciplinado, perseguindo a máxima produtividade como um empreendedor de si mesmo. Há, então, uma evolução das técnicas de poder, que se refinam e se tornam ainda mais sutis ao abandonarem a negatividade presente na disciplina corporal e passarem a recair sobre a psique dos indivíduos, configurando não só docilidade dos corpos, mas a docilidade da mente humana.

A negatividade da sociedade disciplinar de outrora, decorrente da proibição, abre espaço para o poder ilimitado presente na positividade da sociedade do desempenho. Atualmente, o poder não pode ser mais resumido apenas ao símbolo de comando e controle centralizado que a estrutura biopolítica representa. O panóptico é prosaico em comparação à nova estrutura de poder e vigilância, vez que se trata de um projeto de uma estrutura arquitetônica física, que possui como centro um único ponto de observação e controle.

A psicopolítica forma um cenário oposto: não há um posto de comando e controle que seja centralizado e único, nem mesmo a vigilância fica restrita a uma

determinada estrutura física de controle. São inúmeros os produtores de psicopoder e a vigilância e controle atingem todos os âmbitos da vida do indivíduo, realizando-se em todos os espaços e sem qualquer restrição. Logo, ao contrário do poder centralizado da biopolítica, não existe um local em que se encontre escapatória à vigilância e ao controle da psicopolítica. As técnicas psicopolítica de poder são incorporadas de maneira muito silenciosa e, conseqüentemente, atuam de modo muito mais eficientes. Neste funcionamento, os indivíduos se submetem à dominação sem qualquer coação aparente.

Tal realidade ainda se agrava quando compreendido que uma vez se submetendo à dominação, como o sentimento gerado pela positividade é de agrado e satisfação, se é imbuído do desejo de permanecer sob a dominação, de participar do fluxo constante de informação e produtividade, formando um ciclo vicioso. O próprio indivíduo, seduzido por estes sentimentos de pertença e satisfação voluntariamente se mantém sob a dominação, fomentando-a. Com isso, as atuais técnicas de poder, dotadas de tal positividade, em vez de tornar as pessoas obedientes, tenta deixá-las dependentes e, neste formato, o poder se desdobra de maneira muito mais eficiente. Os resultados desta positividade se apresentam no insaciável desejo do indivíduo por se auto aprimorar e produzir. Instala-se uma falsa sensação de liberdade, em que ele explora a si mesmo em busca e resultados crente de ser aquilo uma escolha livre, quando em realidade está sendo induzida pelos mecanismos de poder da intitulada psicopolítica.

Possuindo como principal foco a psique humana, a psicopolítica eleva a estrutura de poder a uma nova esfera, anteriormente não alcançada pela biopolítica: o controle da dimensão psíquica do homem. Por meio do acesso a informações que desvendam a ordem psicológica dos indivíduos, os agentes de poder conseguem compreender processos psíquicos vivenciados e, a partir disso, moldá-los de acordo com os interesses dos agentes do poder. Utilizando a informação como sua principal fonte, a psicopolítica vale-se do Big Data como sua principal ferramenta, ao registrar e organizar toda a informação coletada e a partir dela compreender a razão pela qual o indivíduo fez todas as coisas que fez, analisando as ações que ele tem mais probabilidade de adotar, ou ainda, de que forma irá se comportar diante do estímulo x ou y, tudo isso com assustadora precisão. Todos esses movimentos e rastros digitais, contudo, ocorrem sem que o próprio indivíduo tenha consciência da razão pela qual faz o que faz ou ainda de que forma eventualmente se comportaria diante

de determinados estímulos.

O Big Data é capaz de analisar os rastros digitais deixados pelos usuários enquanto navegam entre páginas e aplicativos no desenrolar de sua vida prática, de forma que nenhum movimento é dispensável ou irrelevante para coleta: buscas; aplicativos instalados; tempo de uso dos aplicativos; fotos; teor de mensagens; páginas visitadas; localizações geográficas; curtidas, seguidores; tempo de tela; compras; padrões de comunicação, nada é desconsiderado. Todo esse fluxo de dados, nomeado pelos tecnólogos como *data exhaust* são coletados, analisados e posteriormente vendidos. Nessa estrutura de controle os indivíduos ocupam tanto a posição de produtor como de consumidor de informações, alimentando o ciclo vicioso da ininterrupta vigilância, vez que estão o tempo todo conectados, seja ao consumir, seja ao fornecer conteúdo para consumo, bastando o simples sinal sonoro ou vibração de um dispositivo para convocá-los ao retorno da vigilância, caso interrompida.

A coleta irrestrita de informações e dados dos usuários, contudo, possui uma finalidade específica: acessar a subjetividade dos sujeitos, suas emoções. Na capitalização ou mercantilização das emoções, o que impulsiona os indivíduos não é mais o valor de uso do produto, mas sim o valor emotivo envolvido. Justamente por seu caráter imediatista e irreflexivo, as emoções são facilmente passíveis de manipulação. O conhecimento (e controle) das emoções, portanto, passa a ser o objetivo das técnicas psicopolíticas de poder, justamente por serem as responsáveis por expor o que há de mais subjetivo no ser humano: a sua dinâmica psíquica. Isso porque é precisamente nesses processos e conteúdos psicológicos que inconscientes, nos quais ocorre a elaboração cognitiva e simbólica, que procura agir a política ou forças de governança do coletivo.

Explorando as emoções, as mídias digitais se valem do estímulo lúdico, explorando a lógica da gratificação por meio de curtidas, seguidores, alcance e engajamento para manterem os indivíduos conectados. As emoções têm a capacidade de regular o comportamento humano, ocupando um papel central nas manifestações e ações corpóreas. Essa influência emocional, porém, pode levar o indivíduo a um comportamento aditivo e, assim, patológico. Constata-se, atualmente, o crescente diagnóstico de “adição à *Internet*”, ou ainda de “transtorno compulsivo”, nos casos em que se observa o uso patológico da tecnologia, ou ainda, a incapacidade do indivíduo de controlar o uso da Internet resultando em prejuízo no seu funcionamento social e ocupacional.

A partir dessa exploração emocional silenciosa, se instala a cultura da transparência, em que as redes sociais e outros meios de comunicação destroem a barreira da interioridade e intimidade dos indivíduos, tornando tudo transparente. A Sociedade da Transparência trata-se de uma sociedade que valoriza excessivamente a positividade, buscando a eliminação total da negatividade, que apresenta como consequência uma planificação e “rasificação” de tudo. Forma-se um senso de urgência, uma necessidade de que todo contato e informação sejam imediatos. Esse imediatismo e excesso de informações, contudo, faz com que a subjetividade e a interioridade sejam reprimidas. O mais íntimo de si deve ser exposto, com rapidez e de forma ilimitada, exige-se a eliminação da esfera privada e o fim do direito ao mistério ou de qualquer forma de ocultação.

A cultura da transparência retira a individualidade e a autêntica subjetividade dos indivíduos, vez que tornar-se transparente é eliminar suas singularidades, incomensurabilidades, reduzir seu valor à sua capacidade produtiva, caindo em um infernal abismo do igual. A própria subjetividade é vista como uma barreira para a comunicação, visto que sem a exposição de si, não há informação a ser disponibilizada e movimentada. Com isso, observa-se um processo de “desinteriorização” voluntária do indivíduo, vez que esse apelo à exposição não é feito de forma violenta, mas sim com a concordância e com o próprio desejo do indivíduo, que passa a voluntariamente se expor, crente de estar munido de liberdade e autodeterminação em suas ações. Passa-se a ter uma experiência muito reduzida de subjetividade, vez que o indivíduo se resigna ao hedonismo de satisfazer seu desejo de integração, pertencimento e aprovação social por meio da superexposição e transparência.

Desta forma, o controle do indivíduo passa a alcançar uma fase anterior à escolha: o desejo. Não se faz necessário nenhum tipo de repressão à escolha dos indivíduos, ou então, a coação para que ele escolha a opção desejada. A manipulação precede a escolha e recai sobre o desejo. Uma vez manipulado, o desejo é moldado para que instigue no indivíduo a escolha almejada, que coaduna aos interesses dos produtores do psicopoder. O indivíduo é manipulado ao ponto de acreditar ser seu próprio desejo o anseio insaciável por produtividade, bem como ser livre a sua escolha para atingir tal finalidade: jornadas exaustivas de trabalho, sem qualquer limitação especial ou temporal, exploração de sua imagem, aniquilação de sua intimidade, entre outras inúmeras atitudes que reforçam a sua auto exploração.

A problemática central da realidade psicopolítica então se descortina: sem liberdade, a Ética não pode se concretizar. Como anteriormente asseverado, a Ética só se mostra possível por meio da escolha consciente: o indivíduo, munido de consciência sobre seus atos, opta livremente entre os caminhos que a vida lhe propõe, valorando suas opções visando direcionar sua conduta ao bem. O núcleo da Ética é composto, necessariamente, pela liberdade e a capacidade de valoração dos indivíduos e só se realiza à medida em que, ponderando as opções disponíveis, o indivíduo tem a liberdade de escolher qual caminho seguir.

Diante da violência da liberdade promovida pela psicopolítica, o indivíduo perde a sua liberdade de escolha e valoração consciente, moldando suas escolhas e seu modo de agir não mais ao bem, mas aos objetivos dos produtores de psicopoder. Nessa dinâmica, forma-se um ciclo vicioso, visto que ao serem induzidos a tomar escolhas que não correspondem ao real bem, os indivíduos não só têm sua liberdade de escolha e valoração restringidas, como também perpetuam privação da liberdade ao optarem inconsciente por caminhos que o levam à escravidão. A verdadeira autonomia promove o bem, vez que, por meio do conhecimento e da consciência, o indivíduo é capaz de fazer a escolha que corresponda ao bem comum e ao uso de sua liberdade com responsabilidade. Falida a liberdade de escolha e valoração pela psicopolítica, resta falida, igualmente, a Ética no cenário contemporâneo.

A deterioração da Ética em razão da ausência de livre escolha e valoração, contudo, não é um fenômeno que se iniciou com o advento da pós-modernidade. Assim como as técnicas de poder evoluíram ao longo da modernidade e se aperfeiçoaram até alcançar a dimensão e força que possuem na pós-modernidade - marcando a passagem da biopolítica para a psicopolítica, como demonstrado ao longo do capítulo anterior -, assim também aconteceu com a Ética, que foi se desconstruindo pela sociedade da disciplina e atualmente impedida de ser reconstruída pela sociedade do desempenho.

Com a supervalorização da razão e o excessivo apego ao positivismo jurídico na modernidade, acreditou-se que a função dos valores morais e da análise crítica da realidade poderia ser substituída por um conjunto de regras jurídicas pré-estabelecido que, por si só, seria capaz de conduzir todas as ações humanas. Da pretensão de formar um conjunto de regras que contasse com um caráter de validade universal resultou, porém, a criação e a imposição de um código que não tinha suas razões e motivações compreendidas pela comunidade na qual era aplicada, mas que era

respeitado, exclusivamente, em razão das sanções impostas.

O intuito da codificação universal da ética por meio de regras foi motivado, especialmente, pela tentativa de domesticar o moralismo desregrado ou tudo o que viesse a fugir do padrão de conduta moralmente aceito. A partir disso, percepção moral dos indivíduos, um sobre os outros, ou ainda, sobre si mesmo, se tornou rasa: não se fazia mais necessário indagar se a conduta adotada levaria ao bem do maior número de pessoas para que a moralidade fosse constatada, bastando apenas que o indivíduo tenha cumprido a prescrição que a regra lhe impôs.

Desta realidade surgiu a seguinte lógica: se há uma regra, ela deve ser seguida. Esta máxima se aplicava independentemente de os indivíduos portarem capacidade de compreender as razões pelas quais a regra foi imposta, ou então compreender qual mal ela visa combater e qual bem ela visa atingir, tolhendo dos indivíduos a capacidade crítica da realidade e, conseqüentemente, a sua capacidade de valoração. Os indivíduos não mais seguiam as regras em razão do sentido pelo qual elas foram impostas, ou ainda em razão do bem que elas visam atingir, resignando ao cumprimento da norma pelo simples cumprir, ou pelo medo da punição.

Com isso, o elemento essencial para a concretização da Ética se esvaiu, qual seja, a capacidade do indivíduo de valoração. Com a imposição de códigos morais e leis jurídicas, a valoração do indivíduo foi deixada de lado, vez que a ele, cabia, exclusivamente, cumprir a regra uma vez posta, visto que era uma regra e o seu descumprimento implicaria em severas sanções. Não se fazia mais necessário pensar ou valorar seu próprio comportamento, uma vez que as regras determinaram o que poderia ser feito, o que era proibido se fazer, o que deveria ser feito, em que lugar deveria ser feito, em qual tempo deveria ser feito, ou seja, passou a delimitar onde começava e onde terminava o dever humano.

A partir de então, tornou-se um hábito social apoiar-se nas normas, eximindo-se da responsabilidade de valorar e conduzir seu próprio agir, formando sua consciência moral. O processualismo e a disciplina contribuíram para a submissão do indivíduo ao mero cumprimento de regras, ao mesmo passo em que não contribuíram, necessariamente, à promoção do bem comum. Isto porque, o mero cumprimento das regras acaba por desarmar os indivíduos de sua capacidade crítica, conseqüentemente, de suas balizas morais, restando apenas a lei como barreira ou proteção para que as pessoas não apoiem ou participem atentados contra a própria humanidade.

Apesar do conforto e relativa segurança que o mero cumprimento da lei proporciona, sua criação e vigência não garantem, por si só, a ausência de más consequências para a sociedade, vez que ao mesmo tempo em que direciona o agir humano também torna a vida consciente, a vida intelectual, muito mais superficial. Ao apresentar-se como um manual de instruções, o conjunto de regras estabelecido suprime a autonomia individual e a formação adequada da consciência moral dos indivíduos. Desta forma, com o hiperdesenvolvimento da racionalidade instrumental e a sua valorização, por vezes, essa vulnerabilidade moral na qual se encontram os indivíduos pode ser utilizada a favor das finalidades mais imorais, sem qualquer consciência ou oposição dos indivíduos

Sem as regras, porém, o indivíduo passava a uma posição de vulnerabilidade e insegurança, vez que sua capacidade moral não era mais estimulada e sua auto responsabilidade não era mais compreendida, ao se ver incapaz de direcionar sua vida, por sua própria consciência, ao bem e ao uso responsável de sua liberdade. A capacidade crítica se esvaiu e, com ela, as reflexões sobre o agir humano e a busca do bem também esmoreceram, dando início a uma desconstrução ética que encontrou seu ápice na pós-modernidade. Fato é, porém, que este anseio por mudança, em busca de uma sociedade capaz de abarcar melhora diversidade pós-moderna, não se concretizou por bons caminhos.

Com o repúdio da ética tradicional moderna sobreveio como infeliz consequência o descrédito não apenas da parte da ética que era irrigada pelos erros modernos, vez que sacralizada, moralista, patriarcal, mas sim o descrédito de toda e qualquer ética. Diante da tentativa moderna de imposição de códigos éticos universais, bem como a consequente redução da capacidade crítica e de valorização dos indivíduos, não se mostra uma surpresa que a pós-modernidade não tenha sido capaz de distinguir a parte da Ética que deveria ser abandonada e o núcleo central da Ética que deveria ser preservado, tendo em vista seu poder e sua utilidade na busca pelo bem comum.

Assim como as regras passaram a ser seguidas cegamente na modernidade, sem que se compreendessem as razões pelas quais foram impostas, ou ainda qual mal visam combater e qual bem visam atingir, nota-se que movimento semelhante ocorreu com a Ética na passagem da modernidade para a pós-modernidade. Sem compreender a real função da Ética e a origem e razão dos comportamentos éticos tradicionais, a pós-modernidade passou a descreditá-la integralmente.

Este repúdio completo à própria ética, porém, não se realizou sem um preço. Apesar do moralismo e do caráter patriarcal que marcavam a ética no período moderno, a Ética - como lhe é intrínseco - manteve em seu núcleo a capacidade de nortear as condutas humanas e proteger a humanidade, especialmente os mais vulneráveis, das consequências de sua ausência: a acentuação das desigualdades, injustiças, a banalidade do mal e o desrespeito aos Direitos Humanos. Com o descrédito total da Ética, tais consequências nefastas recaíram sobre a realidade social, fomentando o cenário de vulnerabilidade no qual a dignidade humana se encontra na atualidade. Se antes, na ética moderna, era o excessivo apego a seus cânones e dogmas que obcecava e, ao mesmo tempo, cegava a ética na perseguição de seus objetivos, agora enfrenta-se uma era em que não existem mais parâmetros éticos capazes de nortear a conduta humana, levando a sociedade a uma espécie de desorientação e desespero coletivos.

O indivíduo, quando carente de referências subjetivas e sociais que o auxiliam na distinção entre o bem e o mal, o certo e o errado, suporta como consequência o desnorreamento e o enfraquecimento de sua maior potencialidade: sua consciência e sua capacidade intelectual. Tais atributos, inerentes à natureza humana, não se mostram apenas como potencialidades, mas também como uma espécie de “escudo de proteção” aos próprios indivíduos. Observou-se que a Ética faz o papel de “morada” do homem e o protege das intempéries da vida, servindo como um local de segurança em que o indivíduo sente confiança para cessar (ou ao menos diminuir) seu constante estado de alerta, oportunizando um espaço seguro para que ele se dedique a outros aspectos de sua vida que não os meramente instintivos. Ou seja, a Ética é a “morada” que protege a humanidade de sua própria degradação.

Na modernidade, apesar de ser inegável que essa morada precisava de uma grande reforma, isso não implicava em afirmar que ela deveria ser integralmente descartada, vez que ainda poderia realizar sua função primordial caso mantidas as suas fundações estruturais. Infelizmente, ao descreditar toda e qualquer Ética, a pós-modernidade acaba por demolir essa morada, sem ter condições de reerguê-la de por meio de novos parâmetros. Neste ponto insere-se uma problemática central, qual seja, a incapacidade da pós-modernidade de reconstruir o que foi destruído. Se a casa demolida der espaço à uma nova construção que forneça condições de vida muito melhores que as anteriores proporcionadas pela antiga construção, não há mal na demolição. A *contrario sensu*, não é necessário muito para compreender que demolir

a antiga morada sem que existam condições para reconstruí-la, não se mostra o melhor caminho.

O principal problema, portanto, reside no fato de a pós-modernidade não possuir condições de conduzir a Ética por meio de novos caminhos que sejam capazes de fazê-la alcançar sua função primordial de conduzir o homem e a coletividade ao bem. Hoje, por falta de “condições éticas, sociais, humanísticas, espirituais, não se consegue apresentar à humanidade um novo caminho que a leve ao bem”. Neste cenário, com sua capacidade consciente e intelectual enfraquecida, o indivíduo é reduzido a uma posição de extrema vulnerabilidade, se tornando suscetível a absorver e a aceitar qualquer discurso e quaisquer ofertas ideológicas, ainda que isso implique em consequências negativas para si e para sua comunidade. Em posição de vulnerabilidade, o indivíduo é induzido a fazer o uso de sua liberdade para optar por caminhos que o aprisionam.

O próprio desejo do indivíduo é manipulado por meio das novas técnicas psicopolíticas do poder e a liberdade, já explorada, é ameaçada de aniquilação. Sem a capacidade de refletir e deliberar a respeito do meio social no qual está inserido, o indivíduo perde a liberdade ética e, a partir de então, sequer possui consciência sobre os danos decorrentes de suas escolhas, seja na esfera individual, seja na esfera coletiva.

O indivíduo passa a ser induzido a fazer escolhas, praticar atos e promover ideologias que levam à violação de Direitos Humanos, à redução da experiência humana e ao discurso produtivo e monetário, violando sua própria natureza, sem sequer possuir consciência de tal fato. A superficialidade e a superfluidade da pós-modernidade, contudo, abre espaço à banalização do mal, vez que uma vez inexistente uma subjetividade bem estruturada ou então uma capacidade crítica desenvolvida, inexiste também qualquer tipo de barreira ou proteção à banalização do mal.

A necessidade de orientações, de conceitos, de regras faz com que o homem tenha de se guiar com a esperança de um agir delineado, preenche dos objetivos, projetado na base de meios e fins. A ausência dessas referências internas (subjetivas) ou externas (sociais) causa o desnorreamento e torna possível a predominância de mentalidades que reduzem a experiência humana ao cunho monetário, que dissolvem todo o valor humano a uma capacidade laboral e produtiva. Essa realidade expõe a deterioração da ética com a qual a sociedade contemporânea se depara, em que os

fundamentos éticos anteriormente considerados, após serem descartados, conduzem o indivíduo ao desenvolvimento do individualismo e do nihilismo, que por sua vez, produzem sofrimento.

A crise ética na pós-modernidade é igualmente visível em razão do desmantelamento da solidariedade, do avanço do individualismo e da proliferação da corrupção e violência, formando uma sociedade na qual, normalizado o antiético, os indivíduos passam a reproduzir o mesmo tipo de comportamento sem realizar qualquer juízo de valor, ao mesmo passo em que também não enfrentam qualquer reprovação social pelo seu agir, perpetuando essa realidade. Todos estes fatores delineiam o esboço do cenário ético na pós-modernidade: um cenário marcado por incertezas e angústias, ocasionadas pela desconstrução dos preceitos sustentados na modernidade que, após desconstruídos, assim permanecem, sem qualquer previsão de reconstrução, considerando a deficitária formação da consciência moral dos indivíduos. Os reflexos decorrentes desta realidade, porém, impossibilitam o desenvolvimento integral de cada indivíduo, de sua capacidade e da liberdade de ser e de agir como sujeito único, capaz de reafirmar a sua autodeterminação, especialmente porque o desenvolvimento integral de cada indivíduo só se faz possível caso sua psique esteja saudável.

O conceito de psique na psicologia analítica abrange todos os pensamentos, sentimentos e comportamentos, tanto conscientes como inconscientes. É a personalidade do sujeito que se apresenta através de sua psique. Tal estrutura psíquica é construída pelo indivíduo ao longo da vida e possui características anímicas que predispoem o comportamento do indivíduo em suas relações afetivas, em sua autorrealização profissional, no desenvolvimento de talentos artísticos e na relação consigo mesmo e perante a sociedade. Logo, extensa é a construção e a abrangência da psique humana: os valores morais, princípios éticos ou religiosos, a capacidade afetiva emocional, o autoconceito, a autoimagem, o respeito próprio ou sentimento de autoestima são componentes que, somados, compõem parte da personalidade do indivíduo e o caracterizam como um ser humano único.

No Direito brasileiro, a integridade psíquica é compreendida como um elemento intrínseco ou íntimo da personalidade, voltada para o seu interior, em que encontram-se os direitos psíquicos ou dos sentimentos. Nesse sentido, toda pessoa tem assegurado o direito à sua própria integridade física e psíquica, e o amparo legal para protegê-la. É a higidez psíquica que proporciona ao homem a capacidade de se

desenvolver e exercer seus direitos de forma livre e consciente, comandar seus desejos, escolhas e seu próprio projeto de vida. A própria promoção da dignidade humana pressupõe, portanto, a afirmação da integridade física e espiritual da pessoa humana como um direito irrenunciável para o exercício de sua individualidade.

Nesse contexto, caso violada a integridade psíquica, sepulta-se a perspectiva da vida do homem (e não apenas sua existência), juntamente com a sua dignidade. Por esta razão é que estudiosos classificam o direito à integridade psíquica como o mais fundamental entre os Direitos da Personalidade. Trata-se, portanto, do direito que tem cada pessoa de manter incólume seus atributos psíquicos, sua higidez mental e consequentemente, a sua dignidade, em que qualquer conduta atentatória à tal integridade considera-se ilícita.

Da análise jurisprudência realizada na presente pesquisa, o que se observou foi que pese a relevância do direito à integridade psíquica, que se constatou foi o pacífico entendimento quanto à necessidade de proteção e promoção da integridade psíquica do indivíduo, nos mais diversos cenários fáticos apresentados ao judiciário. Contudo, dos casos julgados e analisados, denota-se que Tribunais Superiores não se aprofundam quanto ao conteúdo, extensão e limites do direito à integridade psíquica, bem como sua autonomia com relação a outros direitos, visto que, quando colocado em pauta, o direito à integridade psíquica se confunde com a violação moral, ou ainda, é tratado como um objetivo ou ideal que compõe a *mens legis*, sempre acompanhado de outros direitos. Desta forma, confirmou-se a hipótese de pesquisa de que a atual proteção conferida ao direito à integridade psíquica pelo ordenamento jurídico brasileiro mostra-se insuficiente e, principalmente, ineficaz, vez que não é capaz de resguardar a dimensão psíquica dos indivíduos frente às inúmeras violações que a acometem na realidade social contemporânea.

Na pós-modernidade, a legalidade estrita e o enfoque excessivo na questão da validade do ordenamento jurídico se transforma apenas em uma forma de autolegitimação do Direito, tolhendo-lhe a capacidade de cumprir com o seu papel de atender, de maneira eficaz, os reais problemáticos que nascem nas relações sociais na atualidade. A reunião desses fatores fez com que a percepção do valor do Direito decaísse vertiginosamente no cenário pós-moderno: aos olhos do povo, o Direito não é mais ferramenta capaz de realizar a justiça e a paz social, mas se resume apenas à resolução de alguns problemas da pequena parcela da população que possui mais condições financeiras, sendo estruturado para favorecer os poderosos.

Averiguou-se, portanto, que com o advento das mudanças sociais narradas e seus reflexos na experiência jurídica, constata-se uma crise eficaz do Direito na contemporaneidade, vez que um Direito eficaz se realiza a partir da medida em que o ordenamento jurídico e seus mecanismos são capazes de servir à realidade do tempo presente. Desta forma, o principal desafio do Direito na atualidade reside na sua capacidade de se adaptar ou reinventar, para então ser capaz de oferecer um sistema jurídico eficaz, apto a respaldar a busca pela justiça diante dos complexos problemas contemporâneos.

Por ser a crise do Direito constatada na pós-modernidade uma crise de eficácia, que o torna incapaz de alcançar os problemas sociais contemporâneos e de produzir efeitos na comunidade sobre o qual recai, constatou-se que o caminho para buscar solucioná-la parece estar em direcionar o enfoque dos juristas e pesquisadores do Direito para além do direito pressuposto, voltando o olhar à sua própria fundamentação. Contudo, diante dos reflexos ocasionados pela pós-modernidade e suas expressivas consequências sobre a psique do homem, observa-se que apenas o reconhecimento e a proteção do direito à integridade psíquica pela letra da lei, pelo direito positivo, não tem se mostrado suficiente para garantir uma proteção efetiva da dimensão psíquica dos indivíduos.

No cenário contemporâneo, para que a proteção da integridade psíquica seja realmente eficaz, também se faz necessário o agir individual, a formação da consciência moral, ou seja, um desenvolvimento interior que torne o indivíduo capaz de identificar as ameaças à sua higidez psíquica e então possua consciência de que tem a faculdade de agir de maneira a assegurar a sua proteção. A desconstrução da ética moderna e a crise eficaz do Direito observadas na pós-modernidade, apesar de trazerem consigo reflexos negativos à humanidade, marcam acima de tudo um clamor pelo desenvolvimento de uma ética solidária e de um Direito atento à realidade social dos tempos contemporâneos, capazes de juntos de fazerem florescer um real interesse nas causas sociais e na difusão de igualdade material entre os indivíduos, povos e nações.

O que se busca é, justamente, um modo de viver que abandone as formas patriarcais, sacralizadas, universais, ineficazes e que seja compatível com a multiplicidade e a diversidade presentes na pós-modernidade. Trata-se de uma sociedade pluralista que, por consequência, busca alternativas autênticas para os novos dilemas contemporâneos. Nesse viés, a crise Ética pós-moderna pode também

ser encarada como um clamor por uma ética que seja capaz de carregar a essência do supremo bem ao mesmo passo em que é capaz de fundar-se no respeito às inovações e às diferenças que marcam o presente, emancipando o ser-humano e assegurando sua liberdade e responsabilidade.

Um momento de crise, ao colocar um ponto de inflexão com a tradição construída em tempos longínquos e ainda oposta sobre o tempo presente, pode se configurar como um convite à reflexão quanto à fundamentação das práticas tradicionais, seu questionamento e até mesmo à busca de novos caminhos, capazes de retratar a aurora de um novo tempo e de novas formas de significar os dilemas contemporâneos. Desta forma, todos são chamados, no momento da história do qual fazem parte, valendo-se de sua capacidade racional e criativa, buscar descobrir, ou então criar, formas de tratar os antigos problemas de uma diferente maneira, capaz de corresponder aos anseios contemporâneos e às necessidades e peculiaridades do tempo presente. Cada ser humano é responsabilizado, na parcela da vida que lhe foi dada, a construir um caminho que lhe seja autêntico, correspondente aos seus anseios.

Neste sentido é a motivação de Bauman, que instiga cada um a responsabilizar-se, de maneira audiência e individual, e buscar novos caminhos para a superação dos problemas enfrentados na pós-modernidade. Porém, para que cada indivíduo seja capaz de corresponder às demandas sociais de uma comunidade cada vez mais complexa, faz-se necessária a formação da consciência moral do indivíduo, de forma que o torne capaz de compreender a realidade social à qual pertence, se proteger de suas ameaças e se propor a buscar caminhos que auxiliem na superação dos dilemas contemporâneos, promovendo um futuro melhor para si e para os que o circundam.

Conforme asseverado no capítulo anterior, ao longo da modernidade a moralidade individual reduziu-se ao mero cumprimento das regras, aniquilando o espaço para o desenvolvimento e formação da consciência moral, em que a autonomia valorativa e a capacidade crítica deram espaço à disciplina. Este retrato moderno da moralidade fez com que os indivíduos, por vezes, conduzissem sua vida pessoal e social por caminhos que não representavam seus reais interesses e que, ao contrário de libertá-los, restringiram sua própria liberdade. Visando promover a liberdade e a condução da sociedade por caminhos que valorizem a condição humana e suas peculiaridades na pós-modernidade, o caminho oposto deve ser tomado: a

formação da consciência moral e ao desenvolvimento da capacidade crítica dos indivíduos, fomentando a autonomia valorativa e a compreensão do cenário social e das problemáticas que o circundam.

Tal proposição, porém, mostra-se distante da simplicidade, afinal, o ser humano não nasce preocupado com o seu bem-estar e de seus iguais, nem sempre busca formar sua consciência de maneira intencional e, por vezes, apesar de possuir tal intencionalidade, carece de condições e oportunidades básicas para que essa formação se concretize. Para que um indivíduo seja capaz de direcionar o seu agir em busca do bem, porém, faz-se necessário antes disso que ele seja capaz de compreender a distinção entre o bem e o mal. Para tanto, o acesso irrestrito e o conhecimento do “acervo ético da humanidade” são fatores determinantes. Conforme assevera Bittar, a humanidade conta com um patrimônio que é imaterial e de valor imensurável, formado pela somatória de aspectos do comportamento humano, advindos de diferentes épocas e cultura, que são capazes de dignificar a pessoa, ao qual é dado o nome de acervo ético da humanidade.

O acesso ao acervo ético da humanidade, porém, não é suficiente. É necessária uma formação que faça com que o indivíduo seja capaz de decodificar, compreender, o acervo ao qual tem acesso. Acessando de modo irrestrito o acervo da humanidade e possuindo ferramentas para decodificá-lo, o homem é capaz de compreendê-lo e, a partir dos mais diversos exemplos da conduta humana, distinguir o bem e o mal. Mas acessar e compreender o acervo ética da humanidade também não é o bastante. Acessando-o e compreendendo-o, o indivíduo é capaz de, diante de um conflito ético, fazendo o uso de sua consciência, se questionar sobre o seu próprio agir, decidindo partilhar da violência e dos desatinos humanos, ou então, de incluir sua conduta entre as condutas que marcam a dignificação da humanidade.

A boa formação da consciência moral, portanto, se plenifica por meio do agir: ao distinguir o bem e o mal, o ser humano é capaz de direcionar suas escolhas e o seu comportamento ao ético. Com a consciência moral bem formada, buscando o agir virtuoso, por meio do hábito, o indivíduo é capaz de desenvolver sua excelência moral, engrandecendo a natureza humana. A princípio, pode parecer que diante da complexidade e abrangência dos dilemas sociais pós-modernos a adoção de uma postura individual seja uma proposta insignificante e ineficaz. Contudo, a ação individual, por mais insignificante que pareça à primeira vista, é uma ação grandiosa justamente em razão das resistências que acabam por vencer, demonstrando a sua

grandiosidade por meio da revolução que realiza no pequeno espaço de sua influência. É a somatória de constantes escolhas individuais pelo bem que reconstrói o comportamento moral de uma sociedade, que por sua vez, perfaz o objeto da ciência intitulada como Ética.

Dentro desse cenário, constata-se que a realidade social contemporânea ameaça a existência do tempo ocioso por meio da dinâmica da produtividade e do consumo, em que o único objetivo é tornar todo o tempo disponível o mais produtivo possível. Contudo, o homem é um ser contemplativo por natureza e, sem ócio, o homem deteriora sua capacidade contemplativa e reduz sua experiência de vida à posição de trabalhador, escravizando a si mesmo. Byung-Chul Han propõe, portanto, o restabelecimento do equilíbrio entre a vida ativa e a vida contemplativa, resgatando a contemplação como um dos elementos centrais da vida humana, como um dos caminhos para o resgate da liberdade, ou seja, a recuperação do sentido original da cultura do ócio, uma cultura antiga na qual o traço primordial da existência humana não recai sobre o que é feito, ou produzido.

Conforme se observou, a primazia do trabalho não liberta o homem, como falaciosamente defendem os discursos pós-modernos, mas o aprisiona, vez que deteriora a capacidade racional do homem, o que é reforçado com o desaparecimento das formas de ócio. O ócio na pós-modernidade, portanto, é aniquilado e a qualquer tempo em que o indivíduo se atenha a atividades que não estejam relacionadas ao trabalho é atribuído um sentido produtivista: este tempo passa a ser um tempo de recuperação ou de relaxamento necessário para trabalhar melhor, ou seja, até mesmo o descanso passa a ser produtivo.

A incapacidade contemporânea de ater-se à contemplação traz como consequência, além da exaustão, a impossibilidade de que o indivíduo atribua sentido à sua existência. Han afirma que “a incapacidade de ter ócio é um sinal de apatia. O ócio não tem a ver com não fazer nada, muito pelo contrário. Não está a serviço da dispersão, mas da reunião. Sem tempo para pensar, inexistente uma subjetividade bem estruturada ou então uma capacidade crítica desenvolvida, de forma que o indivíduo não é capaz de se conscientizar sobre a realidade na qual se insere nem mesmo atribuir um sentido autêntico à sua própria existência.

A psicopolítica, ao inculcar silenciosamente o discurso produtivista na mais íntima dimensão dos indivíduos, aniquila qualquer possibilidade de contemplação, de forma que passa a condicionar os indivíduos, seus desejos, escolhas e comportamento, ao

ponto de os tornar “inconscientes” das consequências de seus atos. A aniquilação do ócio, portanto, não é um imprevisto pós-moderno, mas uma ação desejada pelos produtores do psicopoder, vez que sem tempo para a reflexão, não há como tomar consciência, nem mesmo como questionar os reflexos negativos da psicopolítica. De igual forma, o indivíduo torna-se incapaz de atribuir um sentido autêntico à sua própria existência, vez que diante da violência da liberdade promovida pela psicopolítica, o indivíduo perde a sua liberdade de escolha e valoração consciente, moldando suas escolhas e seu modo de agir não mais ao bem ou à suas aspirações pessoais, mas aos objetivos dos produtores de psicopoder.

Não se está a falar em resgatar a ética tradicional, sacralizada, moralista, patriarcal, mas em reconstruir uma ética autenticamente contemporânea, por meio de novas formas de convivência humana, mediante um esforço racional individual e coletivo pela busca do bem, do justo e da dignificação da pessoa humana. A novidade ética na pós-modernidade não se reduz apenas ao abandono dos conceitos éticos e morais propagados na modernidade, mas acima de tudo, na rejeição do jeito moderno de lidar com os grandes problemas morais. Os grandes temas da ética não deixaram de existir, apenas o modo como eram tratados na modernidade é que não possui mais lugar. Estes grandes dilemas éticos permanecem atuais e urgentes, mas agora, precisam ser enfrentados de uma nova maneira, ainda a ser descoberta

Não se trata, portanto, de encontrar um novo fundamento para a ética, mas sim dar-lhes novas fontes, novas energias. Nesse caminho de reconstrução, Edgar Morin defende que a ética individualizada ou autoética é uma emergência. Em resumo, a ética de si para si define-se como uma resistência à barbárie interior dos indivíduos, que não pode ser realizada por nenhum outro sujeito ou ente que não o próprio eu. Esta tarefa não incumbe (e sequer seria possível incumbir) a um terceiro agente ou ao Estado. Trata-se de uma atividade interior, que pressupõe uma motivação individual. Esta resistência à barbárie, porém, não se mostra uma tarefa fácil, considerando que a cultura ocidental por muito tempo negligencia o interior em detrimento do exterior, de forma que traços de barbárie como o egocentrismo, a autojustificação e a ausência de responsabilidade pela própria vida e pela vida do outro se consolidaram no psiquismo dos indivíduos pós-modernos.

Por essa razão é que Morin apresenta a autoética e a cultura psíquica como uma exigência que é, simultaneamente, antropológica e histórica. É a autoética o pontapé inicial para a busca de uma reconstrução ética: tudo começa por si. É por

meio da cultura psíquica é que os indivíduos aprendem a viver a incerteza e suportar a inquietude; a suportar o mal e a crueldade sem ignorá-los ou mascará-los, para então enfrentá-los; a conviver com a angústia e desenvolver antídotos pessoais para superá-la; e, principalmente, a olhar o outro com compreensão e solidariedade.

O indivíduo detém a capacidade de observar e perceber o outro como alguém, simultaneamente, igual e diferente. O outro compartilha uma identidade com o indivíduo ao mesmo tempo em que se diferencia dele. Quando o indivíduo se apresenta como semelhante, ocasiona um sentimento de fraternidade e compreensão, contudo, quando se apresenta como diferente, gera um sentimento de hostilidade. Quando o indivíduo está repleto de ira, ódio ou desprezo, essa diferença e hostilidade crescem e o outro é levado à exclusão. Em contrapartida, repleto de amor, afeição, amizade e simpatia, o indivíduo é capaz de intensificar o sentimento de comunidade e fraternidade, o que leva ao acolhimento do outro.

A proposta de Morin é uma autoética que leve à ética de religação, uma ética altruísta que exige que o indivíduo se mantenha aberto ao outro, resguardando esse sentimento de fraternidade, acolhimento e identidade comum, que leva à compreensão do outro. A civilização, atualmente, mais separa do que une uma comunidade. O excesso de separação, contudo, traz inúmeros malefícios, seja nas relações pessoais, no desenvolvimento individual, seja para a própria ciência, ao impossibilitar que diferentes tipos de conhecimento sejam interligados. A ética da compreensão, portanto, exige que a própria incompreensão seja compreendida para que, somente então, possa ser enfrentada. Morin afirma que as fontes da incompreensão são múltiplas e convergentes: o erro, a indiferença, o egocentrismo, a cegueira, o medo, entre tantos outros. O erro nas comunicações humanas se apresenta como uma fonte permanente de incompreensão. A indiferença, por sua vez, também fomenta a incompreensão, ao caracterizar um movimento de fechamento, afastamento e completa insensibilidade ao outro.

A cegueira por desconhecimento da complexidade, assim como o medo, também se apresentam como obstáculos à compreensão. Este medo muitas vezes decorre da necessidade de desculpar-se e, então, assumir ser alguém suscetível de falhas: o indivíduo tem medo de compreender e então ter de se desculpar por sua incompreensão anterior. Há o medo ainda de que a compreensão exime o outro de qualquer responsabilidade. Contudo, a compreensão não é sinônimo de justificação. Não é papel da compreensão desculpar o outro, nem mesmo o acusar. A

compreensão favorece o desenvolvimento intelectual, mas não impede que a condenação moral ocorra. Ou seja, a compreensão não impossibilita o sujeito de emitir um julgamento, mas expõe a necessidade de que esse seja um julgamento que contemple a complexidade do ocorrido.

Alguns mandamentos, portanto, são definidos pelo autor para que uma ética da compreensão se trane possível: a resistência à barbárie interior; o repúdio a qualquer tipo de exclusão ou rejeição; a superação do ódio e do desprezo; o abandono da postura egocentrista de autossuficiência e a assunção de uma postura de humilde e de insuficiência, de necessidade do outro; do desenvolvimento da compreensão e do diálogo diante das diferenças; da resistência à lei de talião e aos sentimentos de vingança e punição; bem como, a adoção de uma postura de investigação complexa e não reducionista da vida.

Em retrospecto, portanto, tem-se que o primeiro passo após o resgate da contemplativa, que possibilita a liberdade nos dias atuais, impõe-se à humanidade o desenvolvimento de uma autoética, autocrítica, uma cultura psíquica que torne cada um dos indivíduos capaz de olhar para si próprio e identificar suas potencialidades e faltas, com sinceridade. Adquirida essa capacidade de auto-observação e julgamento, faz-se necessária a abertura ao outro, a retomada de um espírito de solidariedade, que torne o indivíduo capaz e preocupar-se com o outro. A partir da abertura ao outro, a proposta de Morin é de desenvolver uma ética da compreensão, que rejeita qualquer tipo de exclusão e fomenta a compreensão complexa do outro, considerando as diversas dimensões da personalidade humana.

Somente a compreensão complexa do outro permite uma resistência à injusta lei de talião, o perdão e a superação das diferenças em detrimento das qualidades do outro. A ética da compreensão é, portanto, o passo inicial para que um diálogo respeitoso com o outro e com toda a sociedade se torne possível. Se no diálogo entre iguais as diferentes opiniões e ideologias, as distintas influências culturais e motivações psíquicas não forem consideradas, não se faz possível um diálogo que compreenda a diversidade que a pós-modernidade retrata. Sem o diálogo e a compreensão complexa qualquer tentativa de reconstrução ética se esvai, vez que lhe faltariam autênticos fundamentos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

ABRANTES, Cristina Gonçalves de; ENÉAS, Maria Leonor Espinosa. Surgimento de sintomas relativos à pós-modernidade no contexto terapêutico. **Educação, Psicologia e Interfaces**, São Paulo, v. 2, n.1, p.105-120, 2018.

ALMEIDA, Guilherme Assis de; CHRISTMANN, Martha Oschsenhofer. **Ética e direito**: uma perspectiva integrada. São Paulo: Atlas, 2009.

ALVES, Alaôr Caffé. **O que é filosofia do direito?** Barueri: Manole, 2004.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Edipro, 2019.

ARRUDA, Augusto F. M. Ferraz de. **Dano moral puro ou psíquico**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, pg. 25.

ASSY, Bethânia. **Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

AZEVEDO, Jefferson Cabral; NASCIMENTO, Giovane do; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Ciberdependência: o papel das emoções na dependência de tecnologias digitais. **Texto Livre: Linguagem e tecnologia**, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, p. 148-161, fev. 2014.

BATISTA, Karen. Reflexões sobre a sociedade de consumo: como os influenciadores digitais afetam o consumo na pós-modernidade?. **Caderno Profissional de Marketing**: UNIMEP, Piracicaba, v. 1, n. 8, p. 176-197, fev. 2020.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: Relógio D'água, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BBC NEWS. Como os dados de milhões de usuários do Facebook foram usados na campanha de Trump. **BBC News Brasil**. São Paulo, p. 1-2. 08 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43705839#:~:text=A%20Cambridge%20Analytica%20usou%20um,est%C3%A1%20aberto%20a%20novas%20aventuras%3F>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BENEVIDES, Pablo Severiano. Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-11, out. 2018.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-Modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, 1945.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp nº 395.426/DF. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 dez. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp n.º 1.159.867/MG. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 maio 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC nº 126.175/PE. Relator: Ministro Raul Araújo. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 mar. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no AREsp nº 656.318/MG. Relatora: Ministra Assusete Magalhães. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 18 set. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC nº 442.456/SP. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC nº 661.801/SP. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 1.349.385/PR. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 02 fev. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.543.465/RS. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 04 fev. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.593.857/MG. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 28 jun. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.636.815/DF. Relator: Ministro Og Fernandes. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 18 dez. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.637.884/SC. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 23 fev. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.820.891/PR. Relator: Ministro Herman Benjamin. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 19 dez. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp nº 1.884.887/DF. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 392.712/PR. Relator: Ministro Castro Meira. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 22 ago. 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RHC nº 108.350/RN. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2404. Relator: Dias Toffoli. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 ago. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5995. Relator: Gilmar Mendes. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 20 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 54. Relator: Marco Aurélio. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 29 abr. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ext 1434. Relator: Celso de Mello. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 dez. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 123533. Relator: Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 18 fev. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 123734. Relator: Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 02 fev. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 67836. Relator: Celso de Mello. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 mar.1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 89238. Relator: Gilmar Mendes. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 set. 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 91386. Relator: Gilmar Mendes. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 maio 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 95142. Relator: Cezar Peluso. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 dez. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inq 3932. Relator: Luiz Fux. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 09 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RHC 128726. Relator: Dias Toffoli. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 set. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RHC 140754. Relator: Gilmar Mendes. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RHC 55240. Relator: Rodrigues Alckmin. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 maio 1997.

BROWN, Brené. Teoria da resiliência da vergonha: um estudo de teoria fundamentada sobre mulheres e vergonha. **Famílias e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 1, n. 87, p. 43-52, jan. 2006.

BRUNO, André Simões Chacon. **O direito que vem**: considerações intempestivas sobre a justiça em giorgio agamben. 2021. 59 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Filosofia e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

BULOS, Uadi Lâmmego. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CAMARGO, José Aparecido. O direito à integridade psicofísica nos direitos brasileiro e comparado. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, 2009.

CAMELO, Silvia Helena Henriques; ANGERAMI, Emília Luigia Saporiti. Riscos psicossociais no trabalho que podem levar ao estresse: uma análise da literatura. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Maringá, v. 2, n. 7, p. 234-240, jul. 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2003.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Os dez mandamentos da ética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Público, privado, despotismo**. Ética. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COOPER, Robert; BURRELL, Gibson. **Modernismo, pós-modernismo e análise organizacional**: uma introdução. São Paulo: Atlas, 2007.

CRETELLA JUNIOR, José; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

D'ALMEIDA, José Ricardo. A psicologia de Byung-Chul Han. **Lugar Comum**: Estudos de mídia, cultura e democracia, Rio de Janeiro, n. 61, p. 242-247, set. 2021.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Existência, vigência, validade, eficácia e efetividade das normas jurídicas. **Revista da Procuradoria-Geral da República**, Brasília, n. 2, p. 155-173, 1993.

DE MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. Teoria Geral. São Paulo: Atlas, 2003.

DEBORD, Guy. **Sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

DISNEY, Elizabeth R. et al. Effects of ADHD, conduct disorder, and gender on substance use and abuse in adolescence. **American Journal of Psychiatry**, Washington, v. 156, n. 10, p. 1515-1521, 1999.

ENGEL, Tatiana; TOLFO, Denise. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; BECK, César. Cambridge Analytica: escândalo, legado e possíveis futuros para a democracia. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 29, n. 53, p. 182-195, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Edições, 2013.

FREITAS, Cledione Jacinto de; JUSTO, José Sterza. **Psicopolítica e pós-verdade no contemporâneo**: a (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais. Serra: Milfontes, 2018.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GILLET, Martin Stanislas. **L'activité morale est essentiellement une activité selon la raison in Du fondement intellectuel de la morale d'après Aristote**. Paris: Vrin, 1928.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRANT J. E., BREWER J. A., POTENZA M. N. The neurobiology of substance and behavioral addictions. **CNS Spectrums**, Cambridge, v. 11, n. 12, p. 924-930, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2008.

GROENINGA, Giselle Câmara. **O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade**. Família e Dignidade Humana: V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson. 2006. p. 439-455.

GUEDES, Viviane Marques. Fragmentos de um discurso: a narrativa do jornalismo cultural na pós-modernidade. **BOCC**, São Paulo, [s.v.], 2007.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-Moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HALL, Calvin Springer; NORDBY, Vernon J. **Introdução à psicologia junguiana**. São Paulo: Cultrix, 1993.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Agonia do Eros**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **El aroma del tiempo**: Un ensayo filosófico sobre el arte de demorarse. Barcelona: Herder Editorial, 2015.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Petrópolis: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2016.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

HASSARD, John. **Sociology and organization theory**: Positivism, paradigms and postmodernity. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

HERVADA, Javier. **Crítica introdutória ao direito natural**. Porto: Rés-Editora, 1990.

HOUSE, White. Big Data: eizing opportunities, preserving values (report for the president). **Executive Office Of The President**. Washington Dc, p. 1-3. maio 2014. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/docs/big_data_privacy_report_may_1_2014.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

ISSO, Rodrigo. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados. **Revista Eletrônica Argentina-Brasil de Tecnologias da Informação e da Comunicação**, v. 3, n. 1, 2020.

J. NEWMAN, “**Google’s Schmidt roasted for privacy comments**”, PCWorld, 11 dez. 2009; disponível em: https://www.pcworld.com/article/515472/googles_schmidt_roasted_for_privacy_comments.html, acesso em 16 ago. 2022.

JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo**: a lógica cultural do capitalismo tardio. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira de. Ética, pós-positivismo e ensino do direito na pós-modernidade. **Mneme**: Revista de Humanidades, Caicó, n. 11, p. 56-68, ago. 2010.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 16. ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 2015.

MACDONALD, Paulo Baptista Caruso. **Lei, justiça e razão prática em Aristóteles**. 2010. 113 f. Dissertação (Mestrado) – Custo de Filosofia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

MACEDO, Larissa de Alencar Pinheiro; ROCHA, Maria Vital da. O plano de parentalidade como instrumento de salvaguarda da integridade psíquica da criança e do adolescente. **Duc In Altum**, Recife, v. 28, n. 12, p. 7-29, dez. 2020.

MAFFESOLI, Michel. **O Tempo das Tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

MAFFESOLI, Michel. **Sobre o Nomadismo**: vagabundagens pós-modernas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MATOS, Olgária Chain Feres. Ethos e amizade: a morada do homem. **Ide**, São Paulo, v. 31, n. 46, p. 45-79, 2008.

MAZIA, Victor Hugo. **Pós-modernidade**: uma discussão. Unicesumar: Maringá, 2019.

MELO, Marco César de Souza. Psicopolítica em Byung-Chul Han: novas formas de controle na civilização tecnológica. **Revista Dialectus**, Fortaleza, v. 9, n. 17, p. 68-81, ago. 2020.

MIRANDA, Felipe Arady. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 2, p. 11175-11211, 2013.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1997.

MOCELLIM, Alan Delazeri. Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 21, p. 94-107, 2021.

MOREAU, Joseph. **Aristote e son école**. Paris: Presses Universitaires de France , 1962.

MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 52.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NASSER, Yone Buonaparte D'Arcanhy Nobrega. A identidade corpo-psique na psicologia analítica. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 325-338, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich. **O nascimento da tragédia: ou os gregos e o pessimismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. **Síntese: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, p. 383-410, 1997.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2022.

PARKER, Martin. Critique in the name of what? Postmodernism and critical approaches to organization. **Organization studies**, Londres, v. 16, n. 4, p. 553-564, 1995.

PETERS, Michael. **Education and the postmodern condition**. Londres: Bergin & Garvey, 1995.

PIZARRO, Álvaro. Apuntes sobre la filosofía socrática: el cuidado del alma. **Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**, El Salvador, v. 9, n. 8, p. 147-157, 2004.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10.01.2023.

PRUX, Oscar Ivan. Justiça e Positivismo no pensamento de Hans Kelsen. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, Lisboa, n. 7, p. 7443-7473, 2013.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Considerações sobre Justiça e Direito na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção**: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras. 2016. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; DE ALMEIDA, Bruna Becari. Reflexos da ética pós-moderna na proteção dos Direitos da Personalidade. **Revista Em Tempo**, Marília, n. 22, n. 1, p. 44-60, 2023.

REEVE, Johnmarshall. **Motivação & Emoção**. 4. Ed. São Paulo: LTC, 2006.

ROCHA, Ellen Sue Soares. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019.

ROCHA, Zeferino. Ética, cultura e crise ética de nossos dias. **Síntese**: Revista de Filosofia, Belo Horizonte, v. 34, n. 108, p. 115-131, 2007.

RODIER, Georges. **La moral aristotélicienne in Études de philosophie grecque**. Paris: Vrin, 1926.

RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014.

SÁ, Caroline Silveira; SANCHES, Eliza; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Transplantes de órgãos e tecidos e os direitos da personalidade. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 2, n. 2, 2006.

SARUP, Madan. **Identity, culture and the postmodern world**. Georgia: The University Of Georgia Press, 1996.

SILVA, Fernandes da. A vida contemplativa como possibilidade de liberdade na sociedade de cansados em Byung-Chul Han. **Itinerários Filosóficos: UNISAL, Lorena**, v. 1, n. 1, p. 1-16, fev. 2019.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007. SIQUEIRA, Camila Alves.

SILVA, Maria do Carmo Andrade e. Casamento e sexualidade na pós-modernidade. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 145-55, 2005.

SOUSA, Iago Carvalhede de. LGPD na proteção de dados dos clientes de automação: responsabilidade das empresas nas hipóteses de vazamento de dados. **Ânima**, São Paulo, 2022.

SOUZA, E. M. Pós-modernidade nos estudos organizacionais: equívocos, antagonismos e dilemas. **Cadernos EBAPE.BR**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 270-283, 2012.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

TATEOKI, Victor Augusto; MARTINS, Marcelo Guerra. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e caso da Cambridge Analytica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade: REDES**, Canoas, v. 7, n. 3, p. 135-148, 2019.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. **Iniciação na Ciência do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VALENTE, Tiago João Almeida. **Adição à Internet: O vício da modernidade**. 2020. 28 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Medicina, Psiquiatria e Psicologia Médica, Universidade de Lisboa, Portugal, 2020.

VATTIMO, Gianni. **O Fim da Modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. São Paulo: Martins Fontes, 1996

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, M. M. F.; CALDAS, M. P. Teoria crítica e pós-modernismo: principais alternativas à hegemonia funcionalista. **RAE**, São Paulo, v. 46, n. 1, p. 59-70, jan. 2006.

WOLF, Maryanne. **Cérebro no mundo digital**: os desafios da leitura na nossa era. São Paulo: Contexto, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. São Paulo: Intrínseca, 2021.